PREGÃO ELETRÔNICO

145/2026

CONTRATANTE (UASG)

(*180101*)

OBJETO

Registro de preços para contratação(ões) futura(s) de conjuntos completos de coletes balísticos Nível III-A, constituídos por painéis balísticos frontal e dorsal, respectivos invólucros permanentes e 02 (duas) capas externas simples porta-painéis por conjunto nos termos da tabela abaixo.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 3.738.627,50

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia ***24/11/2026*** *às* ***08h*** **(horário de Brasília)**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço por item

MODO DE DISPUTA:

aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

Baixe o app Compras.gov.br
e apresente sua proposta

Sumário

1. DO OBJETO 3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS 3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 6
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES . 8
7. DA FASE DE JULGAMENTO 10
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO 13
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 15
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA 16
11. DOS RECURSOS 16
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 17
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 20
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 21

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº *145/2026*

(Processo Administrativo n°025.00012207/2026-69)

Torna-se público que o(a) ***Secretaria da Segurança Pública***, por meio do(a) ***Gabinete do Secretário e Assessorias, UASG 180101***, sediado(a) *Rua Líbero Badaró, 39, Centro, São Paulo/SP*, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, observando-se as subdivisões subsequentes na forma de itens que compõem este instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é registro de preços para contratação(ões) futura(s) de conjuntos completos de coletes balísticos Nível III-A, constituídos por painéis balísticos frontal e dorsal, respectivos invólucros permanentes e 02 (duas) capas externas simples porta-painéis por conjunto, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. *A licitação será dividida em itens, conforme definido no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.*

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. *Trata-se de licitação para registro de preços, em que as regras referentes aos órgãos ou entidades gerenciador e participante(s), bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços apresentada como Anexo deste Edital.*

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atuarem em atividade compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados na subdivisão anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto na subdivisão anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. *Nos limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, bem como para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei n° 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.*

3.5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

3.5.1.1. Para os itens 01 e 02, a participação é ampla, sendo aplicáveis as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, observado o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar

conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. No que concerne aos itens 3.6.2 e 3.6.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. *Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.*

3.11. *Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.*

3.11.1. *Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inc. IV, da Lei nº 14.133, de 2021.*

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o *preço*, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte *ou sociedade cooperativa que atenda ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007* deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006,

estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei n.º 14.133, de 2021, excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos §§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado, conforme especificado nos itens 4.4.1 e 4.4.2 subsequentes.

4.4.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

4.4.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as microempresas, as empresas de pequeno porte *e as cooperativa* que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no item 4.4.1 ou no item 4.4.2, ou de não cumprimento de outro requisito legal para tratamento favorecido, o licitante deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.4.4. Na hipótese de item para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte *e equiparadas*, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.4.5. Na hipótese de itens em que a participação não seja exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte *e equiparadas*, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte *ou sociedade cooperativa equiparada*.

4.4.6. *O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.*

4.5. A falsidade da declaração de que tratam os itens 4.3 e 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. *Valor unitário e total do item;*

5.1.2. *Marca;*

5.1.3. *Fabricante;*

5.1.4. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo especificado na documentação que constitui Anexo deste Edital.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. Nesta licitação para registro de preços, o licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para futura contratação, nos termos da documentação que constitui Anexo deste Edital.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

5.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita na subdivisão acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, *caput*, inc. II, e § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

5.6.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata a subdivisão acima, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a *60 (sessenta)* dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas por parte do Contratado pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inc. IX, da Constituição Federal, e do art. 33, inc. X, da Constituição do Estado de São Paulo; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do Contratado ao pagamento de indenização

pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de *valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de *valores* entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de *1% (um por cento).*

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.

6.11. *Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", segundo o qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.*

6.11.1. *A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.*

6.11.2. *A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a subdivisão acima, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.*

6.11.3. *Não havendo novos lances na forma estabelecida nas subdivisões anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação.*

6.11.4. *Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.*

6.11.5. *Após o reinício previsto na subdivisão acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.*

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nas subdivisões anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. *Em relação à hipótese de itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.*

6.18.1. *Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.*

6.18.2. *A melhor classificada nos termos da subdivisão acima terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.*

6.18.3. *Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido na subdivisão acima.*

6.18.4. *No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nas subdivisões anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.*

6.18.5. *Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.*

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado (se adotado esse modo de disputa no início deste Edital e no item 6.11).

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no *caput* do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021, conforme regulamento;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19.3. Caso persista o empate após obedecido o disposto no *caput* e no § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, o desempate ocorrerá por sorteio, a ser realizado em local, data e horário que serão divulgados por meio de mensagem no sistema, sendo facultada a presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.19.4. Será observado o disposto no § 2º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, e no inciso III do art. 41 c/c o inciso I do art. 58 da Lei Complementar nº 225, de 2026, quando for o caso.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer *acima do preço máximo* definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. Nesta licitação para registro de preços, não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de realização ou entrega, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.20.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do orçamento estimado definido pela Administração.

6.20.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de *2 (duas) horas*, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

6.21. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, na legislação correlata, e no item 3.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de

sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sicaf;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (http://www.esancoes.sp.gov.br);

7.1.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/apenados); e

7.1.7. Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a Lei nº 10.522, de 2002, no que concerne à medida prevista no inciso I, alíneas “b” e “c”, do art. 13 da Lei Complementar nº 225, de 2026.

7.2. Em relação a pessoa jurídica licitante, a consulta ao cadastro CNCIAI será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, *caput*, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 1º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.4 deste Edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

7.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o item 7.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 8.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado definido para a contratação;

7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

7.8. *Serão considerados indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.*

7.8.1. *A inexequibilidade, na hipótese de que trata a subdivisão acima, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:*

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.10.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

7.12. *Considerando a exigência de apresentação de amostra(s) na documentação que integra este Edital como Anexo, por ocasião do julgamento das propostas, será exigido do licitante classificado em primeiro lugar a sua realização, conforme procedimento disciplinado na documentação que integra este Edital como Anexo, sob pena de não aceitação da proposta.*

7.12.1. *Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local, data e horário de realização do procedimento para a avaliação da(s) amostra(s) (em conformidade com a exigência estabelecida neste Edital), cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.*

7.12.2. *Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.*

7.12.3. *Se não houver entrega da(s) amostra(s) ou se ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo pregoeiro, ou se houver entrega de amostra(s) fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.*

7.12.3.1. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes na documentação que integra este Edital como Anexo.

7.13. *Considerando a exigência de execução de prova de conceito na documentação que integra este Edital como Anexo, por ocasião do julgamento das propostas, será exigido do licitante classificado em primeiro lugar a sua realização, conforme procedimento disciplinado na documentação que integra este Edital como Anexo, sob pena de não aceitação da proposta.*

7.13.1. *Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local, data e horário de realização do procedimento para a execução da prova de conceito (em conformidade com a exigência estabelecida neste Edital), cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.*

7.13.2. *Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.*

7.13.3. *Não será aceita a proposta do licitante que tiver a prova de conceito rejeitada, que não a realizar ou que não a realizar nas condições estabelecidas na documentação que integra este Edital como Anexo.*

7.13.3.1. No caso de desclassificação do licitante, o pregoeiro convocará o próximo licitante, obedecida a ordem de classificação, sucessivamente, até que um licitante cumpra os requisitos e funcionalidades previstas na prova de conceito.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no Anexo I deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

8.1.2. *Nesta licitação, não haverá exigência de que o licitante ateste, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto, ou que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*

8.1.3. *Se for permitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio em subdivisão do item 3, para efeito de habilitação técnica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado.*

8.1.3.1. Na hipótese de admissão da participação de pessoas jurídicas em consórcio e exigência de requisito(s) de habilitação econômico-financeira de que trata a subdivisão acima, se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de 30% (trinta por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido dos licitantes individuais para habilitação econômico-financeira.

8.1.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, *caput*, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.8.1. A não observância do disposto na subdivisão acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de *2 (duas) horas*, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133, de 2021, art. 64):

8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no item 8.9.1.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata a subdivisão anterior.

8.15. *A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte e das cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei n° 11.488, de 2007 somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, exceto na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.*

8.15.1. *Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições da subdivisão acima deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.*

8.16. A disciplina da adjudicação e da homologação encontra-se no item 14 deste Edital.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. *Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, conforme minuta que integra este Edital como Anexo, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na* Lei nº 14.133, de 2021*.*

9.1.1. *O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:*

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.1.2. *A ata de registro de preços será assinada com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável, e disponibilizada no sistema de registro de preços.*

9.2. *Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes na documentação que integra este Edital, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.*

9.3. *O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.*

9.4. *A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.*

9.5. *Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas neste item 9, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, observado o disposto no item 10 deste Edital.*

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. *Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:*

a) dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.2. *As contratações respeitarão a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.*

10.2.1. *A apresentação de novas propostas dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário na forma da alínea "a" da subdivisão anterior não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.*

10.2.2. *Os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão, na ordem de classificação, aqueles que mantiverem sua proposta original.*

10.3. *A fase de apresentação de amostra(s) que seja exigida na documentação que integra este Edital, quando houver, e a habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será(ão) efetuada(s) quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:*

a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos neste Edital; ou

b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou o cancelamento parcial do registro de preços, nas hipóteses previstas no item 9 da Ata de Registro de Preços, conforme minuta que integra este Edital como Anexo.

10.4. *Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista na documentação que integra este Edital, poderá:*

a) convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar a contratação nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observados o disposto neste item 10 e a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados mediante solicitação e envio por e-mail para: manifestações.180101@sp.gov.br.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou Contratado que, com dolo ou culpa:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

12.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.5.4. deixar de apresentar amostra, caso exigida na documentação que integra este Edital; ou

12.1.5.5. caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra em desacordo com as especificações do Edital;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação *ou a ata de registro de preços* no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.10.3. caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

12.2. Com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3.6. *A sanção de multa será calculada em conformidade com a Resolução nº SSP-05/2026, publicada no diário oficial do Estado de São Paulo em 02MAR26, que integra este instrumento, e aplicada após regular processo administrativo.*

12.4.1. A sanção de multa prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, calculada na forma deste Edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

12.5. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o disposto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação *ou a ata de registro de preços* no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 12.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o Contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.12. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.13. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.15. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

12.16. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.17. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.18. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

12.19. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.20. *Tratando-se de licitação para registro de preços:*

12.20.1. *Será da competência do órgão ou entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, do descumprimento do pactuado na ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;*

12.20.2. *Será da competência do respectivo órgão ou entidade participante, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;*

12.20.3. *O órgão ou entidade participante deverá informar ao órgão ou entidade gerenciadora as ocorrências descritas na subdivisão anterior.*

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelo e-mail: manifestações.180101@sp.gov.br*.

13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

13.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado na subdivisão subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas *no sistema no sistema compras.gov*, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

13.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14.2. *A disciplina da formalização da contratação observará o disposto nas subdivisões deste item 14.2.*

14.2.1. *Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a assinatura de Termo de Contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo.*

14.2.1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.2.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

14.2.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – Cadin estadual", de que trata a Lei estadual nº 12.799, de 2008. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

14.2.1.4. Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 7.1 deste Edital.

14.2.1.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

14.2.1.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que deva(m) ser exibido(s) pelo adjudicatário anteriormente ou por ocasião da celebração da contratação, caso exigida em disposição(ões) ou declaração(ões) específica(s) que esteja(m) prevista(s) neste instrumento ou na documentação que o integra como Anexo;

14.2.1.5.2. a indicação de gestor encarregado de representar o adjudicatário com exclusividade perante o Contratante, caso se trate de sociedade cooperativa;

14.2.2. *O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.*

14.2.2.1. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.

14.2.2.2. O prazo para assinatura previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

14.2.2.3. Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.

14.2.3. *Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar manter as condições de habilitação e preencher as condições de contratação consignadas neste Edital, ou não assinar o contrato, ou recusar a contratação, a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.*

14.2.4. *Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão de contrato celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.*

14.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

14.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.7. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.8. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.

14.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.11. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.11.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

14.11.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inc. III do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.12. Em relação à disciplina acerca de programas de integridade, será observado o disposto no Decreto estadual nº 69.861, de 11 de setembro de 2025, e na Resolução CGE nº 4, de 27 de fevereiro de 2026, quando for o caso.

14.13. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

14.14. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) *e no sítio eletrônico) e no sítio eletrônico ComprasGov*.

14.15. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

14.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

14.16.1. *ANEXO I - Termo de Referência;*

14.16.1.1. Anexo I.1 – Estudo Técnico Preliminar;

14.16.1.2. Anexo I.2 – Memorial Descritivo;

14.16.2. *ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;*

14.16.3. *ANEXO III – Resolução SSP-05.2026 ;*

14.16.4. *ANEXO IV – Modelo de Proposta;*

14.16.5. *ANEXO V – Modelo(s) de Declaração(ões);*

14.16.6. *ANEXO VI – Minuta da ARP;*

14.16.7. *ANEXO VII – Planilha orçamentária.*

São Paulo, na data da assinatura digital

MIGUEL DO ROSARIO JUNIOR:18567449812

Assinado de forma digital por MIGUEL DO ROSARIO JUNIOR:18567449812
Dados: 2026.11.06 11:07:44 -03'00'

MIGUEL DO ROSÁRIO JUNIOR

Chefe de Serviço

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

(Processo Administrativo n°*025.00012207/2026-69*.)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de preços para contratação(ões) futura(s) de **conjuntos completos de coletes balísticos Nível III-A**, constituídos por painéis balísticos frontal e dorsal, respectivos invólucros permanentes e 02 (duas) capas externas simples porta-painéis por conjunto nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	***ESPECIFICAÇÃO***	***Código GOV / BEC***	***UNIDADE DE MEDIDA***	***QUANTIDADE TOTAL***	***VALOR UNITÁRIO***	***VALOR TOTAL***
1	*Conjunto completo de colete balístico Nível III-A, com painéis balísticos frontal e dorsal, invólucros permanentes e 02 capas externas simples porta-painéis; destinado à SSP/SP, com condição tributária conforme edital.*	*398266 / 5864437*	*Unidade*	*500*	*R$ 2.777,95*	*R$ 1.388.975,00*
2	*Conjunto completo de colete balístico Nível III-A, com painéis balísticos frontal e dorsal, invólucros permanentes e 02 capas externas simples porta-painéis; destinado aos municípios participantes, com condição tributária conforme edital.*	*398266 / 5864437*	*unidade*	*750*	*R$ 3.132,8*	*R$ 2.349.652,50*

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como ***bens comuns***, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.4. *O prazo de vigência da contratação é de **180 (cento e oitenta) dias**, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.*

1.5. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.6. **O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.**

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. *A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.*

2.2. *O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **2026**, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:*

I) ID PCA no PNCP: 46377800000127-0-000022/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 15/05/2025;

III) Id do item no PCA: 541 e 542;

IV) Classe/Grupo: 8470 – Roupas de proteção contra projéteis;

V) Identificador da Futura Contratação: 180101-145/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. *A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.*

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. *Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:*

4.2. *utilização racional de matérias-primas e processos produtivos que reduzam desperdícios e geração desnecessária de resíduos;*

4.3. *adoção de embalagens em quantidade suficiente para proteção dos equipamentos, evitando excesso de materiais e privilegiando, sempre que possível, materiais recicláveis ou reutilizáveis;*

Da exigência de amostra(s)

4.4. *Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra(s), que terá data, local e horário de realização do procedimento de avaliação divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.*

4.5. ***Será exigida amostra do Item 1 e do Item 2, conforme o Memorial Descritivo, mediante apresentação de 01 (um) colete balístico completo, tamanho M, modelo masculino, com painel frontal, painel dorsal, respectivos invólucros permanentes e 02 (duas) capas externas porta-painéis.***

4.6. *A(s) amostra(s) poder[a(ão) ser entregue(s) no endereço: rua Líbero Badaró, 39, Centro São Paulo/SP, no setor de Compras, 7º Andar, no prazo limite de* ***15 dias corridos****, sendo que o fornecedor assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.*

4.7. *É facultada prorrogação do prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.*

4.8. *No caso de não haver entrega da(s) amostra(s) ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra(s) fora das especificações previstas, a proposta será recusada.*

4.9. *Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:*

4.10. ***Item 1 e Item 2: conformidade documental e física com o Memorial Descritivo, inclusive nível de proteção III-A conforme NIJ Standard 0101.06; BFD individual máxima de 44 mm; densidade de área máxima admissível de 5,28 kg/m²; espessura máxima admissível de 9,27 mm; impermeabilidade dos invólucros; dimensões, composição, identificação, acabamento, compatibilidade entre painéis e capas e funcionamento dos sistemas de fechamento e regulagem;***

4.11. *A avaliação será realizada por análise conjunta da amostra e da documentação técnica e regulatória exigida no Memorial Descritivo, sem substituição de ensaios laboratoriais por inspeção visual.*

4.12. *Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.*

4.13. *Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.*

4.14. *Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.*

4.15. *Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de* ***15 (quinze)*** *dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.*

4.16. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

Garantia da contratação

4.17. ***Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.***

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. *O prazo de entrega dos bens é de* ***180 (cento e oitenta) dias****, contados do recebimento da respectiva nota de empenho, em remessa única.*

5.2. *Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.*

5.3. *A entrega ocorrerá no endereço indicado pela Administração no instrumento de contratação derivada/nota de empenho. Para as aquisições destinadas à SSP-SP, o endereço é Rua Líbero Badaró, 39, Centro, São Paulo/SP, CEP 01009-000. Os locais municipais deverão observar a distribuição e os endereços constantes dos documentos da contratação derivada .*

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. *Os painéis balísticos deverão possuir **garantia contratual mínima de 5 (cinco) anos**, contada do recebimento definitivo, conforme Memorial Descritivo. As capas externas porta-painéis deverão contar com garantia contra defeitos de fabricação e vícios, nas condições estabelecidas no Memorial Descritivo e na legislação aplicável.Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.*

5.4.1. *Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido na subdivisão acima, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.*

5.4.2. *A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.*

5.4.3. *A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.*

5.4.4. *Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.*

5.4.5. *As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.*

5.4.6. *A contratada deverá substituir produtos não conformes nos prazos e condições previstos no Memorial Descritivo, inclusive o prazo específico de até 60 (sessenta) dias corridos para reposição de unidade utilizada em ensaio destrutivo ou tornada imprópria, quando aplicável.*

5.4.7. *Por se tratar de fornecimento de bens, a assistência relacionada à garantia deverá observar as condições de reparo/substituição e os locais definidos pela Administração em cada contratação derivada, conforme o Memorial Descritivo.*

5.4.8. *O prazo indicado na subdivisão anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.*

5.4.9. *Na hipótese da subdivisão acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.*

5.4.10. *Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar fornecedor diverso para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.*

5.4.11. *O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.*

5.4.12. *A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.*

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

6.7.2. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso IV).

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei federal nº 14.133, de 2021, art. 117, § 2º).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso II e III).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso IV).

6.8.2. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).

6.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).

6.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do

contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de ***30 (trinta)*** dias, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de ***20 (vinte)*** dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal/Fatura no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sicaf ou, na impossibilidade

de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.13. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.19.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos

por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. *O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.*

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será ***com entrega imediata***.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Sociedade empresária**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.9. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda

Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e, nos termos da Lei Complementar nº 214, de 2025, quanto ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.17. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

8.18. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples;

8.19. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

8.20. *Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:*

a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

8.20.1. *As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).*

8.20.2. *Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.*

8.20.3. *Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável.*

8.21. *O atendimento dos índices econômicos previstos nesta seção deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.*

Qualificação Técnica

8.21.1. *Comprovação de capacidade operacional para execução de fornecimento similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;*

8.21.2. *Para fins da comprovação de que trata a subdivisão acima, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima(s):*

8.21.2.1. 250 (duzentos e cinquenta) unidades de placas balísticas dianteiras e traseiras, acompanhadas de seus respectivos invólucros permanentes

8.21.3. *Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de fornecimento similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de fornecimentos executados de forma concomitante;*

8.21.4. *Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;*

8.22. *O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;*

Outras comprovações

8.23. *Tratando-se de consórcio:*

8.23.1. *Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:*

a) Designação do consórcio e sua composição;

b) Finalidade do consórcio;

c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;

d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;

e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;

f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;

g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;

h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea "c" desta subdivisão.

8.23.2. *O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.*

8.23.3. *Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.*

8.23.4. *A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.*

8.24. Tratando-se de cooperativa, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

8.24.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.24.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.24.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.24.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.24.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.24.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.24.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. *O valor estimado total da contratação é de R$ 3.738.627,50 (três milhões, setecentos e trinta e oito mil, seiscentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos, conforme custos unitários apostos [na tabela acima. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.*

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. *As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.*

10.2. *A presente licitação compatibiliza-se com as leis orçamentárias, sendo que a indicação da dotação orçamentária somente será exigida para a formalização de contratação decorrente do sistema de registro de preços.*

10.3. *Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

São Paulo, na data da assinatura digital.

MIGUEL DO ROSARIO JUNIOR:18567449812 Assinado de forma digital por MIGUEL DO ROSARIO JUNIOR:18567449812 Dados: 2026.11.06 11:08:48 -03'00'

MIGUEL DO ROSÁRIO JUNIOR

Chefe de Serviço

ESP-GABINETE DO SECRETARIO E ASSES.SEC.S.PUBL

Estudo Técnico Preliminar 112/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 025.00012207/2026-69

2. Descrição da necessidade

2.1. Fundamentação da Necessidade da Contratação.

A identificação da necessidade constitui etapa inicial e essencial do Estudo Técnico Preliminar, nos termos do artigo 5º, inciso I, do Decreto Estadual nº 68.017/2023, devendo a análise partir do problema público a ser enfrentado e dos resultados que se pretende alcançar, antes da definição da solução contratual propriamente dita.

A presente demanda insere-se no contexto das políticas de fortalecimento, modernização, reaparelhamento e padronização dos órgãos estaduais e municipais vinculados à segurança pública no Estado de São Paulo, especialmente das Guardas Civis Municipais, cujos integrantes desempenham atividades operacionais sujeitas a situações de elevado risco, inclusive ocorrências que podem envolver o emprego de armas de fogo e ameaças à integridade física dos agentes.

Nesse cenário, a disponibilização de equipamentos adequados de proteção individual constitui medida diretamente relacionada à preservação da vida e à manutenção da capacidade operacional dos profissionais de segurança pública. A proteção balística deve ser compreendida não apenas sob a perspectiva da resistência a projéteis, mas também quanto à cobertura das áreas vitais, controle do trauma decorrente do impacto, ergonomia, mobilidade, estabilidade, conforto durante utilização prolongada, resistência ao uso operacional e adequada integração aos demais equipamentos empregados pelo agente.

Os estudos técnicos realizados para a presente contratação identificaram, nesse contexto, a necessidade de disponibilização de coletes balísticos Nível III-A e capa sobressalente. Os coletes destinam-se à proteção individual contra ameaças balísticas compatíveis com a atividade de segurança pública, enquanto a capa sobressalente permitem o adequado acondicionamento e posicionamento dos painéis balísticos, ajuste anatômico, pelo profissional. As futuras especificações técnicas deverão estabelecer requisitos relacionados à proteção balística, deformação posterior, ergonomia, rastreabilidade, resistência mecânica, modularidade, retenção dos painéis, ventilação e estabilidade estrutural, cuja pertinência e fundamentação técnica serão examinadas ao longo deste Estudo.

A necessidade administrativa, contudo, não decorre exclusivamente de demanda interna da Secretaria da Segurança Pública. A SSP exerce papel institucional de coordenação e apoio às políticas de segurança pública desenvolvidas no território paulista, inclusive no relacionamento com os municípios e no aparelhamento dos respectivos órgãos municipais de segurança.

Esse papel encontra respaldo expresso no Decreto Estadual nº 69.438, de 26 de março de 2025, com as alterações promovidas pelo Decreto Estadual nº 70.267, de 22 de dezembro de 2025, que autorizou a Secretaria da Segurança Pública a representar o Estado de São Paulo na celebração de convênios com municípios paulistas destinados à transferência de recursos financeiros, bens e serviços para o aparelhamento dos órgãos municipais de segurança pública. O artigo 1º do referido decreto menciona expressamente, entre os bens abrangidos por essa política, veículos equipados, coletes à prova de balas e uniformes, além de equipamentos de tecnologia da informação e comunicação e materiais bélicos e acessórios.

A regulamentação contempla, inclusive, formas distintas de concretização dessa política pública. O Anexo I do Decreto nº 69.438/2025, na redação conferida pelo Decreto nº 70.267/2025, disciplina os convênios destinados ao repasse de recursos financeiros decorrentes de indicações parlamentares, mediante os quais o município realiza a aquisição dos bens ou serviços previstos no respectivo Plano de Trabalho. O próprio modelo de convênio estabelece que, quando o custo do objeto superar o montante transferido pelo Estado, caberá ao município suportar os valores excedentes, circunstância que evidencia a possibilidade de complementação dos recursos pelo ente beneficiário.

Por sua vez, o Anexo II disciplina os convênios cujo objeto é o repasse direto de bens e serviços da Secretaria da Segurança Pública aos municípios, também destinados ao aparelhamento dos órgãos municipais de segurança pública. Nessa hipótese, a SSP pode adquirir previamente os equipamentos e posteriormente transferi-los ao município beneficiário, que deverá utilizá-los exclusivamente em ações de segurança pública.

A existência desses dois mecanismos é relevante para a caracterização da presente necessidade, pois demonstra que o Estado pode contribuir para o reaparelhamento municipal tanto mediante a transferência de recursos para que o próprio município realize a aquisição quanto mediante a aquisição estadual e posterior transferência do bem ao ente beneficiário. Em ambas as situações, há interesse institucional direto da Secretaria da Segurança Pública na existência de soluções tecnicamente adequadas, previamente planejadas e compatíveis com as necessidades das instituições de segurança pública.

Essa atuação assume particular importância no âmbito das emendas parlamentares destinadas ao aparelhamento da segurança pública municipal. A SSP atua no fluxo administrativo relacionado à aceitabilidade dessas demandas quando seu objeto está vinculado à segurança pública, sendo necessário verificar a adequação da destinação pretendida e possibilitar que os recursos sejam efetivamente convertidos em bens ou serviços úteis às corporações beneficiárias.

A experiência administrativa evidencia, entretanto, que a simples disponibilização do recurso financeiro não assegura, por si só, sua rápida transformação em equipamento operacional. Parte dos recursos provenientes de emendas parlamentares pode permanecer por períodos significativos aguardando execução em razão de dificuldades dos municípios na definição precisa do objeto, elaboração das especificações técnicas, pesquisa de preços, realização do procedimento licitatório, identificação de fornecedores aptos ou adequação do valor disponível ao custo efetivo do bem pretendido.

Também podem ocorrer situações em que o valor da emenda parlamentar seja insuficiente para a aquisição integral do objeto inicialmente pretendido, tornando necessária a complementação com recursos próprios do município. O próprio modelo de convênio estabelecido pelo Decreto Estadual nº 69.438/2025 prevê essa possibilidade ao atribuir ao município a responsabilidade pelos valores excedentes quando os custos de execução do objeto ultrapassarem o montante transferido pelo Estado.

Essas circunstâncias podem resultar na permanência prolongada de recursos sem aplicação efetiva, sucessivas adequações dos planos de trabalho, demora na realização das contratações e, consequentemente, postergação dos benefícios pretendidos pela política pública. O problema administrativo a ser enfrentado, portanto, não consiste apenas na disponibilidade de recursos, mas também na existência de instrumentos técnicos e administrativos capazes de tornar sua execução mais simples, previsível e segura.

Nesse sentido, mostra-se necessário que a Secretaria da Segurança Pública promova previamente estudos, padronização e definição de requisitos técnicos para equipamentos de interesse recorrente das instituições de segurança pública. A existência de especificações previamente avaliadas, fundamentadas em necessidades operacionais, normas técnicas, experiência institucional, levantamento de mercado e critérios objetivos de desempenho reduz a necessidade de cada município desenvolver isoladamente toda a fase de planejamento técnico de uma contratação especializada.

A padronização estadual contribui ainda para evitar aquisições pulverizadas com especificações divergentes, requisitos inadequados, equipamentos de desempenho insuficiente ou soluções tecnologicamente defasadas. Ao mesmo tempo, permite que municípios com diferentes capacidades técnicas e administrativas tenham acesso a parâmetros de qualidade elaborados especificamente para emprego em segurança pública.

O planejamento prévio também favorece a previsibilidade econômica. O conhecimento antecipado das características do equipamento e dos preços obtidos em procedimento competitivo permite ao município avaliar a suficiência do recurso que lhe foi destinado, identificar previamente eventual necessidade de contrapartida ou complementação financeira e organizar sua execução orçamentária antes de iniciar a aquisição.

A demanda possui, por consequência, natureza descentralizada, variável e não simultânea. A definição dos entes beneficiários, a disponibilidade dos recursos, os quantitativos efetivamente necessários e o momento das aquisições dependem das indicações parlamentares, dos instrumentos de cooperação celebrados, das necessidades operacionais de cada corporação e da disponibilidade orçamentária dos órgãos estaduais e municipais.

O planejamento anterior já havia identificado a necessidade de aquisição de coletes balísticos Nível III-A e capa sobressalente destinadas ao reaparelhamento e modernização dos equipamentos de proteção utilizados pelas Guardas Civis Municipais, reconhecendo a relevância da proteção balística, ergonomia, padronização e possibilidade de substituição de componentes sujeitos a diferentes ciclos de desgaste. A necessidade permanece vigente, sendo retomada no presente Estudo com revisão e aperfeiçoamento das especificações técnicas e da estratégia de contratação.

Dessa forma, a necessidade administrativa a ser atendida não se resume à aquisição de coletes balísticos e capa sobressalente, mas compreende a criação de condições técnicas, administrativas e econômicas que permitam ao Estado e aos municípios transformar, com maior celeridade, segurança jurídica, padronização e eficiência, os recursos destinados à segurança pública em equipamentos efetivamente disponíveis aos agentes.

Busca-se, assim, fortalecer a capacidade da Secretaria da Segurança Pública de coordenar e apoiar o aparelhamento dos órgãos estaduais e municipais de segurança, facilitar a execução dos recursos provenientes de emendas parlamentares e de outras fontes legalmente admitidas, reduzir entraves administrativos às aquisições, promover maior uniformidade dos padrões de proteção e, como resultado final, ampliar a segurança e a capacidade operacional dos agentes responsáveis pela prestação dos serviços de segurança pública no Estado de São Paulo.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Serviço de Compras - SC	Gustavo Thomaz Cipriano

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os requisitos da contratação decorrem diretamente da necessidade identificada neste Estudo Técnico Preliminar e têm por finalidade estabelecer as condições mínimas que qualquer solução deverá apresentar para atender adequadamente ao interesse público. Nesta etapa, não se pretende antecipar ou reproduzir integralmente as especificações que posteriormente integrarão os Memoriais Descritivos, mas definir as diretrizes funcionais, operacionais e de desempenho que orientarão sua elaboração.

Por se tratar de equipamentos destinados ao emprego em atividades de segurança pública, inclusive em situações de risco à integridade física e à vida dos agentes, a futura solução deverá assegurar, de forma integrada, proteção adequada, ergonomia, mobilidade, resistência mecânica, durabilidade, estabilidade, rastreabilidade e compatibilidade com as condições reais de utilização.

Os parâmetros quantitativos indicados neste item deverão ser compreendidos como referências técnicas decorrentes da necessidade operacional identificada. Aqueles que não decorrerem diretamente de norma técnica ou requisito regulamentar deverão ser confrontados, no levantamento de mercado, com as soluções efetivamente disponíveis, de forma a confirmar sua razoabilidade, proporcionalidade e possibilidade de atendimento por pluralidade de fornecedores antes de sua consolidação nas especificações definitivas.

4.1. Requisitos do Colete Balístico Nível III-A.

A solução de proteção balística deverá proporcionar proteção individual adequada aos agentes de segurança pública contra ameaças compatíveis com as situações ordinariamente enfrentadas durante o serviço, preservando simultaneamente condições de mobilidade e utilização contínua.

Proteção balística Nível III-A.

Deverá ser adotada proteção correspondente ao Nível III-A, tendo como referência técnica a NIJ Standard 0101.06 – Ballistic Resistance of Body Armor.

A escolha desse nível de proteção decorre da necessidade de proteger o usuário contra ameaças balísticas relevantes para as atividades de segurança pública, mantendo a possibilidade de utilização de painéis flexíveis e de peso compatível com jornadas prolongadas. A adoção de níveis superiores como proteção básica implicaria, em regra, utilização de placas rígidas, aumento de peso e maior restrição de movimentos, razão pela qual não se mostra adequada como configuração ordinária do equipamento.

A NIJ Standard 0101.06 será adotada como referência técnica para a caracterização do nível de proteção balística III-A, considerando os parâmetros relativos às ameaças balísticas, aos projéteis, às velocidades, ao condicionamento das amostras, ao posicionamento dos impactos, à resistência à perfuração e à deformação posterior.

Deverão ser observados, adicionalmente, os requisitos aplicáveis da Norma Técnica SENASP nº 003/2021, inclusive quanto aos métodos de ensaio complementares, à avaliação da conformidade e à documentação necessária para demonstrar o atendimento às exigências técnicas pertinentes ao produto.

A adoção conjunta dessas referências deverá permitir a verificação objetiva do desempenho balístico e dos demais requisitos exigíveis, preservando a uniformidade dos critérios de avaliação e a comparabilidade entre os produtos ofertados, sem prejuízo das exigências legais e regulamentares aplicáveis aos coletes balísticos.

A utilização de uma única versão da norma evita interpretações divergentes decorrentes da combinação de metodologias distintas. O planejamento técnico já desenvolvido para o objeto adota essa mesma referência.

Controle da deformação posterior – BFD.

Além de impedir a perfuração, a solução deverá limitar a energia transmitida ao corpo do usuário após o impacto.

Para tanto, será adotado como requisito máximo de Back Face Deformation – BFD o valor de 44 mm em qualquer medição individual considerada para fins de aceitação.

O parâmetro não representa escolha arbitrária da Administração, mas critério relacionado ao protocolo técnico adotado pela NIJ 0101.06. Sua finalidade é impedir que um painel seja considerado adequado simplesmente por interromper o projétil, quando a deformação produzida na face posterior possa gerar trauma excessivo ao usuário.

Não deverá ser criado critério adicional baseado em média de BFD inferior ao limite normativo, evitando imposição mais gravosa sem correspondente demonstração de benefício operacional.

Densidade da solução balística.

A solução deverá apresentar densidade nominal máxima de 4,8 kg/m², admitindo-se tolerância de até 10% para mais, resultando em limite máximo de 5,28 kg/m².

A limitação decorre da necessidade de conciliar proteção balística e ergonomia. Quanto maior a densidade por unidade de área, maior será a massa transportada continuamente pelo usuário, com repercussões sobre fadiga muscular, mobilidade, postura e conforto durante jornadas prolongadas.

A adoção de densidade por unidade de área, em vez de peso fixo por tamanho, permite que os equipamentos maiores apresentem massa proporcional à área efetivamente protegida, sem favorecer ou prejudicar determinado tamanho.

O limite será utilizado como parâmetro de desempenho e não como meio de direcionamento tecnológico. Diferentes materiais e arquiteturas balísticas poderão ser utilizados, desde que atendam simultaneamente ao nível de proteção e ao limite ergonômico definido.

Espessura dos painéis.

A solução deverá adotar como referência espessura nominal máxima de 9 mm, incluindo o respectivo invólucro, admitindo-se tolerância máxima de 3%, correspondente a aproximadamente 9,27 mm.

A espessura não será utilizada como parâmetro de capacidade balística, mas como requisito de ergonomia e compatibilidade física. Painéis excessivamente volumosos aumentam o afastamento em relação ao corpo, dificultam movimentos, interferem na acomodação do equipamento e prejudicam sua utilização em capas padronizadas.

O controle da espessura possuirá ainda função importante de interoperabilidade, permitindo que painéis produzidos por fabricantes distintos possam ser utilizados em capas confeccionadas segundo os mesmos gabaritos dimensionais.

Liberdade tecnológica da solução balística.

Não deverá ser estabelecido número máximo de camadas, fabricante de fibra, marca de matéria-prima ou processo construtivo específico.

A solução poderá utilizar aramida, polietileno de ultra-alto peso molecular – UHMWPE, materiais de aplicação balística ou combinações tecnologicamente adequadas, desde que o produto demonstre atendimento aos requisitos de proteção, BFD, densidade, espessura, durabilidade e demais condições estabelecidas.

Essa diretriz decorre do fato de que a necessidade administrativa está relacionada ao desempenho do equipamento, e não à aquisição de determinada tecnologia industrial. A abertura tecnológica amplia a competição e possibilita a participação de soluções inovadoras sem redução dos requisitos mínimos de segurança.

Proteção da solução balística contra água e umidade.

Os painéis deverão possuir invólucro permanente destinado a protegê-los de suor, chuva, umidade, poeira e demais agentes decorrentes da utilização operacional.

Deverá ser estabelecido método objetivo de comprovação da impermeabilidade, suficiente para expor de forma contínua o invólucro e suas regiões de vedação à ação da água.

O requisito deverá concentrar-se no resultado pretendido — impedir a penetração de água na solução balística — sem vinculação a material polimérico, processo de selagem ou tecnologia de impermeabilização específica.

Tamanhos, modelagem e cobertura corporal.

A solução deverá contemplar, como referência, os tamanhos PP, P, M, G e GG, com modelagens masculina e feminina.

A existência de diferentes gabaritos decorre da necessidade de acomodar variações anatômicas e assegurar correto posicionamento dos painéis sobre as áreas vitais.

As dimensões deverão ser padronizadas de maneira a atender simultaneamente à cobertura corporal e à interoperabilidade entre painéis e capas, evitando que cada fabricante utilize formato proprietário capaz de criar dependência futura.

As especificações posteriores deverão estabelecer medidas nominais e respectivas tolerâncias, preservando a área de proteção e permitindo variações industriais sem relevância funcional.

Capas externas integrantes do colete completo.

Deverá ser prevista a disponibilização de duas capas externas porta-painéis para cada conjunto balístico.

A segunda capa possui finalidade operacional, permitindo a alternância durante procedimentos de higienização, secagem, inspeção ou manutenção. Dessa forma, a limpeza da capa não exige a indisponibilidade temporária do painel balístico, favorecendo higiene, conservação e continuidade do uso do EPI.

Identificação e rastreabilidade.

Os painéis deverão possuir identificação individual permanente capaz de permitir sua vinculação ao fabricante, lote, número de série, data de fabricação, validade, nível de proteção e demais elementos relevantes.

A rastreabilidade é especialmente necessária em equipamento relacionado à proteção da vida, permitindo identificar lotes, verificar histórico de produção, promover eventual recolhimento e determinar substituição de produtos caso seja identificada não conformidade.

Vida útil e garantia.

Deverá ser prevista vida útil mínima de cinco anos para os painéis balísticos, acompanhada de garantia compatível.

O requisito visa assegurar período de utilização economicamente adequado ao investimento realizado e impedir o fornecimento de produtos com vida útil remanescente reduzida.

Durante esse período deverão permanecer preservados, observadas as condições normais de conservação e utilização, o nível de proteção, a integridade estrutural, o invólucro e as demais características essenciais da solução.

4.2. Requisitos das Capas Externas Simples Porta-Painéis.

A solução deverá contemplar duas capas externas simples porta-painéis para cada conjunto balístico, destinadas ao acondicionamento e à correta acomodação dos painéis frontal e dorsal, conforme previsto no Memorial Descritivo.

As capas externas não possuirão função balística própria. Sua finalidade será alojar os painéis com segurança, mantê-los adequadamente posicionados sobre o corpo do usuário e permitir a utilização do conjunto em condições compatíveis com as atividades de segurança pública, sem comprometer a cobertura corporal, a mobilidade ou a estabilidade dos componentes balísticos.

Nesta etapa do planejamento, os requisitos são estabelecidos sob a perspectiva funcional e de desempenho. As características construtivas específicas, os materiais, as dimensões, os sistemas de fechamento, as tolerâncias e os métodos de comprovação deverão observar o Memorial Descritivo, sem introduzir exigências próprias de capas táticas modulares que não integrem a solução definida pela Administração.

Acondicionamento e retenção dos painéis.

Cada capa deverá permitir o acondicionamento dos painéis balísticos frontal e dorsal correspondentes, mantendo-os corretamente posicionados durante o uso normal do equipamento.

A configuração deverá evitar deslocamentos que possam prejudicar o posicionamento anatômico dos painéis ou reduzir a área efetiva de proteção. Os compartimentos e fechamentos deverão ser compatíveis com as dimensões dos painéis e com os respectivos invólucros permanentes, sem provocar compressão, deformação ou dano aos componentes balísticos.

A instalação e a retirada dos painéis deverão ser possíveis para as atividades ordinárias de inspeção, conservação e substituição, respeitadas as características definidas no Memorial Descritivo.

Material e resistência construtiva.

A capa deverá ser confeccionada com materiais compatíveis com sua finalidade de acondicionamento e uso operacional, apresentando resistência e durabilidade adequadas às condições previsíveis de utilização.

Os materiais, a composição do tecido, os reforços, as costuras e os demais elementos construtivos deverão atender às especificações estabelecidas no Memorial Descritivo. Não se deverá impor, nesta etapa, tecnologia de fabricação ou material específico que não esteja fundamentado na necessidade administrativa e nas especificações técnicas aplicáveis.

A capa deverá manter sua integridade e funcionalidade durante o uso ordinário, inclusive quanto à resistência das costuras, dos pontos de fixação e dos componentes de fechamento.

Fechamento e ajuste.

Os sistemas de fechamento e ajuste deverão permitir o acondicionamento seguro dos painéis e a adequada acomodação da capa ao usuário, mantendo os componentes na posição prevista durante a movimentação normal.

Esses elementos deverão apresentar funcionamento regular e resistência compatível com a utilização repetida, sem abertura involuntária, falhas prematuras ou perda de capacidade de retenção.

As soluções construtivas e os parâmetros objetivos de aceitação deverão seguir o Memorial Descritivo, não cabendo acrescentar mecanismos especiais de soltura rápida ou outros recursos próprios de configuração tática modular quando não previstos naquele documento.

Compatibilidade dimensional e cobertura corporal

As capas deverão ser compatíveis com os painéis balísticos e respectivos invólucros permanentes fornecidos no conjunto, observando as dimensões e os tamanhos definidos no Memorial Descritivo.

A compatibilidade deverá assegurar o correto acondicionamento dos painéis, sua estabilidade durante o uso e a preservação da área de proteção prevista para cada tamanho e modelagem.

As medidas nominais, tolerâncias e demais parâmetros dimensionais deverão permanecer coordenados entre o ETP e o Memorial Descritivo, evitando divergências que possam comprometer o encaixe, a utilização ou a intercambialidade dos componentes.

Quantidade e finalidade da segunda capa.

Deverão ser fornecidas 02 (duas) capas externas simples porta-painéis por conjunto balístico, conforme previsto no Memorial Descritivo.

A segunda capa permitirá a alternância durante procedimentos de higienização, secagem, inspeção ou manutenção da outra capa, sem exigir a indisponibilidade temporária do painel balístico para essas atividades. Essa configuração contribui para a higiene, a conservação e a continuidade de uso do equipamento.

As duas capas integram a composição do conjunto balístico e não constituem itens autônomos da contratação. Não deverá ser prevista quantidade adicional além das duas capas estabelecidas no Memorial Descritivo.

Identificação e conservação.

As capas deverão permitir sua utilização e conservação em conjunto com os painéis a que se destinam, observadas as orientações do fabricante e as condições estabelecidas no Memorial Descritivo.

Os procedimentos de limpeza, secagem, inspeção e conservação deverão ser compatíveis com os materiais empregados e não poderão comprometer a integridade da capa nem a proteção oferecida pelos painéis balísticos.

Os requisitos específicos de identificação, acabamento, acondicionamento e comprovação da conformidade deverão ser aqueles definidos no Memorial Descritivo, mantendo-se a coerência entre os documentos de planejamento e a futura contratação.

5. Levantamento de Mercado

O levantamento de mercado foi desenvolvido com a finalidade de identificar as soluções disponíveis capazes de atender aos requisitos funcionais, operacionais e de desempenho definidos neste Estudo Técnico Preliminar, considerando as formas pelas quais a necessidade administrativa pode ser atendida e a estrutura do mercado fornecedor.

Nesta etapa, buscou-se evitar a adoção antecipada de solução vinculada a fabricante ou tecnologia específica. A análise partiu das necessidades de proteção balística, ergonomia, durabilidade, conservação, compatibilidade dimensional e possibilidade de reposição dos componentes, confrontando-as com as soluções e estruturas produtivas disponíveis no mercado.

Foram considerados, como fontes de informação, contratações públicas de objetos semelhantes, especificações técnicas utilizadas por órgãos de segurança pública, informações disponibilizadas por fabricantes e fornecedores, características dos materiais empregados no segmento balístico e têxtil, consultas ao mercado especializado e a experiência acumulada pela Administração em procedimento licitatório anterior referente ao mesmo tipo de objeto. O planejamento precedente identificou a existência de mercado nacional especializado em coletes balísticos e capas externas, bem como a utilização de consultas diretas, catálogos técnicos, atas de registro de preços e contratações públicas similares como instrumentos de investigação.

5.1. Alternativas identificadas para atendimento da necessidade.

A partir da análise da necessidade e dos requisitos estabelecidos, foram identificadas diferentes possibilidades de estruturação da solução.

Uma primeira alternativa consiste na aquisição de coletes balísticos completos, acompanhados de capas externas simples porta-painéis destinadas ao acondicionamento e à adequada manutenção do posicionamento dos painéis balísticos. Essa configuração atende à necessidade de proteção individual e utiliza solução construtiva compatível com a finalidade do equipamento, sem exigir funcionalidades próprias de capas táticas modulares.

Também foi considerada a aquisição dos painéis balísticos e das respectivas capas como produtos inteiramente independentes desde o fornecimento inicial. Embora essa alternativa possa ampliar a independência entre fornecedores, exige maior cuidado na definição da responsabilidade pela conformidade do conjunto, no acondicionamento dos painéis e na compatibilidade dimensional entre os componentes.

Para o atendimento inicial da necessidade, mostra-se mais adequada a aquisição do colete balístico completo, incluindo os painéis, seus invólucros permanentes e duas capas externas simples porta-painéis, conforme previsto no Memorial Descritivo. A segunda capa permite alternância durante procedimentos de higienização, secagem, inspeção ou manutenção, sem exigir a indisponibilidade temporária da capa em uso.

A eventual aquisição futura de capas externas como reposição poderá ser avaliada conforme a necessidade administrativa, desde que observadas as características e interfaces dimensionais estabelecidas pela Administração. Essa possibilidade não altera a composição do fornecimento inicial nem transforma as capas em componentes táticos modulares.

5.2. Tecnologias disponíveis para a solução balística.

O mercado de proteção balística apresenta diferentes tecnologias capazes de alcançar o desempenho correspondente ao Nível III-A.

Foram identificadas soluções baseadas em fibras de aramida, em polietileno de ultra-alto peso molecular (UHMWPE), bem como construções híbridas e combinações de materiais. O planejamento técnico anterior já reconhecia a disponibilidade dessas diferentes soluções construtivas.

A existência de distintas tecnologias conduz à conclusão de que a necessidade da Administração não deve ser vinculada à composição específica da solução balística, mas ao desempenho comprovado do produto.

Assim, não se identifica vantagem em estabelecer previamente quantidade máxima de camadas, fabricante da fibra, tecnologia de união ou composição exclusiva, desde que a solução demonstre atendimento ao nível balístico definido, ao controle da deformação posterior e aos requisitos de ergonomia, densidade, espessura, durabilidade e conservação.

Essa abordagem amplia a competição e evita que a evolução tecnológica dos materiais torne a especificação artificialmente restritiva durante a vigência da futura contratação.

5.3. Referência normativa para proteção balística.

A análise das soluções disponíveis demonstrou a utilização das normas da série NIJ Standard 0101 como referência para avaliação deresistência balística.

No planejamento anterior chegaram a ser admitidas versões distintas da norma. A revisão técnica posterior indicou a conveniência deadoção de uma única referência, de forma a evitar que produtos avaliados por metodologias diferentes sejam comparados como seestivessem submetidos exatamente às mesmas condições.

Diante disso, a NIJ Standard 0101.06 apresenta-se como referência adotada para definição do Nível III-A pretendido, permitindoestabelecer critérios objetivos relativos às ameaças, velocidades, condicionamento, impactos, perfuração e deformação posterior.

A escolha de uma única versão da norma também contribui para maior clareza do instrumento convocatório e para a comparação objetivaentre as soluções ofertadas.

5.3.1. Da referência técnica adotada.

Considerando as características e os requisitos de desempenho definidos para a presente contratação, a área técnica adotou a NIJStandard 0101.06 — — como referência para definição e comprovação do desempenho Ballistic Resistance of Body Armor balísticopretendido, por estabelecer parâmetros técnicos objetivos e verificáveis quanto à classificação do Nível III-A, às ameaças balísticas, aosprojéteis, às velocidades, ao condicionamento das amostras, aos procedimentos de ensaio, aos critérios de perfuração e à deformação posterior.

A NT-SENASP nº 003/2021 não foi adotada como referência técnica adicional para esta contratação, considerando que contemplarequisitos e ensaios complementares que não integram a metodologia de avaliação definida para o presente objeto e cuja incorporaçãonão foi considerada necessária pela área técnica para a comprovação do nível de proteção e desempenho pretendidos.

Essa opção não afasta as demais exigências de segurança, desempenho e regularidade aplicáveis aos coletes balísticos. Permaneceobrigatória a comprovação do atendimento à NIJ Standard 0101.06 e às disposições regulamentares relativas aos Produtos Controladospelo Exército, inclusive mediante os documentos técnicos e de conformidade exigidos no Memorial Descritivo.

5.3.2. Da análise da NT-SENASP nº 003/2021 e da origem dos recursos.

Durante o planejamento da presente contratação, destinada à constituição de Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de coletes balísticos Nível III-A, a Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo procedeu à análise da NT-SENASP nº 003 /2021, aprovada pela Portaria SENASP nº 281/2021, consideradas suas erratas e atualizações.

A referida norma estabelece requisitos técnicos de segurança, desempenho balístico, ergonomia, características construtivas e procedimentos de avaliação da conformidade dos coletes destinados ao emprego na segurança pública, utilizando como referência a NIJ Standard 0101.06, complementada por requisitos específicos.

A Administração reconhece a relevância técnica da NT-SENASP nº 003/2021 e considerou suas disposições na elaboração do Memorial Descritivo, incorporando requisitos considerados pertinentes às necessidades operacionais, especialmente aqueles relacionados à proteção balística, à densidade de área, à deformação posterior, à proteção dos painéis, à ergonomia e à durabilidade dos equipamentos.

Entretanto, o art. 7º da Portaria MJSP nº 104, de 13 de março de 2020, estabelece a obrigatoriedade de observância das Normas Técnicas SENASP nas aquisições realizadas com recursos financeiros oriundos do Orçamento Geral da União, inclusive do Fundo Nacional de Segurança Pública. O parágrafo único do referido dispositivo determina expressamente que, quando os recursos orçamentários não forem de origem federal, a adoção dessas normas possuirá caráter facultativo, disposição igualmente contemplada nos itens 9.3 e 9.4 da NT-SENASP nº 003/2021.

No presente caso, a Ata de Registro de Preços foi planejada para atender às necessidades de órgãos estaduais e municipais, mediante utilização de recursos orçamentários próprios desses entes, não havendo previsão de emprego de recursos federais nas contratações decorrentes.

Dessa forma, considerando a origem dos recursos previstos, a adoção da NT-SENASP nº 003/2021 não constitui exigência obrigatória para a presente contratação, cabendo à Administração definir, de maneira fundamentada, os parâmetros técnicos adequados ao atendimento da necessidade pública.

5.3.3. Da avaliação do mercado e dos reflexos da certificação SENASP sobre a competitividade.

A definição das especificações técnicas deve observar os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da economicidade e da competitividade, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, de modo a assegurar que as exigências estabelecidas sejam efetivamente necessárias ao atendimento do interesse público, sem impor restrições desproporcionais à participação de fornecedores.

Nesse contexto, foi realizada consulta à relação oficial de produtos certificados pela SENASP, disponibilizada pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, no âmbito do Programa Pró-Segurança, considerando os registros publicados até 21 de outubro de 2026.

O levantamento identificou apenas cinco fabricantes com certificação SENASP publicada para coletes balísticos Nível III-A, quais sejam:

- Coplatex;
- Blintec;
- Glagio;
- Protecop;
- MKU Limited.

Fonte: Ministério da Justiça e Segurança Pública — Relação de Produtos Certificados, disponível em https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos /sua-seguranca/seguranca-publica/pro-seguranca/produtos-certificados.

O quantitativo identificado considera exclusivamente fabricantes com certificação publicada para coletes balísticos Nível III-A, não abrangendo fabricantes certificados apenas para placas balísticas rígidas ou para outros níveis de proteção.

Embora a relação oficial não represente necessariamente a totalidade dos fabricantes atuantes no mercado, tampouco permita concluir que somente essas empresas poderiam participar de uma licitação, o levantamento demonstra que a exigência de certificação específica SENASP restringiria o universo de fabricantes com produtos já certificados àqueles cinco identificados na consulta.

A adoção dessa certificação como requisito obrigatório de aceitabilidade das propostas criaria, portanto, uma barreira adicional à participação de fabricantes que comercializam regularmente coletes balísticos, possuem documentação válida perante o Exército Brasileiro e comprovam o desempenho de seus produtos conforme a NIJ Standard 0101.06, mas que ainda não submeteram seus modelos ao procedimento específico de certificação SENASP.

Assim, considerando que a certificação SENASP não constitui obrigação normativa para a origem dos recursos previstos, sua imposição poderia reduzir a competitividade do certame, ao limitar o universo de produtos potencialmente aptos à disputa, sem que tenha sido demonstrada a indispensabilidade dessa exigência adicional para garantir o nível de proteção pretendido.

Entende-se, portanto, que a não exigência de certificação específica SENASP contribui para preservar e potencialmente ampliar a competitividade, permitindo a participação de maior diversidade de fabricantes, desde que seus produtos comprovem integralmente o atendimento às especificações técnicas estabelecidas pela Administração e à regulamentação vigente do Exército Brasileiro.

5.3.4. Da adoção da NIJ Standard 0101.06 e da regulamentação do Exército Brasileiro.

Sob o aspecto técnico, a Administração optou pela manutenção da NIJ Standard 0101.06 como referência principal para definição do desempenho balístico dos coletes Nível III-A.

Trata-se de norma internacionalmente reconhecida, que estabelece critérios e procedimentos de avaliação da resistência balística, incluindo níveis de proteção, características das ameaças, tipos de projéteis, massas, velocidades, condicionamentos, ensaios de perfuração e critérios de deformação posterior.

Adicionalmente, o Memorial Descritivo contempla requisitos próprios relacionados à densidade de área, à espessura dos painéis, à impermeabilidade dos invólucros permanentes, às dimensões, à ergonomia, à qualidade construtiva, à identificação, à garantia e à durabilidade dos equipamentos, inclusive com a incorporação de parâmetros técnicos considerados pertinentes da NT-SENASP nº 003 /2021.

Independentemente da não exigência de certificação específica SENASP, os produtos deverão observar integralmente a regulamentação aplicável aos Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro, especialmente o Decreto Federal nº 10.030/2019 e a Portaria COLOG/C Ex nº 289/2026, com suas alterações, incluindo os requisitos de regularidade, avaliação da conformidade, identificação e rastreabilidade.

Dessa maneira, a opção adotada não representa dispensa das exigências de segurança ou qualidade dos coletes balísticos, mas a utilização de referências normativas e requisitos técnicos objetivos considerados adequados às necessidades operacionais da Administração, cuja conformidade deverá ser comprovada nos termos estabelecidos no Memorial Descritivo.

5.3.5. Dos precedentes de contratações da Polícia Militar e da Polícia Civil do Estado de São Paulo.

A escolha da referência normativa encontra respaldo, ainda, em procedimentos de aquisição de equipamentos semelhantes realizados pelas principais instituições policiais do Estado de São Paulo.

A Polícia Militar do Estado de São Paulo, no Pregão Eletrônico Internacional nº CMB-340/0010/2025, Processo SEI nº 057.00088245 /2025-43, destinado à aquisição de 15.000 coletes balísticos Nível III-A, utilizou a NIJ Standard 0101.06 como referência técnica do desempenho balístico, sem estabelecer a certificação específica SENASP como requisito obrigatório da contratação.

De igual forma, a Polícia Civil do Estado de São Paulo, no Pregão Eletrônico nº 90002/2024, Processo SEI nº 058.00055993/2024-31, destinado ao registro de preços para aquisição de 16.000 coletes balísticos Nível III-A, adotou a NIJ Standard 0101.06 como referência de desempenho, conforme as especificações e manifestações técnicas produzidas no respectivo procedimento licitatório.

Esses precedentes demonstram que tanto a Polícia Militar quanto a Polícia Civil do Estado de São Paulo realizaram procedimentos recentes de aquisição de coletes balísticos com adoção da NIJ Standard 0101.06, sem imposição da certificação específica pela NT-SENASP nº 003/2021 como requisito autônomo.

Embora tais contratações não possuam caráter vinculante para o presente procedimento, constituem referências institucionais relevantes, evidenciando a utilização de parâmetros técnicos internacionalmente reconhecidos em aquisições destinadas às forças policiais paulistas.

Nesse contexto, a manutenção da NIJ Standard 0101.06 como referência principal do Memorial Descritivo da SSP apresenta coerência com práticas adotadas pelas instituições policiais estaduais, sem prejuízo das exigências regulamentares do Exército Brasileiro e das características complementares estabelecidas para o objeto**.**

5.3.6. Da conclusão quanto à não exigência da certificação SENASP.

Diante das análises realizadas, a Administração considera tecnicamente justificada a opção pela não exigência de certificação específica pela NT-SENASP nº 003/2021 como condição obrigatória de aceitabilidade das propostas.

A decisão fundamenta-se, especialmente, em três aspectos:

a) Facultatividade normativa: a presente Ata de Registro de Preços foi planejada para atendimento de demandas estaduais e municipais, sem previsão de utilização de recursos federais, hipótese em que a adoção das Normas Técnicas SENASP possui caráter facultativo, conforme o art. 7º, parágrafo único, da Portaria MJSP nº 104/2020;

b) Preservação e ampliação da competitividade: o levantamento realizado no portal oficial do Ministério da Justiça e Segurança Pública identificou apenas cinco fabricantes com certificação SENASP publicada para coletes balísticos Nível III-A, evidenciando que a exigência

obrigatória dessa certificação poderia restringir o universo de fabricantes com produtos aptos à disputa, afastando outras soluções tecnicamente adequadas e regulamentadas pelo Exército Brasileiro;

c) Coerência com os precedentes institucionais: as contratações realizadas pela Polícia Militar em 2025 e pela Polícia Civil em 2024 utilizaram a NIJ Standard 0101.06 como referência técnica para aquisição de coletes balísticos Nível III-A, sem exigência de certificação específica SENASP como condição autônoma de participação.

Ressalta-se que a NT-SENASP nº 003/2021 foi efetivamente analisada durante a elaboração do Memorial Descritivo, tendo seus requisitos técnicos sido considerados e parcialmente incorporados às especificações, conforme a pertinência às necessidades operacionais identificadas.

Portanto, a decisão não representa afastamento das condições de segurança dos equipamentos, tampouco desconsideração da regulamentação nacional, mas a adoção fundamentada de parâmetros técnicos objetivos, reconhecidos e verificáveis, compatíveis com a finalidade da contratação.

Conclui-se, assim, pela manutenção da NIJ Standard 0101.06 como referência técnica principal do desempenho balístico, complementada pelas exigências específicas do Memorial Descritivo e pela regulamentação do Exército Brasileiro, sem imposição de certificação específica à NT-SENASP nº 003/2021, em observância aos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da economicidade e da competitividade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

A eventual contratação decorrente da Ata de Registro de Preços com utilização de recursos federais deverá ser precedida de verificação específica quanto ao atendimento às condições normativas e de financiamento aplicáveis, não se presumindo sua compatibilidade automática com a presente solução.

5.4. Alternativas disponíveis para as capas externas porta-painéis.

O mercado disponibiliza capas externas destinadas ao acondicionamento de painéis balísticos, com variações de materiais têxteis, métodos de confecção, sistemas de fechamento e formas de ajuste. Para a presente contratação, a análise deve considerar capas externas simples porta-painéis, compatíveis com a composição do colete balístico completo e com os requisitos estabelecidos no Memorial Descritivo.

A capa externa deverá permitir o adequado acondicionamento dos painéis balísticos frontal e dorsal, mantendo-os corretamente posicionados durante a utilização do equipamento. Sua construção deverá assegurar compatibilidade dimensional com os painéis e seus respectivos invólucros permanentes, além de condições adequadas de ajuste, conforto, resistência e durabilidade.

A solução deverá contemplar os elementos construtivos e funcionais previstos no Memorial Descritivo, incluindo tecidos, aviamentos, costuras, sistemas de fechamento e regulagem, identificação e acabamento. Esses elementos deverão ser avaliados de forma integrada, considerando sua contribuição para o desempenho e a conservação da capa durante o uso previsto.

O levantamento de mercado deverá verificar a disponibilidade de produtos capazes de atender aos requisitos definidos, sem impor características que não sejam necessárias à finalidade do objeto. Não deverão ser exigidos sistemas de fixação modular de acessórios, como MOLLE ou Laser Cut, laminados estruturais para instalação de equipamentos externos ou mecanismos de soltura rápida, uma vez que tais funcionalidades não integram a configuração de capa externa simples estabelecida para esta contratação.

5.5. Materiais empregados na estrutura das capas externas.

As capas externas porta-painéis deverão ser confeccionadas com materiais compatíveis com o uso operacional contínuo, observadas as características de resistência mecânica, durabilidade, estabilidade dimensional e conservação previstas no Memorial Descritivo.

O tecido externo deverá atender ao requisito de poliamida 6.6 ou material sintético equivalente ou superior, com estrutura tipo ripstop ou tecnologia tecnicamente equivalente, conforme as especificações do Memorial Descritivo.

O tecido interno deverá favorecer o gerenciamento da umidade, a dissipação térmica e a respirabilidade, proporcionando conforto durante o uso contínuo, além de apresentar resistência ao atrito e ao desgaste compatíveis com a utilização operacional.

Os aviamentos, sistemas de fechamento, componentes elásticos, costuras e reforços deverão apresentar resistência e durabilidade compatíveis com a função desempenhada, assegurando a integridade estrutural e a funcionalidade das capas durante o período de garantia.

A comprovação das características técnicas dos materiais e componentes deverá observar os documentos e procedimentos previstos no Memorial Descritivo, admitindo-se os meios de comprovação nele estabelecidos.

5.6. Sistemas de ajuste, retenção, fechamento e acabamento.

O mercado disponibiliza diferentes soluções para ajuste, fechamento e acabamento de capas externas porta-painéis. Para esta contratação, tais componentes deverão ser considerados conforme a configuração estabelecida no Memorial Descritivo, tendo em vista a necessidade de acomodar os painéis balísticos, manter seu posicionamento e permitir o ajuste adequado do colete ao usuário.

Os sistemas de regulagem dos ombros e das laterais, os fechos de contato, os componentes elásticos, as costuras e os reforços deverão atender às características previstas no Memorial Descritivo e apresentar resistência e durabilidade compatíveis com a utilização pretendida. A análise deverá considerar a funcionalidade desses elementos em conjunto, sem presumir que sejam exclusivos de capas táticas modulares.

A configuração frontal e dorsal da capa, incluindo as aberturas, abas, alças e demais elementos construtivos especificados no Memorial, deverá ser observada na avaliação das soluções disponíveis, na medida em que esses componentes sejam necessários ao acondicionamento dos painéis, ao ajuste do equipamento e à sua utilização adequada.

Também deverão ser considerados os elementos de identificação e acabamento previstos, incluindo a etiqueta interna permanente, a identificação nominal e o brasão institucional, conforme as especificações aplicáveis. Esses requisitos deverão ser atendidos de forma compatível com a configuração simples da capa externa porta-painéis.

O levantamento de mercado deverá verificar a existência de fornecedores capazes de atender ao conjunto desses requisitos, preservando a funcionalidade, a segurança, o conforto e a compatibilidade dimensional do equipamento, sem acrescentar acessórios ou funcionalidades que não estejam previstos no Memorial Descritivo.

5.7. Estrutura do mercado fornecedor.

O mercado de coletes balísticos envolve fabricantes especializados em materiais de proteção, desenvolvimento e composição de painéis balísticos, ensaios específicos e atendimento aos requisitos regulamentares aplicáveis. A fabricação das capas externas porta-painéis, por sua vez, envolve processos de confecção técnica, seleção de tecidos, corte, costura, aplicação de fechamentos e montagem.

Embora possam existir fornecedores que ofereçam o conjunto completo, as etapas produtivas apresentam especialidades distintas. Essa característica deve ser considerada no planejamento para avaliar a disponibilidade de fornecedores, a competitividade e a viabilidade da composição definida para a contratação.

No presente caso, a solução planejada consiste no fornecimento de colete balístico completo com duas capas externas simples porta-painéis por conjunto, conforme o Memorial Descritivo. A análise de mercado deverá verificar a capacidade de atendimento a essa composição, sem presumir a necessidade de capa tática modular nem exigir funcionalidades não previstas para o objeto.

5.7.1. Cotações obtidas junto a fornecedores.

Como parte do levantamento de mercado, foram obtidas cotações de três fornecedores do ramo pertinente ao objeto, relativas ao fornecimento de coletes balísticos Nível III-A e respectivas capas externas simples porta-painéis, observada a composição da solução definida pela Administração.

As propostas comerciais recebidas constituem referências concretas para a análise dos valores apresentados para o objeto, permitindo confrontar as condições comerciais informadas pelos fornecedores com as características e os requisitos técnicos estabelecidos no planejamento da contratação.

Os respectivos registros de comunicação por correio eletrônico e as propostas comerciais recebidas encontram-se juntados aos autos do processo, compondo a documentação comprobatória das cotações efetivamente obtidas. Esses documentos subsidiam a análise da disponibilidade da solução no mercado fornecedor e a estimativa do valor da contratação, cuja metodologia e resultados são apresentados no item específico deste Estudo Técnico Preliminar.

O registro das cotações neste levantamento tem por finalidade documentar as referências comerciais efetivamente obtidas, sem atribuir à pesquisa abrangência superior àquela demonstrada pelos documentos que instruem o processo.

5.8. Compatibilidade entre painéis e capas externas.

A compatibilidade dimensional entre os painéis balísticos, seus invólucros permanentes e as capas externas é necessária para assegurar o correto acondicionamento e posicionamento dos componentes.

O mercado pode apresentar variações de geometria, tamanhos, espessuras e soluções construtivas. Por essa razão, não se deve pressupor que qualquer capa seja automaticamente compatível com qualquer painel. As dimensões e tolerâncias aplicáveis deverão ser definidas de maneira coordenada no Memorial Descritivo, de modo a assegurar o encaixe adequado, a estabilidade dos componentes e a preservação da área de proteção prevista.

A padronização deverá ser suficiente para garantir a funcionalidade do conjunto, sem impor precisão excessiva que não seja necessária ao uso pretendido ou que restrinja indevidamente a participação de fornecedores. A compatibilidade será avaliada em relação aos requisitos técnicos efetivamente estabelecidos para o objeto.

5.9. Experiência da contratação anterior e aperfeiçoamento do planejamento.

A necessidade objeto deste Estudo já havia sido submetida a planejamento e procedimento licitatório anterior.

O ETP precedente contemplava a aquisição de coletes balísticos e capas sobressalentes, adotando requisitos técnicos e realizando levantamento de fornecedores, materiais e soluções disponíveis no mercado.

A experiência acumulada no planejamento de contratações dessa natureza constitui subsídio para o aperfeiçoamento das especificações técnicas e dos critérios de comprovação. Nesse contexto, os requisitos foram reavaliados quanto à necessidade operacional, à possibilidade de verificação objetiva e aos potenciais efeitos sobre a competitividade, buscando assegurar que as exigências estabelecidas sejam pertinentes à finalidade do objeto e estejam adequadamente descritas no Memorial Descritivo.

Dessa forma, requisitos vinculados exclusivamente a determinado método construtivo passaram a ser analisados sob a perspectiva do desempenho; parâmetros potencialmente restritivos passaram a demandar maior demonstração de disponibilidade no mercado; e características consideradas essenciais à segurança, ergonomia e durabilidade deverão permanecer acompanhadas de fundamentação técnica específica.

A revisão não implica redução do padrão de qualidade pretendido, mas busca estabelecer requisitos mais claros, proporcionais e tecnicamente defensáveis. No que se refere às capas, a solução foi alinhada à configuração de capa externa simples porta-painéis prevista no Memorial Descritivo, afastando características de capa tática modular que não integram o objeto definido.

5.10. Análise comparativa das alternativas.

A avaliação das alternativas demonstra que a necessidade administrativa deve ser atendida por conjunto de proteção balística que reúna os painéis, seus invólucros permanentes e as capas externas necessárias à utilização do equipamento.

A aquisição de colete balístico completo com duas capas externas simples porta-painéis apresenta correspondência com a configuração definida no Memorial Descritivo e permite que uma das capas seja utilizada como alternativa durante higienização, secagem, inspeção ou manutenção da outra.

A aquisição inteiramente independente dos componentes desde o fornecimento inicial poderia ampliar a separação entre cadeias produtivas, mas exigiria tratamento adicional da responsabilidade pela conformidade do conjunto e da compatibilidade entre painéis e capas. Essa alternativa não deve ser presumida como superior sem demonstração de vantagem técnica e econômica para a contratação.

A análise deverá, portanto, considerar a disponibilidade de fornecedores aptos a entregar a composição completa prevista, os efeitos sobre a competitividade, a compatibilidade entre componentes, a facilidade de reposição e o custo global da solução. A conclusão deve permanecer vinculada aos dados efetivamente obtidos no levantamento de mercado, sem atribuir ao mercado características ou vantagens que não tenham sido comprovadas.

A solução a ser consolidada nos documentos da contratação deverá manter coerência entre este Estudo Técnico Preliminar e o Memorial Descritivo, especialmente quanto à quantidade de duas capas externas simples porta-painéis por conjunto, às características dos componentes e aos critérios objetivos de aceitação.

6. Descrição da solução como um todo

Considerando a necessidade identificada, os requisitos definidos e as alternativas avaliadas no levantamento de mercado, a solução consiste na aquisição de 1.250 (mil duzentos e cinquenta) conjuntos completos de coletes balísticos Nível III-A, compreendendo painéis balísticos frontal e dorsal, respectivos invólucros permanentes e 02 (duas) capas externas simples porta-painéis por conjunto, conforme os requisitos técnicos estabelecidos no Memorial Descritivo.

Para fins de organização da contratação e considerando os tratamentos tributários aplicáveis, os quantitativos serão distribuídos em dois itens, mantendo-se a mesma configuração técnica do produto:

Item 1 — 500 (quinhentos) unidades de colete balístico nível III-A + Capa sobressalentes sem incidência tributária ICMS, destinados ao atendimento das necessidades institucionais da SSP-SP, conforme o tratamento tributário aplicável à respectiva aquisição.

Item 2 — 750 (setecentos e cinquenta) unidades de colete balístico nível III-A + capa sobressalentes com incidência tributária ICMS, compreendendo:

a) 750 (setecentos e cinquenta) conjuntos destinados ao atendimento das manifestações de interesse consolidadas no âmbito da Intenção de Registro de Preços (IRP), distribuídos da seguinte forma:

Município de Guarulhos: 450 unidades colete balístico nível III-A + Capa sobressalentes;

Município de São Sebastião: 100 unidades colete balístico nível III-A + Capa sobressalentes;

Município de São Caetano do Sul: 130 unidades colete balístico nível III-A + Capa sobressalentes;

Município de Monte Mor: 70 unidades colete balístico nível III-A + Capa sobressalentes

A contratação totaliza 1.250 (mil duzentos e cinquenta) unidades colete balístico nível III-A + Capa sobressalentes , sendo 500 unidades correspondentes ao Item 1 e 750 unidades correspondentes ao Item 2. Considerando o fornecimento de 02 (duas) capas externas por conjunto, serão fornecidas, no total, 2.500 (dois mil e quinhentas) capas externas porta-painéis, incluídas nos respectivos coletes e sem constituírem itens autônomos da contratação.

Os dois itens deverão observar as mesmas especificações técnicas, requisitos de desempenho, padrões de qualidade, configuração do produto e condições de garantia estabelecidos no Memorial Descritivo. A diferenciação deverá limitar-se às condições econômicas e tributárias aplicáveis e à composição dos quantitativos destinados às finalidades descritas.

A solução deverá preservar a competitividade, mediante requisitos funcionais e de desempenho objetivos, verificáveis e justificados pela necessidade administrativa, sem direcionamento indevido a fabricante, marca, desenho industrial ou solução comercial específica.

6.1. Colete Balístico Nível III-A completo.

O colete balístico deverá ser fornecido como conjunto completo e integrado, composto por painéis balísticos flexíveis frontal e dorsal, respectivos invólucros permanentes de proteção e duas capas externas simples porta-painéis. Todos os componentes deverão ser compatíveis entre si e concebidos para funcionamento conjunto, não sendo admitida a entrega isolada de componentes em substituição ao conjunto exigido.

Os painéis deverão oferecer proteção correspondente ao Nível III-A, adotando-se como referência técnica a NIJ Standard 0101.06, em conjunto com os requisitos complementares aplicáveis da Norma Técnica SENASP nº 003/2021. Deverão ser atendidos os requisitos relativos às ameaças balísticas, aos procedimentos de ensaio, à resistência à perfuração, à deformação posterior e aos demais critérios técnicos exigíveis para a demonstração da conformidade do produto.

A deformação posterior (Back Face Deformation – BFD) não poderá exceder 44 mm em nenhuma medição individual considerada para fins de aceitação, observados os procedimentos de ensaio e os critérios aplicáveis.

A conformidade deverá ser demonstrada por documentação técnica idônea, incluindo relatórios de ensaio e certificados ou outros documentos de conformidade, quando exigíveis, que permitam identificar o produto avaliado e verificar os resultados obtidos. A documentação e os procedimentos de avaliação deverão atender às exigências normativas aplicáveis e aos critérios detalhados no Memorial Descritivo.

A solução balística deverá respeitar os limites de densidade de área e espessura estabelecidos no Memorial Descritivo. A densidade nominal máxima será de 4,8 kg/m², admitida tolerância de até 10% para mais, resultando no limite máximo admissível de 5,28 kg/m². A espessura máxima de cada painel, incluindo o invólucro impermeável permanente, será de 9 mm, com tolerância máxima de 3% para mais.

Não será imposto material balístico exclusivo, número predeterminado de camadas ou processo construtivo específico. Poderão ser utilizados materiais de aplicação balística, isolados ou combinados, desde que a configuração ofertada corresponda à solução tecnicamente comprovada e atenda integralmente aos requisitos estabelecidos no Memorial Descritivo.

Os painéis deverão possuir invólucros permanentes destinados à proteção da solução balística contra umidade, suor, chuva, poeira e demais agentes decorrentes do uso operacional. O invólucro e suas selagens deverão manter a integridade e impedir a penetração de água nas condições de ensaio especificadas. Os painéis também deverão possuir identificação individual e rastreabilidade, além de vida útil mínima e garantia conforme os prazos estabelecidos no Memorial Descritivo.

O fornecimento deverá contemplar os tamanhos PP, P, M, G e GG, nas modelagens masculina e feminina, observados os gabaritos dimensionais do Memorial Descritivo. Os painéis deverão manter área de proteção compatível com os gabaritos e dimensões adequadas à correta acomodação nas capas externas correspondentes.

6.2. Capas externas simples porta-painéis.

Cada conjunto deverá ser acompanhado de 02 (duas) capas externas simples porta-painéis, idênticas entre si e confeccionadas conforme o Memorial Descritivo. As capas destinam-se ao acondicionamento dos painéis balísticos frontal e dorsal e deverão assegurar sua correta acomodação e posicionamento, estabilidade durante o uso, distribuição adequada do peso, ajuste anatômico e ergonomia compatível com a utilização operacional.

A quantidade de duas capas por conjunto tem por finalidade permitir a alternância de uso, de modo que uma capa possa ser higienizada e seca enquanto a outra permanece em utilização. Essa configuração favorece a conservação, a assepsia e a disponibilidade do equipamento, sem alterar a composição dos painéis balísticos ou de seus respectivos invólucros permanentes.

Conforme o Memorial Descritivo, o tecido externo deverá ser confeccionado em poliamida 6.6 ou material sintético equivalente ou superior, adequado ao uso operacional, com resistência mecânica, durabilidade e estabilidade dimensional compatíveis com a utilização contínua. O tecido deverá apresentar estrutura tipo *ripstop* ou tecnologia tecnicamente equivalente, resistência ao rasgo, uniformidade de cor conforme o padrão institucional definido pelo órgão contratante e estabilidade cromática compatível com o uso.

O tecido interno deverá favorecer o gerenciamento da umidade, a respirabilidade e a dissipação térmica, além de apresentar resistência ao atrito e ao desgaste decorrente do contato com o uniforme e do uso prolongado. Tratamento antibacteriano ou tecnologia equivalente poderá ser considerado quando aplicável, observados os termos e os meios de comprovação previstos no Memorial Descritivo.

As linhas de costura, os fechos de contato tipo velcro, os componentes elásticos e os demais aviamentos deverão apresentar resistência e durabilidade compatíveis com os esforços decorrentes do uso operacional. As costuras e os reforços deverão atender aos requisitos construtivos estabelecidos no Memorial Descritivo, especialmente nas áreas sujeitas a maiores esforços. O acabamento deverá ser uniforme e não poderá apresentar falhas que comprometam a integridade, a funcionalidade ou a durabilidade da capa.

As capas deverão possuir sistemas de regulagem nos ombros e nas laterais que permitam ajuste individualizado, correta acomodação dos painéis e estabilidade durante a movimentação. Os sistemas de fechamento deverão manter sua funcionalidade e permitir que o usuário vista e retire o equipamento de forma autônoma. As configurações frontal, dorsal, interna e externa, incluindo aberturas, velcros, abas laterais, alças superiores e respectivas fixações, deverão atender aos requisitos construtivos expressamente estabelecidos no Capítulo 6 do Memorial Descritivo.

As capas deverão ser confeccionadas nos mesmos tamanhos dos painéis balísticos e observar os gabaritos dimensionais constantes do Apêndice 1 do Memorial Descritivo, com folga máxima de 10 mm em todo o contorno. Não será admitida a utilização de capa em tamanho diverso daquele correspondente ao painel balístico. A compatibilidade dimensional deverá ser passível de verificação na análise da amostra e no recebimento definitivo.

As capas deverão possuir etiqueta interna permanente com as informações mínimas estabelecidas no Memorial Descritivo, incluindo fabricante, modelo, tamanho, data de fabricação, instruções de uso, conservação e limpeza e composição têxtil. Deverão contemplar os elementos de identificação institucional previstos no Memorial, como a faixa destinada à identificação nominal e a aplicação do brasão do órgão contratante, de acordo com as definições da Administração.

A comprovação dos materiais e componentes das capas deverá observar os documentos e procedimentos definidos no Memorial Descritivo, incluindo fichas técnicas, declarações de conformidade, certificados, laudos, relatórios de ensaio ou documentos tecnicamente equivalentes, conforme a natureza do requisito e os procedimentos previstos para sua verificação.

A garantia mínima das capas externas deverá ser de 2 (dois) anos, contados do recebimento definitivo, abrangendo os defeitos e falhas previstos no Memorial Descritivo.

6.3. Compatibilidade, padronização e representatividade de mercado.

A compatibilidade entre painéis balísticos, invólucros permanentes e capas externas deverá ser assegurada no conjunto fornecido. As dimensões e tolerâncias dos painéis e das capas deverão observar o Memorial Descritivo, de modo que os componentes sejam compatíveis sem provocar compressão, dobra, deformação ou comprometimento da área útil de proteção.

Os Itens 1 e 2 corresponderão à mesma configuração técnica de colete balístico completo, incluindo os mesmos componentes e duas capas externas simples porta-painéis por conjunto. A diferenciação entre os itens não deverá implicar diferenças de marca, modelo, qualidade, desempenho, garantia ou configuração técnica, mas apenas a individualização das condições econômicas e tributárias aplicáveis.

A padronização favorece a utilização dos equipamentos, a identificação dos produtos, a gestão de garantias, a rastreabilidade, a reposição, o controle patrimonial e a logística. Também reduz o risco de fornecimento de conjuntos com características técnicas divergentes para a mesma finalidade operacional.

O levantamento de mercado e a definição final dos requisitos deverão assegurar que haja fornecedores aptos a entregar o conjunto completo, sem exigências desnecessárias ou desproporcionais que restrinjam a competição. As especificações devem ser descritas por parâmetros objetivos e verificáveis, evitando vinculação indevida a marca, fabricante ou solução comercial proprietária.

6.4. Classificação do Objeto.

O objeto desta contratação é classificado como bem comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Memorial Descritivo e neste Termo de Referência, mediante especificações técnicas usuais de mercado.

Os requisitos específicos de desempenho balístico e de conformidade técnica e regulatória são passíveis de definição e verificação objetiva, não impedindo o enquadramento do objeto como bem comum.

A contratação deverá observar a modalidade licitatória legalmente adequada à aquisição de bens comuns, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5. Descrição da solução considerando o ciclo de vida do objeto.

O ciclo de vida da solução deverá ser considerado desde a fabricação e o recebimento até a utilização, manutenção, substituição de componentes e destinação final, buscando durabilidade, conservação adequada e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

Na fabricação e no fornecimento, os componentes deverão ser novos e corresponder às características técnicas comprovadas na licitação. A identificação e a documentação deverão permitir a rastreabilidade dos painéis e a vinculação dos produtos aos fabricantes e lotes, conforme exigido no Memorial Descritivo.

No recebimento, a Administração deverá verificar a correspondência entre o conjunto entregue, a amostra aprovada, a documentação técnica e as especificações do Memorial Descritivo. Os requisitos que dependam de ensaios especializados deverão ser comprovados pela documentação técnica exigida, enquanto as características dimensionais, construtivas e funcionais passíveis de inspeção poderão ser verificadas diretamente.

Durante o uso, os painéis deverão permanecer corretamente acondicionados e posicionados, preservando a cobertura das áreas vitais e a integridade da solução balística. As capas deverão manter fechamento, ajuste, costuras, aviamentos e demais funcionalidades compatíveis com as condições normais de utilização. A alternância entre as duas capas fornecidas permitirá higienizar e secar uma delas enquanto a outra permanece em uso.

As capas poderão ser substituídas quando apresentarem desgaste, dano ou defeito que comprometa sua utilização, sem que isso implique automaticamente o descarte dos painéis balísticos que permaneçam íntegros, dentro da vida útil e em condições adequadas de uso. Da mesma forma, qualquer dúvida razoável sobre a integridade ou o desempenho dos painéis deverá levar à retirada de utilização até avaliação ou substituição, priorizando a segurança do usuário.

A garantia deverá observar os prazos e as condições definidos no Memorial Descritivo: para os painéis balísticos, vida útil e garantia mínimas de 5 (cinco) anos; para as capas externas, garantia mínima de 2 (dois) anos, contados do recebimento definitivo. As substituições em garantia deverão observar os procedimentos e prazos estabelecidos nos documentos técnicos e contratuais aplicáveis.

Ao término da vida útil, os bens deverão receber destinação compatível com sua natureza, observadas as normas ambientais, patrimoniais e, quando aplicáveis, as regras relativas aos Produtos Controlados pelo Exército.

A solução proposta busca reunir proteção balística, ergonomia, durabilidade, rastreabilidade, conservação e possibilidade de alternância das capas externas, mantendo os requisitos alinhados ao Memorial Descritivo e favorecendo a padronização, a competitividade, a economicidade e a eficiência administrativa.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa dos quantitativos foi estabelecida considerando a abrangência estadual da iniciativa de reaparelhamento das Guardas Municipais, as manifestações de interesse formalizadas no âmbito da Intenção de Registro de Preços (IRP), os quantitativos aceitos para participação no procedimento e a necessidade de atendimento das demandas institucionais da Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo (SSP-SP).

A definição dos quantitativos foi atualizada em razão das manifestações de interesse recebidas e aceitas no âmbito da IRP. Assim, a estimativa contempla duas parcelas:

Os os coletes balísticos nível III-A + Capa sobressalentes destinados à própria SSP-SP, com formação dos preços considerando a não incidência de ICMS, conforme o enquadramento tributário aplicável à operação e

Os coletes balísticos nível III-A + Capa sobressalentes destinados aos órgãos municipais participantes.

A solução consiste no fornecimento de coletes balísticos Nível III-A completos, conforme o Memorial Descritivo, incluindo painéis balísticos frontal e dorsal, respectivos invólucros permanentes e 02 (duas) capas externas simples porta-painéis por unidade. As capas integram a composição do colete completo e não constituem, nesta estrutura, uma família autônoma de capas táticas modulares.

7.1. Quantitativos considerados após a IRP

No âmbito da IRP, foram recebidas manifestações de interesse de órgãos municipais, posteriormente analisadas e aceitas para fins de participação no procedimento de Registro de Preços. O Apêndice II – Órgãos Participantes e Quantitativos individualiza quatro órgãos participantes, totalizando 750 (setecentos e cinquenta) unidades de colete balístico nível III-A + Capa sobressalentes, conforme a seguinte distribuição:

Órgão participante	Quantidade
Guarulhos/SP	450

São Sebastião/SP	100
São Caetano do Sul/SP	130
Monte Mor/SP	70
Total de órgãos participantes	**750**

A estimativa dos quantitativos contempla 750 (setecentos e cinquenta) unidades completas de coletes balísticos Nível III-A, + capa sobressalente correspondentes às manifestações de interesse aceitas dos órgãos participantes da Intenção de Registro de Preços (IRP), e 500 (quinhentas) unidades coletes balísticos Nível III-A, + capa sobressalente destinados à Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo (SSP-SP), totalizando 1.250 (mil duzentos e cinquenta) conjuntos.

As 750 (setecentas e cinquenta) unidades destinadas aos municípios participantes serão distribuídas conforme as manifestações de interesse aceitas, nos seguintes quantitativos: Município de Guarulhos, 450 unidades; Município de São Sebastião, 100 unidades; Município de São Caetano do Sul, 130 unidades; e Município de Monte Mor, 70 unidades. Para essa parcela, a formação dos preços considerará a incidência de ICMS, conforme as condições tributárias aplicáveis às respectivas operações.

As 500 (quinhentas) unidades destinadas à SSP-SP destinam-se ao atendimento de suas necessidades institucionais, com formação dos preços considerando a não incidência de ICMS, conforme o enquadramento tributário aplicável à operação. Essa parcela é independente das manifestações de interesse dos municípios participantes da IRP e deverá ser identificada separadamente nos documentos pertinentes.

Cada colete balístico Nível III-A, + capa sobressalente será composto por painéis balísticos frontal e dorsal, respectivos invólucros permanentes e 02 (duas) capas externas simples porta-painéis, conforme as especificações estabelecidas no Memorial Descritivo. Assim, considerando o quantitativo global de 1.250 (mil duzentos e cinquenta) unidades e o fornecimento de duas capas por conjunto, a contratação compreenderá 2.500 (duas mil e quinhentas) capas externas simples porta-painéis, integrantes dos respectivos conjuntos e não constituindo itens autônomos da contratação.

A estimativa dos quantitativos fundamenta-se nas manifestações de interesse aceitas dos municípios participantes da IRP e na necessidade institucional da SSP-SP, devendo permanecer compatível com o Memorial Descritivo, o Apêndice II, a pesquisa de preços e os demais documentos que instruem o processo.

Dessa forma, os quantitativos considerados para a contratação são os seguintes:

Destinação	Condição tributária considerada	Quantidade
Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo (SSP-SP), para atendimento de suas necessidades institucionais Órgãos municipais participantes da IRP, com manifestações de interesse aceitas	Não incidência de ICMS, conforme o enquadramento tributário aplicável à operação	500
Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo (SSP-SP), para atendimento de suas necessidades institucionais	Incidência de ICMS, conforme as condições aplicáveis às respectivas operações	750
Total estimado	—	**1.250**

As quantidades acima representam o dimensionamento global previsto para o procedimento, observadas as condições de participação e contratação, a disponibilidade orçamentária e os demais requisitos legais e regulamentares aplicáveis. A inclusão de quantitativo estimado não constitui, por si só, obrigação de aquisição integral.

7.2. Tratamento das parcelas destinadas à Secretaria da Segurança Pública e aos municípios participantes.

Do quantitativo global de 1.250 (mil duzentos e cinquenta) unidades estimados para esta contratação, 500 (quinhentos) unidades destinam-se à Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo (SSP-SP), com precificação considerando a não incidência de ICMS, conforme o enquadramento tributário aplicável à operação.

As outras 750 (setecentas e cinquenta) unidades destinam-se aos municípios participantes cujas manifestações de interesse foram aceitas no âmbito da Intenção de Registro de Preços (IRP), com incidência de ICMS considerada na formação dos preços, observados os respectivos locais de entrega e as condições tributárias aplicáveis.

A diferenciação tributária deverá estar refletida nos itens e preços correspondentes, de acordo com as condições efetivas de cada operação e com as regras fiscais aplicáveis. Essa diferenciação não altera a especificação técnica do colete balístico completo, que deverá permanecer idêntica para todos os destinatários.

7.3. Composição do conjunto e quantitativo de capas externas

Conforme o Memorial Descritivo, cada colete balístico completo deverá ser fornecido com 02 (duas) capas externas simples porta-painéis. A segunda capa tem a finalidade de permitir alternância durante procedimentos de higienização, secagem, inspeção ou manutenção da capa em uso, favorecendo a conservação do equipamento e a continuidade de sua disponibilidade operacional.

Considerando o total estimado de 1.250 (mil duzentos e cinquenta) conjuntos completos, a composição prevista corresponde a:

1.250 conjuntos de colete balístico Nível III-A completo;

2.500 capas externas simples porta-painéis, correspondentes a duas capas por conjunto.

As capas externas simples integram a composição do conjunto completo e não devem ser contabilizadas como coletes adicionais nem tratadas como capa tática modular autônoma. A especificação, a aceitação e o fornecimento deverão observar integralmente a configuração prevista no Memorial Descritivo.

7.4. Fundamentação da estimativa e memória de cálculo

A estimativa atualizada combina as manifestações de interesse recebidas e aceitas no âmbito da IRP com o quantitativo destinado à Secretaria da Segurança Pública, considerando as condições tributárias aplicáveis às duas parcelas previstas na contratação e refletidas na pesquisa de preços e nas propostas comerciais.

As manifestações de interesse aceitas dos municípios participantes totalizam 750 (setecentos e cinquenta) conjuntos, conforme discriminado no Apêndice II. Esse quantitativo decorre das necessidades informadas pelos órgãos e aceitas para participação no procedimento.

A parcela de 500 (quinhentos) conjuntos destinada à Secretaria da Segurança Pública foi considerada separadamente, com precificação sem incidência de ICMS, conforme o enquadramento tributário aplicável à operação.

Síntese da metodologia de dimensionamento e distribuição dos quantitativos

A metodologia inicialmente utilizada no planejamento da contratação considerou o histórico de atendimento dos municípios paulistas por instrumentos destinados ao aparelhamento das Guardas Municipais, tendo como referência 104 municípios alcançados no exercício de 2025. Para fins de dimensionamento preliminar, foi considerado o parâmetro de até 10 unidades por município, resultando em uma demanda potencial de 1.040 unidades por família técnica.

Esse cálculo constituiu referência inicial para avaliação da ordem de grandeza da demanda. Entretanto, com o desenvolvimento do planejamento e o recebimento das manifestações de interesse no âmbito da Intenção de Registro de Preços (IRP), a estimativa foi atualizada para refletir os quantitativos efetivamente considerados para a contratação e a distinção entre os municípios participantes e a parcela destinada à Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo.

Assim, a estimativa consolidada passou a compreender:

- 750 unidades completos correspondentes às manifestações de interesse aceitas dos municípios participantes da IRP, com incidência de ICMS considerada na formação dos preços;
- 500 unidades completos destinados à Secretaria da Segurança Pública, com precificação considerando a não incidência de ICMS, conforme o enquadramento tributário aplicável à operação.

O quantitativo global corresponde, portanto, a 1.250 (mil duzentos e cinquenta) unidades completos de coletes balísticos Nível III-A + capa sobressalente

Conforme o Memorial Descritivo, cada conjunto deverá ser fornecido com duas capas externas simples porta-painéis. Dessa forma, a composição global corresponde a 1.250 unidades completos e 2.500 capas externas simples porta-painéis, integrantes dos respectivos conjuntos e não tratadas como família técnica autônoma.

A distribuição dos quantitativos considera as manifestações de interesse aceitas na IRP e a necessidade de atendimento institucional da Secretaria da Segurança Pública. A contratação efetiva dependerá da formalização dos instrumentos pertinentes, da disponibilidade dos recursos e do atendimento às condições legais e regulamentares aplicáveis, não constituindo a estimativa, por si só, obrigação de aquisição integral.

A metodologia atualizada preserva a rastreabilidade entre a necessidade identificada, as manifestações de interesse recebidas, a composição do objeto e os quantitativos previstos, devendo permanecer harmonizada com a pesquisa de preços, o Memorial Descritivo, os itens da contratação e os demais documentos que instruem o processo.

7.5. Considerações finais sobre os quantitativos

Os quantitativos foram estruturados para refletir as manifestações de interesse aceitas na IRP e atender às necessidades institucionais da Secretaria da Segurança Pública, observadas as condições tributárias aplicáveis a cada parcela.

A composição dos produtos deverá permanecer coerente em todos os documentos da contratação: cada unidade corresponde a um colete balístico Nível III-A completo, com painéis frontal e dorsal, invólucros permanentes e duas capas externas simples porta-painéis. Não deverá haver referência a capa tática modular como item independente nesta estimativa.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 3.738.627,50

Com base na pesquisa de preços realizada junto a potenciais fornecedores, o valor total estimado da contratação é de R$ 3.738.627,50 (três milhões, setecentos e trinta e oito mil, seiscentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos), considerando os quantitativos e os valores médios apurados para as diferentes condições econômicas e tributárias previstas.

A estimativa foi estruturada em dois itens, correspondentes ao fornecimento de coletes balísticos Nível III-A completos, diferenciados conforme a condição tributária considerada para as respectivas operações, e não por diferenças nas características técnicas dos produtos.

Cada unidade compreende painéis balísticos frontal e dorsal, respectivos invólucros permanentes e 02 (duas) capas externas simples porta-painéis, conforme as especificações técnicas estabelecidas no Memorial Descritivo.

A distribuição dos quantitativos e dos valores estimados é a seguinte:

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário médio estimado	Valor total estimado
1	Colete balístico Nível III-A completo, com capa sobressalente, destinado à SSP-SP, com formação do preço considerando a não incidência de ICMS, conforme o enquadramento tributário aplicável à operação	500	R$ 2.777,95	R$ 1.388.975,00
2	Colete balístico Nível III-A completo, com capa sobressalente, destinado aos municípios participantes da IRP, com incidência de ICMS considerada na formação do preço	750	R$ 3.132,87	R$ 2.349.652,50
Total	Coletes balísticos Nível III-A completos, com capas sobressalentes	1.250	—	R$ 3.738.627,50

8.1. Metodologia da pesquisa de preços

Os preços referenciais foram obtidos por meio de pesquisa direta junto a fornecedores do ramo pertinente ao objeto, mediante solicitações de cotação, conforme a metodologia registrada nas respectivas planilhas de pesquisa de preços.

A pesquisa resultou na obtenção de 3 (três) cotações comerciais, acompanhadas dos respectivos registros de encaminhamento e devidamente documentadas nos autos. Esses orçamentos foram utilizados como subsídio para a composição da estimativa do valor da contratação.

A documentação disponível no processo compreende os orçamentos efetivamente recebidos e os respectivos e-mails de encaminhamento às empresas que apresentaram cotação. Não há outros registros de comunicação que permitam identificar eventuais solicitações de orçamento sem resposta. Dessa forma, a estimativa foi elaborada com base nos elementos efetivamente documentados nos autos.

Para cada item, foi adotada a média aritmética simples dos preços coletados, conforme registrado nas planilhas de pesquisa de preços. A análise dos valores deverá considerar sua compatibilidade com as especificações do objeto, as condições comerciais pertinentes, a eventual dispersão entre as cotações e a representatividade dos preços em relação às condições de mercado.

8.2. Diferenciação das condições tributárias

A diferenciação dos valores unitários decorre das condições econômicas e tributárias consideradas para cada parcela da contratação. Para as 500 (quinhentas) unidades destinadas à Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo (SSP-SP), a formação do preço considera a não incidência de ICMS, conforme o enquadramento tributário aplicável à operação. Para as 750 (setecentas e

cinquenta) unidades destinadas aos municípios participantes da Intenção de Registro de Preços (IRP), considera-se a incidência do imposto na formação dos preços, observadas as condições fiscais aplicáveis às respectivas operações.

Essa diferenciação deverá estar refletida na pesquisa de preços e nos documentos da contratação, sem implicar distinção nas características técnicas dos produtos. Todas as unidades deverão atender aos mesmos requisitos de composição, desempenho, qualidade, garantia e conformidade estabelecidos no Memorial Descritivo.

8.3. Composição do objeto e correspondência dos quantitativos

O quantitativo global estimado corresponde a 1.250 (mil duzentas e cinquenta) unidades de coletes balísticos Nível III-A + capa sobressalente, sendo 500 (quinhentas) destinadas à SSP-SP e 750 (setecentas e cinquenta) destinadas aos municípios participantes da IRP, conforme as manifestações de interesse aceitas e a distribuição estabelecida nos documentos do processo.

Considerando o fornecimento de 02 (duas) capas externas simples porta-painéis por unidade, a contratação compreenderá 2.500 (duas mil e quinhentas) capas externas simples, integrantes dos respectivos coletes. A capa sobressalente destina-se a permitir a alternância durante procedimentos de higienização, secagem, inspeção ou manutenção da capa em uso, contribuindo para a conservação do equipamento e a continuidade de sua disponibilidade operacional.

As capas integram a composição do objeto e não constituem item autônomo de fornecimento nesta estrutura. A especificação, a aceitação e o fornecimento deverão observar integralmente a configuração prevista no Memorial Descritivo.

8.4. Consolidação da estimativa

O valor total estimado resulta da aplicação dos quantitativos previstos aos respectivos valores unitários médios, conforme demonstrado na tabela e nas planilhas de pesquisa de preços que instruem o processo. Os cálculos correspondem a R$ 1.388.975,00 para o item 1 e R$ 2.349.652,50 para o item 2, totalizando R$ 3.738.627,50.

A estimativa deverá permanecer compatível com os quantitativos consolidados, as condições tributárias efetivamente aplicáveis, o Memorial Descritivo e os demais documentos que instruem o processo administrativo, assegurando a coerência entre a especificação do objeto, a pesquisa de preços e o valor previsto para a contratação.

O valor estimado constitui parâmetro para o planejamento da contratação e não implica, por si só, obrigação de aquisição integral dos quantitativos previstos, cuja efetivação dependerá da formalização dos instrumentos pertinentes, da disponibilidade orçamentária e do atendimento às condições legais e regulamentares aplicáveis.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A definição da estratégia de parcelamento foi precedida de análise técnica, econômica e mercadológica, considerando a natureza do objeto, as características do mercado fornecedor, a necessidade de padronização, a ampliação da competição, a experiência obtida em procedimento licitatório anterior e as condições tributárias aplicáveis às operações previstas.

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso VIII, e do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, o planejamento das compras deve avaliar a possibilidade de parcelamento sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, considerando as peculiaridades do mercado, a ampliação da competição e a prevenção à concentração indevida.

A solução foi estruturada como fornecimento de colete balístico Nível III-A, composto por painéis balísticos frontal e dorsal, respectivos invólucros permanentes e 02 (duas) capas externas simples porta-painéis por conjunto, conforme o Memorial Descritivo. As capas integram o conjunto e não constituem item autônomo nesta contratação.

Para fins de organização econômica e tributária, a contratação será estruturada em dois itens correspondentes ao mesmo produto técnico, diferenciados pela condição tributária considerada na formação dos preços:

Item	Objeto	Condição tributária	Quantidade
1	Colete balístico Nível III-A completo, incluindo 02 capas externas simples porta-painéis por conjunto	Sem incidência de ICMS, conforme o enquadramento aplicável à operação	500
2	Colete balístico Nível III-A completo, incluindo 02 capas externas simples porta-painéis por conjunto	Com incidência de ICMS, conforme o enquadramento aplicável à operação	750
Total	Colete balístico Nível III-A completo	—	1.250

O Item 1 destina-se ao atendimento das necessidades institucionais da Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo (SSP-SP). O Item 2 corresponde às 750 unidades relativas às manifestações de interesse aceitas dos municípios participantes da Intenção de Registro de Preços (IRP), conforme discriminado no Apêndice II.

A diferenciação entre os itens decorre das condições econômicas e tributárias das operações previstas, não de diferenças de especificação, qualidade ou desempenho do produto.

9.1. Da composição unitária do objeto e da não contratação autônoma das capas.

Cada conjunto deverá ser fornecido completo e funcional, compreendendo os painéis balísticos frontal e dorsal, os respectivos invólucros permanentes e duas capas externas simples porta-painéis, conforme o Memorial Descritivo.

A previsão de duas capas por conjunto permite a alternância durante procedimentos de higienização, secagem, inspeção ou manutenção, contribuindo para a conservação do equipamento e a continuidade de sua disponibilidade operacional.

A análise não identificou vantagem técnica ou econômica suficiente para contratar as capas separadamente do conjunto inicial. O fornecimento integrado permite atribuir ao fornecedor a responsabilidade pela compatibilidade dos componentes, pela conformidade do produto final e pelo atendimento das condições de garantia e rastreabilidade.

A eventual aquisição futura de capas de reposição poderá ser avaliada em procedimento próprio, mediante justificativa da necessidade, sem alterar a composição do objeto desta contratação ou caracterizar as capas como família técnica autônoma.

9.2. Da distinção dos itens em razão das condições tributárias.

Os dois itens correspondem ao mesmo produto e deverão observar as mesmas especificações técnicas, dimensões, requisitos de desempenho, materiais, condições de garantia, rastreabilidade e critérios de aceitação definidos no Memorial Descritivo.

A separação permite individualizar os quantitativos, os preços de referência e os saldos correspondentes às operações previstas. A condição tributária deverá refletir o enquadramento efetivo de cada operação, conforme as regras fiscais aplicáveis e a documentação que fundamenta a pesquisa de preços.

A divisão por condição tributária, isoladamente, não constitui fundamento para estabelecer padrões técnicos distintos nem para admitir diferenças de qualidade entre os itens. Sua manutenção deverá estar respaldada pela pesquisa de preços e pelas propostas comerciais que instruem o processo.

9.3. Da avaliação do parcelamento entre componentes e famílias técnicas.

A versão anterior do planejamento tratava coletes balísticos e capas táticas modulares como famílias de produtos separadas. A modelagem atual, em consonância com o Memorial Descritivo vigente, considera o fornecimento do colete completo com duas capas externas simples integrantes do conjunto.

Essa alteração evita o fracionamento artificial de componentes que devem funcionar de forma integrada. A contratação separada dos painéis, dos invólucros e das capas poderia aumentar a complexidade de compatibilização, dispersar responsabilidades e dificultar a gestão de garantias e a rastreabilidade, sem vantagem compensatória demonstrada.

A experiência do procedimento licitatório anterior permanece relevante para o aperfeiçoamento das especificações, especialmente quanto à necessidade de evitar exigências desnecessárias que restrinjam a competição sem benefício técnico correspondente. A modelagem atual busca manter requisitos objetivos e compatíveis com a entrega do conjunto completo.

9.4. Da adequação da estrutura dos itens e da competitividade

A estrutura proposta busca conciliar a individualização das condições tributárias com a manutenção de um único padrão técnico para o produto.

Deverá ser preservada a participação de fornecedores aptos a entregar o conjunto completo, não sendo necessário exigir que o licitante seja fabricante de todos os componentes, desde que assuma a responsabilidade pelo fornecimento integral e comprove o atendimento às exigências de habilitação, conformidade e desempenho previstas nos documentos da contratação.

A divisão em dois itens deverá permanecer compatível com as operações efetivamente previstas e estar sustentada pela pesquisa de preços e pelas regras fiscais aplicáveis. A Administração deverá evitar requisitos desproporcionais ou restrições indevidas à competição.

9.5. Do critério de julgamento e do controle dos preços unitários.

Considerando que os itens correspondem ao mesmo produto técnico, mas apresentam condições tributárias distintas, o critério de julgamento e a forma de adjudicação deverão ser definidos no instrumento convocatório, em conformidade com a legislação aplicável e com a estrutura da contratação.

Cada item deverá possuir quantitativo e preço unitário de referência próprios, observados os limites máximos aceitáveis e os controles de saldo aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

O controle dos preços unitários deverá impedir que a aceitação de valores acima dos limites estabelecidos para determinado item seja justificada apenas pela adequação do valor global. A avaliação das propostas deverá observar os preços individualizados e sua compatibilidade com a pesquisa de mercado.

9.6. Da inexistência de obrigação de aquisição integral.

Os quantitativos previstos representam limites máximos estimados e não constituem obrigação de aquisição integral pela Administração.

A efetivação das aquisições dependerá da materialização das necessidades, da disponibilidade orçamentária e financeira e da formalização dos instrumentos cabíveis, observadas as condições legais e regulamentares aplicáveis.

A distinção entre os itens não implica obrigação de contratação simultânea ou proporcional. A utilização de cada item deverá observar a necessidade administrativa, o enquadramento tributário efetivo da operação e os respectivos quantitativos e saldos.

9.7. Da análise comparativa das alternativas de parcelamento.

Foram consideradas as seguintes alternativas para a estruturação da contratação:

Alternativa 1 — Contratação dos painéis, invólucros e capas externas simples em itens separados. Não recomendada, pois fragmentaria componentes que devem ser fornecidos como conjunto completo e funcional, aumentando a complexidade de compatibilização e a dispersão de responsabilidades, sem vantagem demonstrada.

Alternativa 2 — Contratação do colete completo com apenas uma capa externa simples. Não adotada, por divergir da composição definida no Memorial Descritivo vigente, que estabelece duas capas externas simples porta-painéis por conjunto.

Alternativa 3 — Contratação do colete completo, com duas capas externas simples integrantes do conjunto, em itens diferenciados pela condição tributária. Corresponde à modelagem proposta, pois permite individualizar os preços e os quantitativos de acordo com as operações previstas, mantendo a identidade técnica do objeto e a responsabilidade do fornecedor pelo fornecimento integral.

A terceira alternativa mostra-se compatível com a configuração do Memorial Descritivo e com a distribuição dos quantitativos, desde que a diferenciação tributária esteja devidamente demonstrada na pesquisa de preços e nos documentos comerciais.

9.8. Do tratamento diferenciado às ME/EPP e da não adoção de cota reservada.

A Administração avaliou a possibilidade de adoção de cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, considerando as características do objeto, a necessidade de padronização dos equipamentos de proteção individual e os possíveis reflexos operacionais decorrentes do fornecimento por fornecedores distintos.

Embora o objeto apresente divisibilidade quantitativa, a aquisição de coletes balísticos exige atenção especial à uniformidade técnica e visual dos equipamentos destinados aos servidores de uma mesma unidade operacional. Essa necessidade permanece relevante mesmo quando os fornecimentos ocorrem em momentos distintos, em razão da reposição de equipamentos, da ampliação do efetivo ou do atendimento de demandas supervenientes.

A adoção de cota reservada poderia resultar na contratação de fornecedores distintos para o fornecimento de coletes balísticos destinados aos servidores de uma mesma unidade operacional, inclusive em momentos distintos, com potencial de gerar diferenças entre os produtos fornecidos. Essas diferenças poderiam se manifestar na tonalidade e uniformidade de cor das capas externas, nos materiais empregados, nos padrões de acabamento e nas características construtivas dos equipamentos.

Tais variações poderiam comprometer a uniformidade visual dos equipamentos e dificultar a manutenção de um padrão institucional entre os servidores da mesma unidade. Além disso, diferenças nas características dos materiais, na qualidade de fabricação e nos processos construtivos poderiam repercutir na resistência ao desgaste e na durabilidade das capas externas, bem como aumentar a complexidade da gestão de garantias, da fiscalização contratual, do recebimento, da rastreabilidade e da logística de reposição dos equipamentos.

Nesse contexto, a concentração do fornecimento em um mesmo fornecedor busca favorecer a uniformidade dos equipamentos, a compatibilidade entre seus componentes e a previsibilidade dos padrões de qualidade e durabilidade, inclusive nas reposições realizadas posteriormente. Essa medida visa contribuir para a padronização dos equipamentos utilizados pelos servidores de uma mesma unidade, independentemente do momento em que forem fornecidos, sem prejuízo da observância dos requisitos técnicos e dos critérios de aceitação estabelecidos no Memorial Descritivo.

Diante dessas particularidades, a não adoção de cota reservada deverá ser fundamentada na hipótese legal prevista no art. 49, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, mediante demonstração concreta de que a adoção do benefício, nas condições específicas da contratação, não se mostra vantajosa para a Administração ou pode representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto. A análise deverá considerar os riscos à padronização visual e técnica, à durabilidade e à gestão dos equipamentos, sem presumir que a participação de fornecedores distintos implique, necessariamente, diferenças de qualidade ou desempenho.

Assim, a opção pela não adoção de cota reservada deverá estar expressamente motivada nos autos, com base nas características específicas da contratação e na necessidade de preservação da padronização dos coletes balísticos destinados aos servidores de uma mesma unidade operacional, sem prejuízo da participação de ME/EPP nos itens e nas condições em que a legislação assegure o tratamento diferenciado e favorecido.

9.9. Conclusão quanto ao parcelamento da solução.

À vista das análises realizadas, propõe-se o fornecimento do colete balístico Nível III-A completo, incluindo painéis frontal e dorsal, respectivos invólucros permanentes e duas capas externas simples porta-painéis por conjunto, conforme o Memorial Descritivo.

A estrutura prevista compreende:

Item 1: 500 unidades de colete balístico nível III-A + capa sobressalente destinados à SSP-SP, com preços formados considerando a não incidência de ICMS, conforme o enquadramento tributário aplicável;

Item 2: 750 unidades de colete balístico nível III-A + capa sobressalente destinados aos municípios participantes cujas manifestações de interesse foram aceitas na IRP, com incidência de ICMS considerada na formação dos preços.

O quantitativo global corresponde a 1.250 unidades de colete balístico nível III-A + capa sobressalente completos e 2.500 capas externas simples porta-painéis, incluídas na composição dos respectivos conjuntos.

A modelagem proposta mantém a integração técnica dos componentes e individualiza os quantitativos conforme as condições tributárias previstas. Sua adoção deverá permanecer coerente com o Memorial Descritivo, a pesquisa de preços, as propostas comerciais, o Apêndice II e os demais documentos que instruem o processo.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à implementação da solução objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

A aquisição dos coletes balísticos Nível III-A completos, compreendendo os painéis balísticos frontal e dorsal, seus respectivos invólucros permanentes e 02 (duas) capas externas simples porta-painéis por conjunto, possui caráter autônomo, não dependendo da celebração prévia ou simultânea de outros contratos para que os equipamentos possam ser recebidos, distribuídos e utilizados pelos órgãos beneficiários.

Da mesma forma, não foi identificada contratação externa complementar cuja execução constitua condição necessária para o funcionamento, a disponibilidade ou a utilização dos bens pretendidos, consideradas as especificações técnicas e as condições de fornecimento estabelecidas no Memorial Descritivo.

As capas externas simples porta-painéis integram o conjunto completo a ser adquirido, não constituindo objeto de contratação autônoma. Sua inclusão no fornecimento permite a alternância de uso durante atividades de higienização, secagem, inspeção e manutenção, sem caracterizar interdependência com outro contrato.

Eventuais atividades administrativas relacionadas à distribuição dos equipamentos, ao controle patrimonial, à transferência dos bens aos municípios participantes, à gestão da Ata de Registro de Preços ou ao acompanhamento das aquisições integram as rotinas administrativas dos órgãos envolvidos e não configuram, por si só, contratações correlatas ou interdependentes para fins deste ETP.

Assim, conclui-se que não existem contratações correlatas e/ou interdependentes necessárias à viabilização da solução, uma vez que o fornecimento dos coletes balísticos Nível III-A completos, com todos os componentes previstos no Memorial Descritivo, atende à necessidade identificada sem depender da execução de outros contratos.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual – PCA, vinculada à futura contratação identificada sob o nº 180101-117/2026, demonstrando seu alinhamento ao planejamento administrativo e institucional da Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo.

No PCA, a demanda foi registrada na Classe/Grupo 8470 – Roupas de Proteção contra Projéteis, contemplando quatro registros vinculados à mesma futura contratação, conforme demonstrado a seguir:

ID do item no PCA	Classe/Grupo	Identificador da Futura Contratação	Valor total estimado	Data desejada

282	8470 – Roupas de Proteção contra Projéteis	180101-117/2026	R$ 1.170.820,00	30/10/2026
283	8470 – Roupas de Proteção contra Projéteis	180101-117/2026	R$ 1.283.335,00	30/10/2026
284	8470 – Roupas de Proteção contra Projéteis	180101-117/2026	R$ 582.165,00	30/10/2026
285	8470 – Roupas de Proteção contra Projéteis	180101-117/2026	R$ 666.665,00	30/10/2026
		Valor global previsto no PCA	R$ 3.702.985,00	

Os quatro registros integram uma única futura contratação e refletem a estruturação da demanda para fins de planejamento. Os valores consignados no PCA correspondem à estimativa preliminar registrada nessa etapa e não se confundem, necessariamente, com o valor estimado da contratação a ser apurado e fundamentado no presente Estudo Técnico Preliminar.

A estimativa do valor da solução objeto deste ETP será consolidada com base na pesquisa de preços e nos quantitativos definidos para a contratação, observadas as especificações técnicas constantes do Memorial Descritivo e as condições de fornecimento aplicáveis. Eventual divergência entre o valor previsto no PCA e o valor apurado na pesquisa de preços deverá ser analisada à luz das alterações ocorridas no planejamento e das normas aplicáveis, sem que a diferença, por si só, descaracterize o alinhamento da demanda ao planejamento institucional.

A contratação está alinhada à estratégia institucional da Secretaria da Segurança Pública de estruturar e aperfeiçoar um portfólio de Atas de Registro de Preços destinado ao reaparelhamento das Guardas Municipais, permitindo que equipamentos de interesse da segurança pública sejam disponibilizados por meio de instrumentos previamente planejados e tecnicamente padronizados, aptos a atender às demandas dos órgãos beneficiários.

A previsão no PCA mostra-se coerente com as formas de execução consideradas neste planejamento, que abrangem tanto a aquisição de equipamentos pelo Estado para posterior transferência aos municípios beneficiários quanto as aquisições realizadas diretamente pelos municípios, mediante recursos transferidos, inclusive decorrentes de indicações parlamentares, ou recursos orçamentários próprios, observadas as condições legais e regulamentares aplicáveis.

A utilização do Sistema de Registro de Preços também se harmoniza com o planejamento da contratação, uma vez que as aquisições decorrentes da Ata ocorrerão conforme a efetiva materialização das demandas, a disponibilidade de recursos, a definição dos municípios beneficiários e as necessidades de reaparelhamento das respectivas Guardas Municipais, não sendo possível determinar previamente o momento de cada contratação derivada.

Dessa forma, verifica-se que a contratação pretendida está contemplada no planejamento institucional da Secretaria da Segurança Pública, sob o identificador 180101-117/2026, com data desejada de contratação estabelecida para 30 de outubro de 2026. O valor global de R$ 3.702.985,00 permanece identificado como aquele previsto originalmente no PCA, enquanto o valor estimado da contratação objeto deste ETP será definido e fundamentado a partir da pesquisa de preços atualizada.

12. Da Subcontratação

Considerando a natureza do objeto, consistente no fornecimento de coletes balísticos Nível III-A completos, constituídos pelos painéis balísticos frontal e dorsal, respectivos invólucros permanentes e 02 (duas) capas externas simples porta-painéis, não se identifica necessidade de utilização da subcontratação como instrumento para execução da futura contratação.

A empresa contratada deverá permanecer integralmente responsável pelo fornecimento do item adjudicado, incluindo o atendimento às especificações técnicas estabelecidas no Memorial Descritivo, aos quantitativos contratados, aos prazos e às condições de entrega, à garantia, à rastreabilidade, à substituição de produtos não conformes e às demais obrigações decorrentes da contratação.

Nesse sentido, não deverá ser admitida a transferência, total ou parcial, da execução contratual a terceiros por meio de subcontratação, devendo a futura contratada permanecer responsável perante a Administração pelo cumprimento integral das obrigações assumidas.

Essa diretriz não se confunde com a organização ordinária da cadeia produtiva e comercial. A fabricação dos equipamentos poderá envolver matérias-primas, tecidos, fibras, laminados, fitas, aviamentos, componentes, sistemas de fechamento e demais insumos produzidos ou fornecidos por terceiros, circunstância própria dos processos industriais e comerciais que não caracteriza, por si só, a subcontratação do objeto contratado.

Da mesma forma, não deverá ser exigido que o licitante seja necessariamente o fabricante dos produtos, admitindo-se a participação de distribuidores, representantes e outras empresas aptas ao fornecimento, desde que atendam aos requisitos de habilitação e às demais exigências aplicáveis, ofertem produtos integralmente compatíveis com as especificações estabelecidas e assumam todas as responsabilidades decorrentes da contratação.

No caso dos coletes balísticos Nível III-A, deverão ser observadas as exigências legais e regulatórias aplicáveis aos produtos e às atividades efetivamente desempenhadas pelos agentes integrantes da cadeia de fornecimento, especialmente aquelas relativas aos Produtos Controlados pelo Exército, quando incidentes, sem que isso implique restrição injustificada da competitividade ou exigência de que o licitante seja fabricante direto.

A aquisição de componentes, insumos ou produtos junto a fabricantes e fornecedores especializados não afastará a obrigação da contratada de assegurar a conformidade dos materiais fornecidos com o Memorial Descritivo, bem como a correspondência entre os produtos ofertados, a documentação técnica apresentada, os certificados, os laudos, as identificações, os lotes e os bens efetivamente entregues, conforme as exigências aplicáveis.

Assim, para fins de planejamento, estabelece-se que não será admitida a subcontratação destinada à transferência da execução contratual a terceiros, permanecendo permitidas as relações comerciais e produtivas inerentes à cadeia normal de fabricação e distribuição dos equipamentos, desde que preservada a responsabilidade integral da futura contratada perante a Administração pelo fornecimento dos coletes balísticos Nível III-A completos e de todos os componentes previstos no Memorial Descritivo.

13. Da Garantia da Contratação

Considerando as características do objeto e os riscos associados à futura contratação, propõe-se a não exigência de garantia de execução contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da avaliação definitiva dessa medida na elaboração do Termo de Referência.

A solução consiste no fornecimento de coletes balísticos Nível III-A completos, compreendendo os painéis balísticos frontal e dorsal, seus respectivos invólucros permanentes e 02 (duas) capas externas simples porta-painéis por conjunto. Trata-se de fornecimento de bens cujas quantidades, características físicas, documentação técnica e conformidade com as especificações estabelecidas podem ser verificadas objetivamente pela Administração.

O pagamento pelos bens fornecidos ficará condicionado ao cumprimento das condições de entrega, recebimento e aceite estabelecidas nos instrumentos da contratação, observadas as disposições aplicáveis. Esse procedimento contribui para reduzir a exposição financeira da Administração diante de eventual inadimplemento.

Além disso, a contratação será operacionalizada por meio do Sistema de Registro de Preços, no qual os quantitativos registrados constituem estimativas máximas e as aquisições decorrentes ocorrerão conforme a efetiva materialização das demandas. Dessa forma, a totalidade dos quantitativos registrados não será necessariamente adquirida de forma simultânea, circunstância que deverá ser considerada na avaliação dos riscos da contratação.

Os riscos relacionados à capacidade de atendimento e à conformidade dos produtos poderão ser mitigados mediante exigências de qualificação técnica proporcionais ao objeto, apresentação da documentação técnica e regulatória aplicável, avaliação da conformidade dos produtos, eventual análise de amostras, controle no recebimento, rastreabilidade dos bens e aplicação das sanções cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais.

Nesse contexto, a exigência de garantia de execução contratual deverá ser avaliada à luz dos riscos efetivamente identificados, da natureza do fornecimento e dos mecanismos de controle previstos. Para fins deste planejamento, não se propõe sua exigência, considerando as medidas de mitigação previstas e a necessidade de avaliar a proporcionalidade entre os riscos envolvidos e os eventuais custos adicionais associados à prestação da garantia.

A não exigência de garantia de execução contratual não se confunde com a garantia dos produtos fornecidos. Os bens deverão possuir garantia compatível com sua natureza, finalidade e vida útil, abrangendo defeitos de fabricação, vícios de materiais e demais não conformidades imputáveis à contratada ou ao fabricante, conforme as condições estabelecidas no Memorial Descritivo e no Termo de Referência.

No caso dos coletes balísticos Nível III-A, deverá ser observada a garantia dos painéis balísticos pelo período de 05 (cinco) anos, conforme previsto para a solução, respeitadas as condições de utilização, armazenamento e conservação estabelecidas pelo fabricante e nos documentos técnicos aplicáveis. A garantia deverá abranger o desempenho balístico e a integridade dos painéis durante o período correspondente, observadas as condições e ressalvas expressamente previstas nos instrumentos da contratação.

As capas externas simples porta-painéis, integrantes do conjunto, deverão possuir garantia compatível com sua natureza, seus materiais e sua finalidade de uso, abrangendo defeitos de fabricação, falhas de costura, ruptura prematura de componentes, problemas nos sistemas de fechamento e regulagem e demais vícios que não decorram do desgaste normal ou da utilização inadequada, conforme as condições estabelecidas na contratação.

Durante o período de garantia dos produtos, os bens que apresentarem defeitos ou não conformidades imputáveis à contratada ou ao fabricante deverão ser reparados ou substituídos sem ônus adicional para a Administração ou para o ente adquirente, observados os prazos e procedimentos definidos no Termo de Referência e nos demais instrumentos aplicáveis.

Dessa forma, para fins de planejamento, propõe-se a não exigência de garantia de execução contratual, sem prejuízo da obrigatoriedade de garantia dos produtos fornecidos e da manutenção integral das responsabilidades da futura contratada quanto à qualidade, à conformidade, ao desempenho e à substituição dos bens, nos termos definidos nos instrumentos da contratação.

14. Justificativa de Adoção do SRP

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a presente contratação encontra fundamento nos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, que disciplinam o registro de preços como instrumento auxiliar destinado à formação de preços e condições para contratações futuras. O regime exige o planejamento dos quantitativos máximos, a realização de pesquisa de mercado e a adoção de mecanismos de controle dos quantitativos registrados, permitindo aquisições futuras conforme as necessidades administrativas.

Nos termos do art. 83 da referida Lei, a existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar a integralidade dos quantitativos registrados.

14.1. Regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços no Estado de São Paulo

No âmbito da Administração Pública estadual paulista, a adoção do Sistema de Registro de Preços deverá observar a regulamentação estadual aplicável e, nas hipóteses legalmente admitidas, as normas federais utilizadas subsidiariamente para disciplinar o procedimento.

O Decreto Estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, estabelece, em seu art. 1º, a adoção, pelos órgãos da Administração Pública estadual direta e autárquica, dos regulamentos editados pelo Poder Executivo federal para aplicação da Lei nº 14.133/2021, enquanto não houver regulamentação estadual própria, observadas as condições previstas no referido dispositivo.

Nesse contexto, constitui referência para a disciplina operacional do SRP o Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, que regulamenta os arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, naquilo que for aplicável à contratação e compatível com a regulamentação estadual.

A constituição e a gestão da Ata deverão observar, ainda, as orientações e determinações dos órgãos de controle competentes, inclusive as diretrizes aplicáveis do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, quanto à fundamentação dos quantitativos estimados, à realização de Intenção de Registro de Preços (IRP), quando cabível, à transparência das informações e ao controle dos saldos e das contratações decorrentes.

Assim, a adoção do SRP deverá estar fundamentada na Lei Federal nº 14.133/2021, na regulamentação estadual aplicável e, subsidiariamente, nas disposições do Decreto Federal nº 11.462/2023, quando juridicamente cabíveis, sem prejuízo das demais normas e orientações de controle pertinentes.

14.2. Adequação do SRP às características da demanda.

O Sistema de Registro de Preços mostra-se adequado às características da presente contratação, considerando a necessidade de disponibilização de coletes balísticos Nível III-A completos para atender às demandas dos municípios paulistas participantes da IRP e às necessidades institucionais da Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo (SSP-SP).

O objeto consiste no fornecimento de conjuntos completos, compostos por painéis balísticos frontal e dorsal, respectivos invólucros permanentes e 02 (duas) capas externas simples porta-painéis por conjunto, conforme as especificações técnicas estabelecidas no Memorial Descritivo.

O planejamento consolidado contempla 1.250 (mil duzentos e cinquenta) unidades colete balístico nível III-A + capa sobressalente distribuídos conforme as condições tributárias consideradas para as operações previstas:

I – 750 (setecentos e cinquenta) conjuntos com incidência de ICMS, correspondentes às manifestações de interesse aceitas dos órgãos municipais participantes da IRP, discriminadas no Apêndice II;

II – 500 (quinhentos) conjuntos sem incidência de ICMS, destinados ao atendimento das necessidades institucionais da SSP-SP, conforme o enquadramento tributário aplicável à operação.

Embora seja possível definir o objeto, suas especificações técnicas e os quantitativos máximos planejados, não é possível determinar previamente o momento exato de todas as aquisições decorrentes da Ata, nem assegurar que a totalidade dos quantitativos registrados será efetivamente contratada.

A variabilidade da execução decorre da materialização das demandas, da disponibilidade de recursos e da formalização dos instrumentos necessários. Essa circunstância é compatível com o Sistema de Registro de Preços, pois permite que as contratações sejam realizadas conforme as necessidades administrativas efetivamente constituídas.

O SRP possibilita, assim, que a Administração realize previamente o procedimento competitivo, estabeleça as especificações técnicas e registre os preços e as condições de fornecimento, deixando as contratações efetivas para os momentos em que as necessidades e os respectivos recursos estiverem concretamente definidos.

14.3. Atendimento das demandas municipais e institucionais da SSP-SP.

A utilização do SRP está relacionada à necessidade de conciliar o atendimento das demandas municipais formalizadas na IRP com as necessidades institucionais da Secretaria da Segurança Pública.

No âmbito municipal, as manifestações de interesse aceitas totalizam 750 (setecentos e cinquenta) conjuntos completos, conforme a distribuição constante do Apêndice II:

- Guarulhos: 450 unidades;
- São Sebastião: 100 unidades;
- São Caetano do Sul: 130 unidades;
- Monte Mor: 70 unidades.

Esses quantitativos decorrem das manifestações de interesse aceitas no procedimento de IRP e constituem parcela identificada da demanda planejada, com incidência de ICMS considerada na formação dos preços, conforme as condições tributárias aplicáveis às operações.

Além dessa parcela, a SSP-SP prevê a aquisição de 500 (quinhentos) unidades completos para atendimento de suas necessidades institucionais, com preços formados sem incidência de ICMS aplicável à operação, conforme o enquadramento tributário pertinente.

A estrutura adotada permite contemplar as demandas municipais e institucionais sem criar objetos tecnicamente distintos. Todos os conjuntos deverão atender às mesmas especificações, aos mesmos requisitos de desempenho e qualidade e às mesmas condições técnicas estabelecidas no Memorial Descritivo.

14.4. Demanda planejada e execução variável.

A adoção do Sistema de Registro de Preços não decorre de ausência de dimensionamento da demanda. Ao contrário, o quantitativo máximo foi consolidado a partir das manifestações de interesse municipais aceitas na IRP e das necessidades institucionais identificadas pela SSP-SP.

A definição de 1.250 conjuntos completos permite delimitar a capacidade máxima de fornecimento pretendida, sem impor à Administração a obrigação de adquirir todas as unidades de forma simultânea ou integral.

A execução poderá ocorrer de maneira progressiva, de acordo com a disponibilidade de recursos, a formalização das demandas e as condições estabelecidas para cada contratação decorrente da Ata.

Essa sistemática é pertinente em contratações destinadas ao atendimento de diferentes órgãos e entidades, cujas necessidades podem surgir em momentos distintos e em quantitativos variados.

O registro prévio dos preços e das condições de fornecimento possibilita que as aquisições sejam realizadas quando efetivamente necessárias, reduzindo a necessidade de repetição de procedimentos licitatórios para cada nova demanda, sem afastar os controles aplicáveis às contratações derivadas.

14.5. Atendimento descentralizado e multiplicidade de beneficiários.

Outro elemento que justifica a adoção do SRP é a possibilidade de atendimento a diferentes órgãos e entidades participantes, observadas as condições de participação e utilização da Ata.

A demanda envolve municípios com necessidades próprias de reaparelhamento e a própria Secretaria da Segurança Pública, sendo possível que as aquisições ocorram em momentos distintos, conforme as condições administrativas, orçamentárias e operacionais aplicáveis.

A consolidação do procedimento permite concentrar em uma única licitação atividades como:

I – definição e padronização das especificações técnicas;

II – levantamento de mercado e pesquisa de preços;

III – avaliação das condições de fornecimento;

IV – análise da documentação técnica e regulatória;

V – avaliação de amostras, quando prevista; e

VI – estabelecimento dos critérios de recebimento, garantia e controle da conformidade.

Após a constituição da Ata, as contratações poderão ocorrer conforme a demanda efetivamente materializada, respeitados os quantitativos registrados, os saldos disponíveis e as regras aplicáveis ao órgão gerenciador e aos participantes.

A padronização promovida pela SSP-SP contribui para reduzir divergências nas especificações dos equipamentos de proteção individual e favorece a adoção de requisitos técnicos uniformes nas aquisições destinadas ao reaparelhamento das Guardas Municipais.

14.6. Flexibilidade para a execução das aquisições e dos recursos.

A utilização do SRP permite que a contratação seja operacionalizada conforme a efetiva disponibilidade de recursos e a formalização das demandas, sem exigir que todas as aquisições sejam realizadas em uma única oportunidade.

No caso dos municípios participantes, as contratações observarão os quantitativos e as condições de participação consolidados na IRP e na documentação da futura Ata.

Quanto às necessidades institucionais da SSP-SP, as aquisições deverão observar a destinação planejada, a disponibilidade orçamentária e financeira e as condições tributárias aplicáveis à operação.

Essa flexibilidade permite que a Administração disponha previamente de condições de fornecimento estabelecidas por procedimento competitivo, sem antecipar aquisições cuja necessidade ou oportunidade ainda dependa de fatos futuros.

14.7. Entregas progressivas e ausência de obrigação de consumo integral

A presente contratação não pressupõe a entrega simultânea dos 1.250 unidades completas.

As aquisições decorrentes da Ata poderão ser realizadas conforme as necessidades efetivamente constituídas, observados os quantitativos máximos registrados, os saldos disponíveis e as condições estabelecidas nos instrumentos da contratação.

Essa característica encontra respaldo no art. 83 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual a existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar.

Consequentemente, os quantitativos registrados representam limites máximos de contratação, e não obrigação de consumo integral.

A sistemática permite ajustar o momento das aquisições às necessidades concretas, reduzindo o risco de formação de estoques sem destinação imediata e de utilização antecipada de recursos públicos em bens cuja entrega ainda não seja necessária.

O planejamento deverá, contudo, manter o controle dos quantitativos e dos saldos, assegurando que cada contratação derivada permaneça dentro dos limites registrados e das condições legalmente aplicáveis.

14.8. Economia de escala, padronização e eficiência administrativa.

A consolidação das demandas em um único procedimento competitivo possibilita que os fornecedores considerem um volume global de fornecimento relevante na formulação de suas propostas, ainda que as entregas ocorram progressivamente.

Essa estrutura cria condições para buscar economia de escala e eficiência administrativa, sem afastar a necessidade de demonstrar a compatibilidade dos preços registrados com o mercado.

Há, igualmente, ganho de padronização. Os coletes balísticos constituem equipamentos de proteção individual sujeitos a requisitos técnicos e regulatórios específicos, cuja adequada definição exige atenção ao desempenho balístico, aos materiais, à ergonomia, à documentação técnica, à rastreabilidade e aos critérios de aceitação.

A centralização do planejamento pela SSP-SP permite estabelecer um padrão técnico uniforme para os conjuntos completos, reduzindo divergências entre aquisições e favorecendo a utilização eficiente dos recursos públicos destinados à segurança.

A padronização técnica será mantida independentemente da condição tributária aplicável a cada parcela, uma vez que as diferenças previstas dizem respeito à formação dos preços e às condições da operação, e não à composição ou às características dos produtos.

14.9. Estrutura dos itens e tratamento das condições tributárias.

O planejamento contempla duas condições tributárias para o fornecimento do mesmo produto técnico, sem que isso implique a existência de conjuntos com características distintas.

Para fins de estruturação da futura Ata, o objeto será organizado em dois itens:

Item 1 – Coletes balísticos Nível III-A completos, sem incidência de ICMS: 500 (quinhentos) unidades destinados às necessidades institucionais da SSP-SP, conforme o enquadramento tributário aplicável à operação.

Item 2 – Coletes balísticos Nível III-A completos, com incidência de ICMS: 750 (setecentos e cinquenta) unidades destinados aos órgãos municipais participantes da IRP, conforme as manifestações de interesse aceitas e a distribuição constante do Apêndice II.

Cada conjunto compreenderá painéis balísticos frontal e dorsal, respectivos invólucros permanentes e 02 (duas) capas externas simples porta-painéis, conforme o Memorial Descritivo.

Os dois itens deverão observar as mesmas especificações técnicas, os mesmos requisitos de desempenho, os mesmos critérios de aceitação e as mesmas condições de garantia estabelecidas no Memorial Descritivo.

A diferenciação entre os itens decorre das condições econômicas e tributárias aplicáveis às respectivas operações, devendo os preços ser formados e justificados com base na pesquisa de preços e na documentação que instruirá a contratação.

A previsão de preços distintos deverá encontrar respaldo na legislação aplicável e em justificativa objetiva constante do processo, sem resultar em diferenciação indevida das características técnicas dos produtos.

O agrupamento dos quantitativos por condição tributária deverá ser compatível com a estratégia de julgamento e adjudicação definida pela Administração, com a pesquisa de mercado e com as condições efetivas de fornecimento, preservando-se a competitividade e a padronização do objeto.

14.10. Conclusão.

Diante do exposto, a adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se compatível com as características da contratação, considerando a necessidade de disponibilização de coletes balísticos Nível III-A completos para atendimento das manifestações de interesse municipais aceitas na IRP e das necessidades institucionais da Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo.

O quantitativo total planejado é de 1.250 (mil duzentos e cinquenta) unidades colete balístico nível III-A + capa sobressalente, distribuídos da seguinte forma:

I – 500 (quinhentos) unidades sem incidência de ICMS, destinados às necessidades institucionais da SSP-SP.

II – 750 (setecentos e cinquenta) unidades com incidência de ICMS, destinados aos municípios participantes da IRP; e

Considerando o fornecimento de 02 (duas) capas externas simples porta-painéis por conjunto, a contratação compreenderá 2.500 (duas mil e quinhentas) capas externas, integrantes dos respectivos conjuntos.

A estrutura permite registrar previamente os preços e as condições de fornecimento, preservando a uniformidade técnica dos produtos e a possibilidade de aquisições progressivas, conforme a materialização das demandas e a disponibilidade de recursos.

A utilização do SRP não implica obrigação de contratação integral dos quantitativos registrados, que constituem limites máximos para as aquisições futuras, observadas as condições legais e regulamentares aplicáveis.

Conclui-se, portanto, que o Sistema de Registro de Preços constitui instrumento compatível com o planejamento da contratação, por permitir a consolidação das demandas, a padronização dos equipamentos, a busca de condições econômicas vantajosas e a realização de aquisições futuras conforme as necessidades efetivamente constituídas, em consonância com os arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e com a regulamentação aplicável.

15. Da Capacidade Técnica

15.1. Comprovação da capacidade técnico-operacional.

A licitante deverá apresentar atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnico-operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de fornecimentos compatíveis com o objeto da contratação, em características, quantidades e complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores às exigidas.

Para fins de qualificação, será considerada a experiência anterior no fornecimento de placas balísticas para coletes de proteção balística Nível III-A, compreendendo as placas dianteiras e traseiras e seus respectivos invólucros permanentes, ou de produtos similares que apresentem características essenciais e complexidade tecnológica e operacional compatíveis com a parcela do objeto considerada para qualificação.

15.2. Quantitativo mínimo exigido para comprovação da capacidade técnico-operacional

Considerando o quantitativo total estimado de 1.250 (mil duzentos e cinquenta) unidades de coletes balísticos Nível III-A, a comprovação da capacidade técnico-operacional deverá observar o fornecimento anterior de, no mínimo, 250 (duzentas e cinquenta) unidades da parcela tecnicamente relevante do objeto, correspondente às placas balísticas dianteiras e traseiras, acompanhadas dos respectivos invólucros permanentes, conforme os parâmetros a seguir::

Descrição da parcela considerada para qualificação	Quantidade total de referência	Quantidade mínima para comprovação
Placas balísticas dianteiras e traseiras, acompanhadas de seus respectivos invólucros permanentes	1.250 unidades	250 unidades

O quantitativo mínimo corresponde a 20% (vinte por cento) do quantitativo total estimado da contratação e será aferido de forma conjunta em relação aos itens, considerando a identidade da configuração técnica dos componentes e a diferenciação tributária aplicável.

Para fins de qualificação técnico-operacional, a exigência ficará restrita à parcela acima identificada, não sendo necessária a comprovação específica de fornecimento anterior das duas capas externas simples porta-painéis que integram cada unidade do objeto.

15.2.1. Justificativa técnica do quantitativo mínimo exigido

A exigência de comprovação de fornecimento anterior de, no mínimo, 250 (duzentas e cinquenta) unidades da parcela considerada para qualificação técnica fundamenta-se na natureza especializada dos componentes de proteção balística e na necessidade de demonstrar experiência operacional compatível com a dimensão do fornecimento pretendido.

A parcela considerada compreende as placas balísticas dianteiras e traseiras e seus respectivos invólucros permanentes, componentes diretamente relacionados à finalidade de proteção balística do equipamento. O quantitativo mínimo corresponde a 20% (vinte por cento) das 1.250 (mil duzentas e cinquenta) unidades estimadas, constituindo parâmetro de experiência prévia inferior à totalidade do objeto e destinado a compatibilizar a segurança da execução contratual com a preservação da competitividade do certame.

A exigência não abrange a comprovação específica de experiência anterior no fornecimento das duas capas externas simples porta-painéis integrantes de cada unidade, uma vez que a qualificação se concentra na parcela técnica definida para essa finalidade, sem afastar a obrigação de fornecimento e atendimento integral de todos os componentes previstos no Memorial Descritivo.

A aplicação do quantitativo mínimo deverá observar a pertinência e a proporcionalidade da exigência, bem como sua correspondência com a parcela de maior relevância técnica ou de valor significativo identificada na contratação, nos termos do art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3. Fornecimentos considerados similares

Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, serão considerados similares os fornecimentos anteriores de placas balísticas para coletes de proteção balística ou de produtos de proteção balística individual tecnicamente compatíveis com o objeto, observadas suas características essenciais, finalidade de proteção e complexidade tecnológica e operacional.

A análise da compatibilidade considerará, especialmente:

a) a natureza dos produtos fornecidos e sua finalidade de proteção balística individual;

b) a compatibilidade das características essenciais com as especificações estabelecidas no Memorial Descritivo;

c) a complexidade operacional do fornecimento, considerando os quantitativos, a configuração dos produtos e as condições necessárias ao atendimento das especificações técnicas; e

d) a experiência demonstrada pela licitante no fornecimento de produtos sujeitos a exigências técnicas e regulatórias compatíveis com as do objeto.

Não será exigida identidade absoluta entre os produtos anteriormente fornecidos e aqueles objeto da contratação, devendo a similaridade ser aferida mediante critérios objetivos relacionados à natureza, às características essenciais e à complexidade do fornecimento.

15.4. Apresentação e somatório de atestados

Será admitida a apresentação de um ou mais atestados ou certidões de capacidade técnica, bem como o somatório dos quantitativos comprovados, para atingir o mínimo exigido, desde que os documentos demonstrem fornecimentos compatíveis com a parcela considerada para qualificação e contenham informações suficientes para análise da Administração.

Os documentos deverão permitir a identificação da pessoa jurídica emitente, da licitante responsável pelo fornecimento, dos produtos fornecidos, dos quantitativos correspondentes e da execução satisfatória do objeto.

A Administração poderá promover diligências para esclarecer ou confirmar as informações apresentadas, observada a legislação aplicável e as disposições do instrumento convocatório.

Serão admitidos atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, sem exigência de experiência anterior exclusivamente perante órgãos ou entidades da Administração Pública. Não serão impostas restrições relativas a períodos específicos ou a locais determinados de fornecimento em desacordo com a legislação aplicável.

15.5. Aplicação da exigência aos itens da contratação

A comprovação da capacidade técnico-operacional será aferida em relação ao fornecimento de placas balísticas dianteiras e traseiras, acompanhadas de seus respectivos invólucros permanentes, independentemente da divisão dos quantitativos em itens decorrente das condições tributárias aplicáveis.

A diferenciação tributária não altera a natureza, as características técnicas ou a finalidade dos componentes. Portanto, não será exigida comprovação quantitativa independente para cada item exclusivamente em razão do tratamento tributário.

As duas capas externas simples integrantes de cada unidade não constituem parcela autônoma para fins de comprovação quantitativa da capacidade técnico-operacional, não sendo exigido atestado específico para esses componentes.

15.6. Distinção entre qualificação técnico-operacional e conformidade dos produtos

A qualificação técnico-operacional destina-se a demonstrar a experiência anterior da licitante no fornecimento de produtos compatíveis com a parcela considerada para qualificação e não substitui a comprovação da conformidade técnica e regulatória dos coletes balísticos ofertados.

O atendimento aos requisitos de desempenho balístico, às especificações construtivas e às exigências documentais e regulamentares aplicáveis será verificado por meio dos procedimentos e documentos previstos no Memorial Descritivo e no instrumento convocatório.

A apresentação dos atestados não dispensa a licitante do cumprimento integral das especificações do objeto nem da apresentação dos documentos de conformidade exigidos para o fornecimento.

15.7. Fundamentação da exigência

A exigência de qualificação técnico-operacional visa verificar se a licitante possui experiência anterior no fornecimento de componentes compatíveis com o objeto, considerando a natureza especializada dos equipamentos de proteção balística individual e a necessidade de atendimento às especificações técnicas e aos requisitos de segurança aplicáveis.

A exigência de comprovação mínima de 250 (duzentas e cinquenta) unidades busca estabelecer um parâmetro proporcional à dimensão da contratação, sem exigir experiência anterior equivalente à totalidade do quantitativo estimado.

A adoção desse parâmetro deverá estar respaldada pela identificação e justificativa da parcela de maior relevância técnica ou de valor significativo e pela demonstração da pertinência e proporcionalidade do quantitativo exigido, observados os critérios e limites do art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. Da Participação e da adesão à ARP

A presente contratação visa atender às necessidades de reaparelhamento das Guardas Municipais do Estado de São Paulo e às demandas institucionais da Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo (SSP-SP), mediante o fornecimento de unidades de coletes balísticos Nível III-A completos, cada uma composta por painéis balísticos frontal e dorsal, respectivos invólucros permanentes e 02 (duas) capas externas simples porta-painéis, sendo uma para uso e outra sobressalente, conforme as especificações do Memorial Descritivo.

A abrangência do planejamento considera a origem das demandas identificadas, as manifestações de interesse recebidas, os quantitativos previstos e as condições econômicas, tributárias e logísticas pertinentes, observadas as disposições legais aplicáveis à participação de órgãos e entidades e às eventuais adesões à Ata de Registro de Preços.

16.1. Da origem das demandas e do dimensionamento da contratação

O quantitativo estimado é de 1.250 (mil duzentas e cinquenta) unidades de coletes balísticos Nível III-A completos, dimensionado com base nas manifestações de interesse aceitas no âmbito da Intenção de Registro de Preços (IRP) e nas necessidades institucionais identificadas pela SSP-SP.

Desse total, 750 (setecentas e cinquenta) unidades destinam-se aos municípios participantes, conforme as demandas consolidadas no Apêndice II, considerando a incidência de ICMS na formação dos preços. As outras 500 (quinhentas) unidades destinam-se à SSP-SP, considerando a não incidência de ICMS, conforme o enquadramento tributário aplicável à operação.

Todas as unidades deverão ser fornecidas com a mesma composição técnica, incluindo os painéis balísticos frontal e dorsal, os respectivos invólucros permanentes e as duas capas externas simples porta-painéis. A utilização do Sistema de Registro de Preços permite consolidar as demandas identificadas em um único procedimento, mantendo a correspondência entre as necessidades documentadas, os quantitativos estimados e as condições de fornecimento.

A estimativa deverá permanecer vinculada às demandas formalizadas e às necessidades institucionais justificadas, não sendo ampliada com base exclusivamente em expectativas genéricas de contratações futuras.

16.2. Da delimitação territorial dos órgãos e entidades participantes

As demandas municipais incorporadas ao planejamento foram apresentadas por municípios do Estado de São Paulo, além das necessidades próprias da SSP-SP. Assim, o universo de atendimento originalmente considerado compreende a Administração Pública estadual paulista e os municípios situados neste Estado.

Essa delimitação reflete as demandas efetivamente identificadas e documentadas, permitindo dimensionar os quantitativos, os locais de entrega e as condições de fornecimento.

As manifestações de interesse de órgãos ou entidades situados fora do Estado de São Paulo não integram os quantitativos municipais originalmente consolidados na IRP. Eventuais solicitações de participação ou adesão deverão ser examinadas conforme as regras aplicáveis, considerando a compatibilidade com o objeto, os quantitativos pretendidos, os locais de entrega e a capacidade de gerenciamento da Ata.

A delimitação territorial deverá observar critérios objetivos e juridicamente admissíveis, não podendo a localização geográfica, isoladamente, fundamentar a exclusão de interessados sem análise das normas aplicáveis e das circunstâncias concretas. Essa delimitação também não deverá restringir indevidamente a competição entre fornecedores que atendam às condições de habilitação e às exigências do instrumento convocatório.

16.3. Da justificativa econômica, tributária e logística

A identificação prévia dos órgãos demandantes e dos locais de entrega contribui para a adequada estimativa dos custos e para o planejamento do fornecimento. A pesquisa de preços considerou condições tributárias distintas, refletidas na organização dos itens da contratação, conforme os enquadramentos aplicáveis às respectivas operações.

Para fins de estruturação da contratação, os quantitativos estão distribuídos da seguinte forma:

a) Item 1: 500 (quinhentas) unidades destinadas à SSP-SP, com formação do preço considerando a não incidência de ICMS, conforme o enquadramento tributário aplicável à operação;

b) Item 2: 750 (setecentas e cinquenta) unidades destinadas aos municípios participantes da IRP, com incidência de ICMS considerada na formação dos preços.

Ambos os itens correspondem ao fornecimento do mesmo produto, composto por colete balístico Nível III-A completo e duas capas externas simples porta-painéis, sendo uma para uso e outra sobressalente. A diferenciação tributária não autoriza alterações na composição, nas especificações técnicas ou nos requisitos de desempenho, qualidade, garantia e conformidade estabelecidos no Memorial Descritivo.

Eventual ampliação do atendimento para localidades não consideradas no planejamento original poderá produzir efeitos sobre transporte, prazos, tributação e capacidade operacional do fornecedor. Tais aspectos deverão ser avaliados conforme as circunstâncias concretas, sem presumir que demandas adicionais possam ser atendidas nas mesmas condições econômicas e logísticas inicialmente estimadas.

A delimitação adotada busca preservar a coerência entre as demandas planejadas e as condições de fornecimento, sem afastar as hipóteses de participação ou adesão admitidas pela legislação.

16.4. Das adesões por órgãos e entidades não participantes

A possibilidade de utilização da Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades que não participaram da IRP deverá ser analisada separadamente da definição dos quantitativos originalmente planejados.

Nos termos do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, a adesão por não participante depende do atendimento dos requisitos legais aplicáveis, incluindo a justificativa da vantagem, a compatibilidade dos preços registrados com os praticados no mercado e a prévia consulta e aceitação do órgão gerenciador e do fornecedor, além dos demais requisitos e limites pertinentes.

Como as demandas de órgãos ou entidades de outras unidades da Federação não foram incorporadas ao quantitativo originalmente estimado, eventuais solicitações externas não representam demanda previamente assegurada nem autorizam automaticamente o fornecimento.

Cada solicitação deverá ser instruída e analisada individualmente, considerando:

I – a demonstração da necessidade administrativa do órgão ou entidade interessado;

II – a compatibilidade do objeto registrado com a necessidade apresentada;

III – a demonstração da vantagem da adesão e a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado;

IV – a disponibilidade dos quantitativos e a observância dos limites legais;

V – a consulta e a aceitação formal do órgão gerenciador e do fornecedor;

VI – os locais de entrega, os prazos e as condições de fornecimento;

VII – os efeitos logísticos e tributários pertinentes; e

VIII – a capacidade do fornecedor para atender à demanda adicional sem comprometer os compromissos já assumidos.

A análise deverá observar, quando aplicável aos órgãos e entidades jurisdicionados, as diretrizes estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo na Deliberação SEI nº 0005763/2025-11, publicada em 9 de julho de 2026, especialmente quanto à justificativa para a permissão de adesões, à demonstração da vantagem e ao controle dos quantitativos e das solicitações recebidas.

Nas solicitações provenientes de outros Estados, a localização do interessado e seus efeitos sobre as condições de fornecimento deverão integrar a análise, sem constituir, isoladamente, fundamento para autorização ou recusa. A decisão deverá estar motivada no regime jurídico aplicável e nos elementos documentados no processo.

16.5. Da preservação das demandas originalmente planejadas e do gerenciamento da Ata

A gestão da Ata deverá assegurar o controle dos quantitativos registrados, das contratações efetivadas, dos saldos disponíveis e dos compromissos assumidos pelo fornecedor, preservando as condições necessárias ao atendimento das demandas que fundamentaram a contratação.

Os pedidos de adesão deverão ser avaliados quanto à disponibilidade dos quantitativos, à capacidade de fornecimento, aos prazos de entrega e à compatibilidade das condições propostas com as estabelecidas na Ata. A autorização de demandas adicionais não poderá resultar em alteração indevida do objeto, dos preços ou das obrigações originalmente pactuadas.

O órgão gerenciador deverá manter os registros exigidos pela legislação e pela regulamentação aplicáveis, permitindo acompanhar a execução, controlar as solicitações e adotar providências diante de eventuais riscos de comprometimento dos fornecimentos assumidos.

Deverão ser observados a ordem de processamento e os procedimentos pertinentes, quando exigidos pela regulamentação aplicável, sem prejuízo da análise individual dos requisitos legais e da capacidade de atendimento.

16.6. Conclusão

A abrangência territorial considerada no planejamento decorre da origem das demandas identificadas, das manifestações de interesse aceitas dos municípios paulistas, das necessidades institucionais da SSP-SP e das condições econômicas, tributárias e logísticas consideradas na estruturação da contratação.

O quantitativo estimado de 1.250 (mil duzentas e cinquenta) unidades compreende 750 (setecentas e cinquenta) unidades destinadas aos municípios participantes da IRP, com incidência de ICMS considerada na formação dos preços, e 500 (quinhentas) unidades destinadas à SSP-SP, considerando a não incidência de ICMS, conforme o enquadramento tributário aplicável à operação.

Todas as unidades deverão compreender um colete balístico Nível III-A completo, com painéis balísticos frontal e dorsal, respectivos invólucros permanentes e duas capas externas simples porta-painéis, sendo uma para uso e outra sobressalente, conforme o Memorial Descritivo.

A participação de órgãos e entidades deverá observar as regras aplicáveis à IRP e à consolidação das demandas. Eventuais adesões por não participantes dependerão de análise específica, demonstração da vantagem, disponibilidade quantitativa, compatibilidade dos preços e das condições de fornecimento e cumprimento dos demais requisitos legais.

A execução do procedimento deverá manter a correspondência entre o Estudo Técnico Preliminar, o Memorial Descritivo, a pesquisa de preços e os demais documentos da contratação, assegurando a rastreabilidade dos quantitativos, a uniformidade da composição do objeto e a adequada fundamentação das decisões administrativas.

17. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação pretende proporcionar benefícios operacionais, administrativos e econômicos à Secretaria da Segurança Pública e aos municípios beneficiários, especialmente às Guardas Municipais, destacando-se:

Ampliação da proteção individual dos agentes, mediante disponibilização de Coletes Balísticos Nível III-A e capas sobressalentes adequados ao emprego operacional;

Padronização técnica dos equipamentos, estabelecendo requisitos mínimos comuns de desempenho, qualidade, ergonomia, segurança e interoperabilidade;

Maior agilidade na execução de emendas parlamentares e repasses destinados à segurança pública municipal, mediante disponibilização prévia de preços registrados e condições de fornecimento;

Redução do esforço administrativo dos municípios, evitando a necessidade de elaboração individualizada de especificações técnicas e de repetição de procedimentos licitatórios para objetos equivalentes;

Maior previsibilidade dos custos, permitindo que o Estado e os municípios conheçam previamente os preços registrados e dimensionem os quantitativos possíveis de aquisição de acordo com os recursos disponíveis;

Economia de escala, decorrente da consolidação da demanda potencial em procedimento competitivo único, com possibilidade de obtenção de condições mais vantajosas do que aquelas normalmente verificadas em aquisições isoladas de pequenas quantidades;

Flexibilidade para atendimento das demandas, permitindo aquisições conforme a efetiva necessidade, disponibilidade de recursos, indicação dos municípios beneficiários e quantitativos requeridos em cada oportunidade;

Preservação da padronização, assegurando que os equipamentos de uma mesma família fornecidos por aquisição estadual ou municipal correspondam à mesma marca e modelo, evitando diferenças decorrentes exclusivamente da forma de execução do recurso;

Redução da dependência de fornecedor específico, mediante definição de requisitos de compatibilidade e interoperabilidade capazes de permitir futuras reposições e aquisições sem vinculação exclusiva ao fabricante originalmente contratado; e

Maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, favorecendo a conversão dos recursos destinados ao reaparelhamento das Guardas Municipais em equipamentos efetivamente disponíveis para utilização operacional.

Espera-se que a contratação contribua para a melhoria da proteção dos agentes, modernização e padronização dos equipamentos, racionalização das aquisições públicas e maior eficiência na execução dos recursos destinados à segurança pública municipal, conciliando qualidade técnica, economicidade e flexibilidade administrativa.

18. Providências a serem Adotadas

Para viabilização da contratação, deverão ser adotadas as providências necessárias à regular instrução e condução das fases interna e externa da licitação, compreendendo, em especial:

a. Elaboração e consolidação das peças técnicas, incluindo Memorial Descritivo, Termo de Referência, Mapa de Riscos e demais documentos necessários à instrução do processo, em conformidade com as conclusões deste Estudo Técnico Preliminar;

b. Realização da pesquisa de mercado e formação do preço estimado, com coleta, tratamento e análise das referências de preços aplicáveis aos itens da contratação;

c. Consolidação da fase preparatória, com definição das condições de participação, critérios de habilitação, julgamento, avaliação de amostras, recebimento, garantia e demais regras necessárias à futura contratação;

d. Elaboração do edital e respectivos anexos, seguida das análises técnicas, administrativas e jurídicas cabíveis, até sua aprovação e publicação;

e. Realização do procedimento licitatório, compreendendo a divulgação do certame, recebimento e julgamento das propostas, análise da habilitação, avaliação de amostras e documentos técnicos, quando exigidos, processamento de eventuais recursos, adjudicação e homologação;

f. Formalização da Ata de Registro de Preços, com o registro dos fornecedores, preços, quantitativos e condições estabelecidas no procedimento licitatório;

g. Formalização das contratações decorrentes da Ata, por meio de contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil, conforme o caso;

h. Gestão da Ata de Registro de Preços, com controle dos quantitativos registrados e saldos disponíveis, acompanhamento dos acionamentos, eventuais remanejamentos, adesões quando admitidas, atualização ou negociação dos preços registrados e demais atos necessários à sua adequada execução.

As providências deverão observar a sequência própria do processo de contratação pública, assegurando a adequada instrução da fase preparatória, a regular condução do certame e o posterior gerenciamento das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

19. Possíveis Impactos Ambientais

A contratação poderá produzir impactos ambientais associados principalmente à fabricação, acondicionamento, transporte, utilização e descarte dos Coletes Balísticos Nível III-A e das Capa sobressalentes , especialmente em razão do emprego de materiais sintéticos, fibras de alta resistência, polímeros, laminados, componentes têxteis, embalagens e demais insumos industriais.

Durante a fabricação, poderão ocorrer consumo de matérias-primas, energia e água, bem como geração de resíduos decorrentes de cortes, aparas, embalagens e processos industriais. Na etapa logística, há impactos relacionados ao transporte e ao acondicionamento dos produtos.

Ao final da vida útil, os equipamentos poderão gerar resíduos que demandem destinação ambientalmente adequada, sobretudo os componentes balísticos e materiais de difícil reaproveitamento ou reciclagem convencional.

Tais impactos, embora inerentes à natureza do objeto, poderão ser mitigados por meio da adoção de requisitos de sustentabilidade compatíveis com a contratação, sem imposição de exigências desproporcionais ou capazes de restringir indevidamente a competitividade.

20.1. Requisitos de Sustentabilidade.

A futura contratação deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental compatíveis com a natureza dos produtos, contemplando, sempre que tecnicamente viável e economicamente adequado:

a. utilização racional de matérias-primas e processos produtivos que reduzam desperdícios e geração desnecessária de resíduos;

b. adoção de embalagens em quantidade suficiente para proteção dos equipamentos, evitando excesso de materiais e privilegiando, sempre que possível, materiais recicláveis ou reutilizáveis;

c. redução do emprego de materiais de acondicionamento de difícil reciclagem quando existirem alternativas tecnicamente adequadas;

d. fornecimento de produtos com durabilidade compatível com sua finalidade operacional, de forma a reduzir substituições prematuras e geração desnecessária de resíduos;

e. possibilidade de substituição independente das capas e componentes sujeitos a maior desgaste, preservando os demais elementos ainda em condições adequadas de uso e ampliando a vida útil global da solução;

f. fornecimento de orientações adequadas quanto à conservação, higienização, armazenamento e utilização dos equipamentos, contribuindo para prolongamento de sua vida útil;

g. destinação ambientalmente adequada de embalagens, materiais substituídos e demais resíduos decorrentes do fornecimento, quando essa responsabilidade estiver atribuída à contratada;

h. observância da legislação ambiental aplicável aos processos de fabricação, comercialização, transporte e destinação dos materiais empregados;

i. adoção de procedimentos adequados para descarte dos componentes balísticos ao final de sua vida útil, observadas, além das normas ambientais, as regras específicas aplicáveis aos produtos sujeitos a controle e à segurança institucional.

Os requisitos ambientais deverão ser definidos no Termo de Referência e nos Memoriais Descritivos de forma objetiva, proporcional e compatível com as práticas disponíveis no mercado, evitando-se exigências ambientais sem relação direta com o objeto ou que não produzam benefício efetivo à Administração.

20. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

20.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nos estudos realizados, considera-se tecnicamente viável a contratação para aquisição de conjuntos completos de coletes de proteção balística nível III-A, destinados ao atendimento das necessidades de reaparelhamento das Guardas Municipais do Estado de São Paulo e das demandas institucionais da Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo (SSP-SP).

A solução proposta consiste no fornecimento de conjuntos completos, compostos por painéis balísticos frontal e dorsal, respectivos invólucros permanentes e 02 (duas) capas externas simples porta-painéis por conjunto, em conformidade com os requisitos de desempenho, composição, qualidade, garantia e demais condições estabelecidas no Memorial Descritivo. Essa configuração permite o fornecimento integrado dos componentes necessários à utilização do equipamento, evitando a contratação fragmentada de elementos que integram uma mesma solução.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada ao planejamento proposto, considerando a consolidação das manifestações de interesse dos municípios paulistas, as necessidades institucionais da SSP-SP e a possibilidade de execução das aquisições conforme as demandas formalizadas, observados os quantitativos registrados e as condições legais aplicáveis.

O dimensionamento da contratação contempla 1.250 (mil duzentos e cinquenta) conjuntos completos, dos quais 750 (setecentos e cinquenta) correspondem às demandas municipais consolidadas na Intenção de Registro de Preços, com incidência de ICMS, e 500 (quinhentos) destinam-se às necessidades da SSP-SP, considerando a não incidência de ICMS, conforme o enquadramento tributário aplicável à operação. A estruturação dos itens segundo essas condições tributárias atende às premissas econômicas consideradas no planejamento, sem estabelecer diferenças nas especificações técnicas ou nos requisitos de qualidade do objeto.

A solução foi estruturada a partir dos requisitos técnicos definidos no Memorial Descritivo e dos elementos reunidos na pesquisa de preços, permitindo estabelecer parâmetros para a estimativa do valor, a comparação das propostas e o controle da execução contratual. A viabilidade da contratação pressupõe a manutenção da compatibilidade entre esses documentos, especialmente quanto ao objeto, aos quantitativos, aos preços estimados e às condições de fornecimento.

Quanto aos aspectos operacionais, a definição dos requisitos técnicos, dos critérios de recebimento, das garantias e dos prazos de entrega fornece parâmetros para o acompanhamento do fornecimento e a verificação da conformidade dos produtos. A execução deverá observar as exigências legais e regulamentares aplicáveis aos produtos de proteção balística, bem como as condições estabelecidas no instrumento convocatório e na futura Ata de Registro de Preços.

Diante desses elementos, conclui-se que a solução proposta apresenta viabilidade técnica e adequação ao atendimento das necessidades identificadas, estando seu prosseguimento condicionado à regularidade da instrução processual, à compatibilidade entre os documentos da contratação e ao cumprimento das exigências legais aplicáveis.

20.3. Manifestação conclusiva

Após a análise da necessidade administrativa, dos requisitos técnicos, das alternativas disponíveis no mercado, dos quantitativos estimados, da estruturação dos itens e das condições previstas para o fornecimento, conclui-se que a aquisição de conjuntos completos de coletes de proteção balística nível III-A constitui solução adequada para atender às necessidades identificadas pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e pelas Guardas Municipais paulistas cujas demandas foram consolidadas no planejamento.

A solução contempla o fornecimento integrado dos painéis balísticos frontal e dorsal, dos respectivos invólucros permanentes e de 02 (duas) capas externas simples porta-painéis, observadas as especificações técnicas e as condições de fornecimento estabelecidas no Memorial Descritivo.

O quantitativo estimado de 1.250 (mil duzentos e cinquenta) coletes balísticos nível III - A + Capa Sobressalente está estruturado de acordo com as demandas municipais consolidadas na Intenção de Registro de Preços e as necessidades institucionais da SSP-SP, sendo 750 (setecentos e cinquenta) coletes balísticos nível III - A + Capa Sobressalente destinados aos municípios participantes, com incidência de ICMS, e 500 (quinhentos) coletes balísticos nível III - A + Capa Sobressalente destinados à SSP-SP, considerando a não incidência de ICMS, conforme o enquadramento tributário aplicável à operação. A adoção do Sistema de Registro de Preços permite organizar o atendimento dessas demandas nos limites dos quantitativos registrados e conforme as condições legalmente aplicáveis.

Manifesta-se conclusivamente pela viabilidade da contratação, considerando a adequação da solução se tratar de bens comuns diante das necessidades identificadas e os elementos técnicos e econômicos examinados na fase preparatória, recomendando-se o prosseguimento do processo para as etapas subsequentes, após a verificação da consistência e da compatibilidade entre o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, o Memorial Descritivo, os quantitativos consolidados, a pesquisa de preços e os demais documentos que instruem o procedimento.

21. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

GUSTAVO THOMAZ CIPRIANO:22538969859

Assinado de forma digital por GUSTAVO THOMAZ CIPRIANO:22538969859
Dados: 2026.10.23 17:04:56 -03'00'

GUSTAVO THOMAZ CIPRIANO

Aux. Serv. Compras

Assinou eletronicamente em 23/10/2026 às 17:03:57.

ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - COLETE BALÍSTICO NÍVEL III-A

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente documento a constituição de Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Coletes Balísticos Nível III-A completos, compostos por painéis balísticos frontal e dorsal, respectivos invólucros permanentes e 02 (duas) capas externas simples porta-painéis por unidade, destinados às aquisições realizadas por órgãos e entidades do Estado de São Paulo e às aquisições realizadas diretamente por municípios do Estado de São Paulo, observadas as condições tributárias aplicáveis a cada modalidade de aquisição e as especificações técnicas estabelecidas neste Anexo.

1.2. O presente Anexo estabelece de forma clara e precisa as especificações técnicas do objeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à padronização, definição de desempenho mínimo, critérios de qualidade e conformidade normativa, com o objetivo de assegurar a adequada proteção dos usuários, a durabilidade do equipamento e a eficiência do gasto público.

1.3. O colete balístico, caracterizado como Equipamento de Proteção Individual, será empregado na proteção dos agentes de segurança pública nas atividades de preservação da ordem pública e proteção do patrimônio, devendo oferecer resistência balística compatível com ameaças reais encontradas no contexto operacional, assegurando controle do trauma por meio da limitação da deformação posterior (Back Face Deformation – BFD), bem como proporcionar adequado nível de conforto, ergonomia e usabilidade, de modo a favorecer sua utilização contínua em serviço.

1.4. O equipamento deverá atender integralmente às normas técnicas nacionais e internacionais aplicáveis, às exigências do Exército Brasileiro relativas aos Produtos Controlados pelo Exército (PCE) e às demais disposições regulamentares pertinentes, conforme especificado neste documento.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Para fins do Termo de Referência e de seu Anexo de Especificações Técnicas, aplicam-se as seguintes definições, destinadas a uniformizar a interpretação dos requisitos técnicos e evitar ambiguidades na execução contratual.

2.2. Colete Balístico Nível III-A: Equipamento de proteção individual constituído por painéis balísticos flexíveis frontal e dorsal, respectivos invólucros de proteção e capa externa porta-painéis, destinado à proteção do usuário contra as ameaças balísticas correspondentes ao Nível III-A estabelecidas na NIJ Standard 0101.06, observados os requisitos adicionais expressamente definidos neste Memorial Descritivo.

2.3. Painel Balístico: Componente flexível responsável pela proteção balística, constituído por uma ou mais camadas de materiais balísticos, isolados ou combinados, organizados segundo processo construtivo definido pelo fabricante, destinado à interrupção do projétil e à dissipação da energia decorrente do impacto, devendo atender integralmente aos requisitos de desempenho estabelecidos neste Memorial Descritivo.

2.4. Solução Balística: Conjunto de materiais efetivamente responsáveis pelo desempenho balístico do painel, compreendendo suas lâminas, mantas, tecidos, filmes ou outros componentes balísticos,

conforme processo construtivo adotado pelo fabricante, não incluindo o invólucro permanente nem a capa externa porta-painéis, salvo quando expressamente indicado neste Memorial.

2.5. Nível III-A: Classificação de resistência balística correspondente ao Nível III-A da NIJ Standard 0101.06, caracterizada pela capacidade de proteção contra as ameaças, projéteis, massas, velocidades e demais condições de ensaio estabelecidas naquela norma..

2.6. Back Face Deformation (BFD): Profundidade máxima da deformação produzida no material de apoio localizado na face posterior do painel após impacto balístico não perfurante, utilizada como parâmetro de avaliação do trauma transmitido ao usuário. Para esta contratação, nenhuma deformação individual considerada para fins de aceitação poderá exceder 44 mm, observados os procedimentos de ensaio estabelecidos na NIJ Standard 0101.06.

2.7. Invólucro: Revestimento permanente do painel balístico, confeccionado em tecido técnico com impermeabilização, destinado à proteção contra umidade, suor, agentes químicos leves e desgaste mecânico, sem função ostensiva externa.

2.8. Área de Proteção: Superfície efetivamente protegida pelo painel balístico frontal ou dorsal, definida por gabaritos dimensionais constantes neste documento.

2.9. Densidade de Área: Relação entre a massa e a área da solução balística, expressa em kg/m², considerada sem o invólucro permanente e sem a capa externa porta-painéis, utilizada como parâmetro de controle de peso e ergonomia do conjunto.

2.10. Produto Controlado pelo Exército (PCE): Material sujeito à fiscalização e controle pelo Exército Brasileiro, nos termos da legislação específica, incluindo coletes balísticos e seus componentes.

2.11. TR ou CR: Título de Registro ou Certificado de Registro expedido pelo Exército Brasileiro, habilitando empresa a fabricar, comercializar ou importar Produtos Controlados pelo Exército.

2.12. ReTEx – Relatório Técnico Experimental: Documento emitido no âmbito do Exército Brasileiro contendo resultados de ensaios técnicos realizados para avaliação de produto controlado.

2.13. RAT – Relatório de Avaliação Técnica: Documento técnico complementar que consolida análise de conformidade do produto perante as exigências regulamentares do Exército Brasileiro.

2.14. OCD – Organismo de Certificação Designado: Entidade acreditada e autorizada a realizar certificação de conformidade de Produto Controlado pelo Exército.

2.15. EPI – Equipamento de Proteção Individual: Dispositivo ou produto, de uso individual, destinado à proteção contra riscos capazes de ameaçar a segurança e a saúde do trabalhador, nos termos da legislação trabalhista vigente.

3. DAS NORMAS A SEREM OBSERVADAS

3.1. A presente contratação deverá observar integralmente as normas técnicas, regulamentares e legais aplicáveis ao objeto, especialmente aquelas relacionadas à proteção balística, ao controle

de Produtos Controlados pelo Exército, à certificação de Equipamentos de Proteção Individual e à competência técnica dos laboratórios responsáveis pelos ensaios.

3.2. Nos termos do artigo 42 da Lei nº 14.133/2021, as especificações técnicas do objeto deverão observar normas técnicas oficiais, nacionais ou internacionais, que assegurem qualidade, desempenho e segurança, sendo vedada a exigência de especificações que não estejam fundamentadas em critérios técnicos objetivos e verificáveis.

3.3. Para fins de definição e comprovação do desempenho balístico objeto desta contratação, será adotada como referência técnica exclusivamente a NIJ Standard 0101.06 – *Ballistic Resistance of Body Armor*, especialmente quanto à classificação do Nível III-A, ameaças balísticas, projéteis, velocidades, condicionamento das amostras, procedimentos de ensaio, critérios de perfuração e deformação posterior.

3.3.1. Não serão consideradas, para fins de substituição dos requisitos da NIJ Standard 0101.06 estabelecidos neste Memorial, certificações ou ensaios realizados exclusivamente segundo versões anteriores da norma NIJ.

3.4. No âmbito do controle nacional de Produtos Controlados pelo Exército, deverão ser observadas as disposições do Decreto nº 10.030, de 30 de setembro de 2019, que aprovou o Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105), instrumento que disciplina o controle, a fabricação, a comercialização e a circulação de produtos como os coletes balísticos.

3.5. Deverão ser observadas as normas expedidas pelo Exército Brasileiro aplicáveis à certificação de coletes balísticos como Produto Controlado pelo Exército, especialmente a Portaria COLOG nº 118, de 4 de outubro de 2019, que dispõe sobre os procedimentos administrativos relativos à avaliação técnica, certificação e apostilamento desses produtos, bem como, no que couber, a Portaria nº 18-D LOG, de 19 de dezembro de 2006, ou normas supervenientes que as substituam.

3.5.1. Para fins de conformidade regulatória, deverá ser apresentada documentação comprobatória correspondente ao modelo ofertado, incluindo Relatório Técnico Experimental (ReTEx) ou Relatório de Avaliação Técnica (RAT), Certificado de Conformidade emitido por Organismo de Certificação Designado (OCD), quando aplicável, e o respectivo apostilamento ao Título de Registro (TR) ou Certificado de Registro (CR), conforme regulamentação vigente.

3.6. A empresa fornecedora deverá possuir TR ou CR válido para o exercício da atividade relacionada ao produto, em conformidade com o Regulamento de Produtos Controlados, sendo obrigatória a apresentação de ReTEx ou RAT que permita demonstrar objetivamente sua correspondência técnica com o produto ofertado.

3.7. Considerando que o colete balístico se caracteriza como Equipamento de Proteção Individual, deverão ser observadas as disposições da Norma Regulamentadora nº 06 (NR-06), do Ministério do Trabalho e Emprego, que trata das obrigações relativas ao fornecimento, uso e responsabilidade sobre EPI, no que for compatível com o fornecimento à Administração Pública.

3.8. Quando este Memorial exigir expressamente comprovação mediante laudo laboratorial acreditado, o ensaio correspondente deverá ser realizado por laboratório acreditado conforme a norma ABNT NBR ISO/IEC 17025, por organismo de acreditação integrante do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC/INMETRO ou por organismo estrangeiro signatário do

acordo de reconhecimento mútuo do ILAC MRA (International Laboratory Accreditation Cooperation – Mutual Recognition Arrangement), garantindo a competência técnica para o escopo do ensaio realizado, a rastreabilidade metrológica e a confiabilidade dos resultados apresentados.

3.9. Quando este Memorial estabelecer requisito técnico sujeito a ensaio específico, deverão ser observadas as normas ou métodos expressamente indicados no respectivo item.

3.10. A técnica construtiva utilizada para união, estabilização ou organização das camadas que compõem o painel balístico será de responsabilidade do fabricante, não sendo estabelecida restrição quanto à utilização de costuras, uniões, pontos de fixação ou processos equivalentes, desde que a configuração apresentada corresponda à solução efetivamente ensaiada e comprovadamente atenda a todos os requisitos de desempenho balístico estabelecidos neste Memorial Descritivo.

3.11. Para a resistência balística será adotada especificamente a NIJ Standard 0101.06, conforme definido neste Memorial. Para as demais normas técnicas citadas, deverão ser consideradas as edições expressamente indicadas ou, quando não especificada a edição, a versão vigente, desde que não implique alteração dos requisitos mínimos definidos pela Administração.

4. DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DO OBJETO

4.1. O objeto desta contratação consiste no fornecimento de coletes de proteção balística completos, destinados à proteção individual dos agentes de segurança pública, constituídos por conjunto integrado composto por painéis balísticos frontal e dorsal, respectivos invólucros de proteção acompanhados de duas capas externas porta-painéis.

4.2. O colete deverá ser fornecido como sistema único e indissociável, sendo vedada a entrega isolada de componentes, devendo todos os elementos que o compõem ser compatíveis entre si e concebidos para funcionamento conjunto.

4.3. O conjunto deverá ser projetado para proporcionar adequada cobertura das áreas vitais do usuário, estabilidade estrutural durante o uso e condições mínimas de conforto e ergonomia compatíveis com atividades operacionais contínuas.

4.4. Os painéis balísticos deverão apresentar desempenho correspondente ao Nível III-A da NIJ Standard 0101.06 e atender aos parâmetros específicos de resistência balística, deformação posterior, densidade, espessura, dimensões, invólucro e demais requisitos definidos neste Memorial Descritivo.

4.5. O produto deverá atender às normas expedidas pelo Exército Brasileiro aplicáveis aos Produtos Controlados pelo Exército, bem como às demais regulamentações pertinentes à fabricação, certificação, controle e comercialização de coletes balísticos.

4.6. Todos os componentes que integram o colete deverão possuir identificação adequada e permanente, permitindo sua rastreabilidade e vinculação ao fabricante e ao lote de produção, conforme especificações que serão detalhadas nos itens subsequentes deste Memorial Descritivo.

4.7. O conjunto deverá apresentar padrão de acabamento compatível com uso operacional, não sendo admitidas irregularidades construtivas que comprometam sua funcionalidade, segurança ou durabilidade.

5. DOS PAINÉIS BALÍSTICOS

5.1. Do Nível de Proteção

5.1.1. Os painéis balísticos deverão oferecer proteção correspondente ao Nível III-A da NIJ Standard 0101.06, devendo atender, no mínimo, às seguintes ameaças balísticas:

I – .357 SIG FMJ FN, projétil encamisado de ponta plana, massa nominal de 8,1 g (125 gr), observadas as velocidades de ensaio estabelecidas na NIJ Standard 0101.06 para painéis novos e condicionados;

II – .44 Magnum SJHP, projétil semi-encamisado de ponta oca, massa nominal de 15,6 g (240 gr), observadas as velocidades de ensaio estabelecidas na NIJ Standard 0101.06 para painéis novos e condicionados.

5.1.1.1. Os ensaios deverão observar distância de tiro, condicionamento das amostras, quantidade e posicionamento dos impactos, velocidades e demais condições estabelecidas na NIJ Standard 0101.06.

5.1.2. A conformidade com o nível de proteção exigido deverá ser comprovada mediante certificação válida e documentação correspondente exigida pelo Exército Brasileiro para Produtos Controlados pelo Exército.

5.1.3. A deformação posterior máxima – Back Face Deformation (BFD) – não poderá exceder 44 mm em nenhuma medição considerada para fins de aceitação, observados os procedimentos da NIJ Standard 0101.06.

5.1.3.1. O relatório de ensaio balístico deverá apresentar os valores individuais de BFD obtidos nos impactos cuja deformação seja objeto de medição segundo o protocolo aplicado.

5.1.3.2. Não será estabelecido critério adicional de aceitação baseado na média aritmética dos valores de BFD, prevalecendo o limite máximo individual previsto no item 5.1.3.

5.1.3.3. Quando os valores individuais de BFD já constarem do relatório de ensaio balístico, ReTEx, RAT ou documento técnico aceito pela Administração, não será exigida apresentação de relatório autônomo destinado exclusivamente à comprovação do mesmo requisito.

5.1.3.4. A Administração poderá solicitar, mediante diligência, o relatório completo do ensaio quando necessário à confirmação de informação constante da documentação apresentada.

5.2. Da Construção e do Material

5.2.1. A solução balística poderá ser confeccionada em aramida, polietileno de ultra-alto peso molecular – UHMWPE, outros materiais de aplicação balística ou combinação destes, segundo configuração e processo construtivo definidos pelo fabricante, desde que o produto apresentado

corresponda à solução ensaiada e atenda integralmente aos requisitos estabelecidos neste Memorial.

5.2.2. A estrutura construtiva deverá garantir estabilidade dimensional, absorção eficiente da energia cinética do projétil e dissipação das ondas de choque decorrentes do impacto.

5.2.3. Será admitida a utilização de costuras, pontos de fixação, uniões ou outros processos de estabilização das camadas, desde que façam parte da configuração construtiva efetivamente ensaiada e não comprometam o desempenho balístico, a flexibilidade, a integridade estrutural ou a vida útil do painel.

5.2.4. Os materiais utilizados deverão possuir qualidade e rastreabilidade compatíveis com a solução balística ensaiada e certificada, não sendo admitida a utilização de matéria-prima cuja origem, condição ou processo de fabricação resulte em alteração das características técnicas do modelo comprovado.

5.2.5. A composição de materiais e o processo construtivo dos painéis fornecidos deverão corresponder à configuração técnica do modelo cuja conformidade balística foi comprovada.

5.2.5.1. Alterações de matéria-prima, composição, número ou configuração de camadas, processo de união ou outro elemento que possa modificar o desempenho balístico, a densidade, a espessura ou as demais características essenciais do produto caracterizarão alteração da solução ensaiada e deverão ser objeto da correspondente comprovação técnica.

5.2.6. As camadas da solução balística deverão apresentar uniformidade de distribuição e integridade estrutural, não sendo admitidas falhas de sobreposição, delaminação ou descontinuidades que comprometam a área de proteção.

5.2.7. Os painéis deverão manter o desempenho balístico exigido após os procedimentos de condicionamento aplicáveis previstos na NIJ Standard 0101.06.

5.2.8. Todos os painéis fornecidos em cada lote deverão ser produzidos sob o mesmo processo fabril e especificação de insumo declarada, garantindo-se rastreabilidade integral do lote.

5.3. Da Densidade

5.3.1. A definição de densidade da solução balística tem por finalidade assegurar equilíbrio técnico entre proteção balística, estabilidade estrutural e ergonomia operacional. Densidades excessivamente elevadas implicam aumento significativo do peso total do colete, comprometendo o conforto do usuário, reduzindo a mobilidade, aumentando a fadiga muscular e podendo impactar negativamente o uso contínuo do equipamento em jornadas prolongadas. Considerando a natureza das atividades desempenhadas pelos agentes de segurança pública, impõe-se a adoção de parâmetro que limite o sobrepeso, preservando a eficiência operacional e a saúde ocupacional.

5.3.2. A densidade de área da solução balística, considerada a massa dos materiais responsáveis pela proteção balística e excluído o invólucro permanente e a capa externa, deverá possuir valor nominal máximo de 4,8 kg/m², admitida tolerância de até 10% para mais.

5.3.2.1. Para fins de aceitação, o limite máximo resultante da tolerância prevista no item anterior será de 5,28 kg/m².

5.3.3. A comprovação da densidade deverá ser apresentada juntamente com a amostra, mediante laudo técnico que identifique o material ou solução avaliada e indique, no mínimo, a massa aferida, a área considerada, o método de cálculo e o resultado obtido em kg/m². Quando exigida acreditação laboratorial para esse ensaio, o laboratório deverá atender ao disposto no item 3.8 deste Memorial.

5.3.4. A solução balística objeto do laudo deverá possuir características técnicas compatíveis com aquela utilizada na amostra e no produto fornecido, admitida a demonstração de correspondência por meio de documentação técnica, declaração do fabricante, rastreabilidade de materiais ou outros elementos objetivos que permitam confirmar a equivalência.

5.3.5. A conformidade da densidade será verificada mediante análise do laudo técnico apresentado pela licitante, confrontado com a identificação e demais documentos técnicos relativos à amostra ofertada.

5.4. Da Espessura

5.4.1. A limitação da espessura do painel balístico tem por finalidade assegurar adequada ergonomia, mobilidade operacional e compatibilidade com a capa externa do colete, bem como evitar soluções construtivas excessivamente volumosas que comprometam o conforto do usuário durante o uso contínuo.

5.4.2. A espessura máxima de cada painel balístico, incluindo seu invólucro impermeável permanente, deverá ser de até 9 mm.

5.4.3. Será admitida tolerância máxima de 3% (três por cento) para mais em relação ao limite estabelecido.

5.4.4. A comprovação da espessura deverá ser apresentada juntamente com a amostra, mediante laudo técnico ou relatório de medição contendo identificação do painel avaliado, método empregado, instrumento utilizado, pontos aferidos, valores obtidos e conclusão quanto ao atendimento ao requisito estabelecido.

5.4.5. O laudo deverá demonstrar que a aferição foi realizada mediante instrumento adequado e calibrado, em pontos distintos distribuídos na área útil do painel, descrevendo o método de medição e os resultados obtidos.

5.4.6. A conformidade da espessura será verificada mediante análise do laudo técnico apresentado pela licitante, confrontado com a identificação e demais documentos técnicos relativos à amostra.

5.5. Dos Tamanhos e Medidas

5.5.1. Os painéis balísticos deverão ser fornecidos nos tamanhos PP, P, M, G e GG, nas modelagens masculina e feminina, conforme os gabaritos dimensionais estabelecidos no Apêndice 1 deste Memorial Descritivo.

5.5.2. Os gabaritos dimensionais constantes do Apêndice 1 estabelecerão o contorno mínimo de referência dos painéis balísticos para cada tamanho e modelagem, não sendo admitida redução dimensional que resulte em área de proteção inferior àquela definida no respectivo gabarito.

5.5.3. Para absorção das variações normais inerentes ao processo de fabricação, será admitido acréscimo máximo de 5 mm em relação a todo o contorno definido no respectivo gabarito, ou seja,

em todas as idreções dimensionadas, desde que sejam preservados a área de proteção, o correto posicionamento anatômico, a ergonomia, a compatibilidade com as capas e os demais requisitos estabelecidos neste Memorial Descritivo.

5.5.4. O órgão contratante poderá indicar, em cada contratação ou Ordem de Fornecimento, quaisquer combinações entre os tamanhos PP, P, M, G e GG e as modelagens masculina e feminina, conforme a composição antropométrica dos usuários a serem atendidos.

5.5.5. Não haverá garantia de proporção mínima ou máxima de aquisição entre tamanhos ou modelagens, devendo a Contratada possuir capacidade de fornecimento para atendimento das combinações efetivamente solicitadas, observado o saldo global disponível do item na Ata de Registro de Preços.

5.5.6. Para fins de interoperabilidade com as capas sobressalentes, deverão ser dimensionadas de modo a acomodar os painéis confeccionados conforme os gabaritos do Apêndice 1, inclusive considerando o acréscimo máximo de 5 mm previsto no item 5.5.3, sem provocar compressão, dobra, deformação ou comprometimento da área útil de proteção.

5.5.7. Os pesos dos painéis balísticos deverão guardar proporcionalidade com a respectiva área de proteção e com a densidade de área da solução balística comprovada, preservando-se o equilíbrio entre proteção, peso e ergonomia do equipamento.

5.6. Da Etiqueta de Identificação

5.6.1. Cada painel balístico deverá possuir etiqueta permanente,legível sem violação do ínvolucro, indelével e inviolável, confeccionada em material resistente à fricção, à umidade, ao calor, à ação de agentes químicos comuns e às condições normais de uso operacional, devendo permanecer íntegra durante toda a vida útil do produto.

5.6.2. A etiqueta deverá estar afixada de forma definitiva no invólucro impermeável permanente ou integrada estruturalmente ao painel balístico, de modo a impedir sua remoção sem evidência de violação.

5.6.3. A etiqueta deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) nome ou razão social do fabricante;
b) tamanho;
c) número de série individual e exclusivo;
d) número do lote de fabricação;
e) data de fabricação;
f) prazo de validade;
g) Nível III-A – NIJ Standard 0101.06;
h) identificação do órgão contratante.

5.6.4. Todas as informações deverão estar redigidas em língua portuguesa, podendo ser complementadas por idioma estrangeiro, desde que não haja prejuízo à clareza das informações obrigatórias.

5.6.5. As informações constantes na etiqueta deverão ser compatíveis com a documentação técnica apresentada no processo licitatório, especialmente laudos, certificações e registros junto ao

Exército Brasileiro.

5.7. Do Invólucro Impermeável Permanente

5.7.1. Cada painel balístico deverá possuir invólucro permanente destinado a proteger a solução balística contra umidade, suor, chuva, poeira e demais agentes decorrentes do uso operacional, devendo manter sua integridade durante a vida útil do produto.

5.7.2. O invólucro poderá ser confeccionado em material polimérico, tecido revestido, laminado ou tecnologia equivalente, utilizando processo de selagem compatível com o material adotado, desde que assegure o desempenho de impermeabilidade especificado neste Memorial.

5.7.3. O conjunto formado pelo invólucro e suas selagens deverá impedir a penetração de água líquida para o interior da solução balística nas condições do ensaio previsto no item 5.7.5.

5.7.4. A vedação do invólucro deverá manter sua integridade mesmo após flexões repetidas, manipulação contínua e uso operacional regular, não sendo admitidas delaminações, microfissuras, rupturas ou abertura das selagens.

5.7.5. Para avaliação da impermeabilidade do invólucro acabado, o painel deverá ser submetido a ensaio de submersão em água, nas seguintes condições:

I – submersão vertical do painel por 30 minutos, admitida tolerância de até 5 minutos para mais;

II – borda superior posicionada aproximadamente 100 mm ±25 mm abaixo da superfície da água;

III – água limpa, em temperatura controlada compatível com o procedimento de ensaio;

IV – o painel deverá permanecer totalmente submerso, sem dobras ou compressões artificiais.

5.7.5.1. O critério de aceitação será a ausência de evidência de penetração de água para o interior da solução balística ao término do ensaio, conforme constatado e registrado no respectivo relatório técnico.

5.7.5.2. O relatório deverá identificar o painel avaliado, descrever o procedimento utilizado, o tempo de exposição, as condições do ensaio e o resultado verificado.

5.7.6. A Administração poderá, por ocasião da análise da amostra e do recebimento definitivo, realizar inspeção visual da integridade física e da qualidade aparente da selagem do invólucro, confrontando o produto apresentado com a documentação técnica correspondente.

6. DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DAS CAPAS EXTERNAS

6.1. Da Quantidade, Finalidade e Estrutura da Capa

6.1.1. Para cada colete balístico fornecido deverão ser entregues 02 (duas) capas externas porta-painéis, idênticas entre si, confeccionadas nos termos deste Memorial Descritivo, com a finalidade de permitir a alternância de uso, possibilitando a higienização periódica de uma unidade enquanto a outra permanece em utilização, contribuindo para a adequada assepsia, conservação, durabilidade e manutenção das condições operacionais do equipamento.

6.1.2. A capa externa constitui componente estrutural de suporte do sistema de proteção balística e deverá ser projetada de forma compatível com o conjunto do colete balístico enquanto

Equipamento de Proteção Individual – EPI, destinando-se ao adequado acondicionamento dos painéis balísticos frontal e dorsal e assegurando sua correta acomodação e posicionamento, estabilidade estrutural, adequada distribuição de peso, ajuste anatômico e ergonomia compatível com o uso operacional contínuo, sem comprometimento da área útil de proteção.

6.2. Do Tecido Externo

6.2.1. O tecido externo da capa porta-painéis deverá ser confeccionado em poliamida 6.6 ou material sintético equivalente ou superior, adequado para uso operacional, devendo apresentar resistência mecânica, durabilidade e estabilidade dimensional compatíveis com uso contínuo em atividades operacionais.

6.2.2. O tecido externo deverá apresentar desempenho compatível com uso operacional ostensivo, podendo suas características técnicas ser demonstradas mediante ficha técnica do fabricante, declaração de conformidade, documentação técnica equivalente ou, quando solicitado pela Administração, laudo de ensaio compatível com o requisito a ser verificado.

6.2.2.1. O tecido deverá possuir estrutura construtiva compatível com uso operacional, deverá possuir estrutura tipo ripstop ou tecnologia tecnicamente equivalente, garantindo resistência ao rasgo e estabilidade estrutural.

6.2.3. O tecido externo deverá apresentar resistência mecânica compatível com o uso operacional ostensivo e contínuo, mantendo integridade estrutural, estabilidade dimensional e aparência adequada ao longo do período de garantia, não sendo admitidos materiais que apresentem degradação prematura, ruptura, esgarçamento ou perda de funcionalidade em condições normais de utilização.

6.2.4. A cor do tecido externo será definida de acordo com o padrão institucional do órgão contratante, admitindo-se as cores azul-marinho ou preta, ou outra tonalidade institucional expressamente prevista na respectiva contratação, devendo apresentar uniformidade entre as unidades do mesmo fornecimento e estabilidade cromática compatível com o uso contínuo.

6.2.4.1. Quando necessária a compatibilização com uniforme institucional específico, o órgão contratante poderá fornecer amostra física de referência cromática, aplicando-se exclusivamente para definição da tonalidade, sem alteração das demais características técnicas do material.

6.3. Do Tecido Interno

6.3.1. O tecido interno da capa porta-painéis deverá ser confeccionado em material têxtil que favoreça o gerenciamento de umidade e a dissipação térmica, proporcionando conforto ao usuário durante uso contínuo em atividades operacionais, devendo apresentar características que permitam adequada respirabilidade e redução do acúmulo de calor e suor na interface com o corpo.

6.3.2. O tecido interno deverá possuir resistência mecânica compatível com o contato direto com o uniforme e com o uso prolongado, não sendo admitida degradação prematura, formação excessiva de pilling ou desgaste acelerado por atrito.

6.3.3. O tecido interno deverá apresentar características compatíveis com conforto térmico, respirabilidade e resistência ao desgaste decorrente do uso contínuo, podendo tais características ser demonstradas por ficha técnica do fabricante, declaração de conformidade, documentação técnica equivalente ou ensaio técnico, na forma e na fase previstas no Capítulo 8 deste Anexo.

6.3.4. Quando aplicável, o tecido interno poderá possuir tratamento antibacteriano ou tecnologia equivalente destinada à redução de odores e proliferação microbiana, cuja comprovação poderá ser realizada por documentação técnica do fabricante ou ensaio específico, na forma e na fase previstas no Capítulo 8 deste Anexo.

6.4. Dos Aviamentos

6.4.1. As linhas de costura empregadas na confecção da capa externa deverão apresentar resistência mecânica compatível com o tecido utilizado e com os esforços decorrentes do uso operacional contínuo, assegurando a estabilidade estrutural e a durabilidade da peça, não sendo admitida a utilização de fios de baixa resistência ou inadequados à aplicação tática.

6.4.2. Os sistemas de fechamento do tipo velcro deverão ser confeccionados em poliamida de alta resistência, apropriados para uso, devendo manter desempenho funcional durante todo o período de garantia.

6.4.3. Os fechos de contato tipo velcro e os componentes elásticos empregados nas abas laterais, alças superiores ou demais sistemas de regulagem deverão apresentar resistência mecânica e durabilidade compatíveis com o uso operacional contínuo.

6.4.4. Os velcros deverão manter adequada capacidade de aderência após ciclos sucessivos de abertura e fechamento, enquanto os componentes elásticos deverão conservar sua elasticidade, estabilidade dimensional e tensão, não sendo admitidas deformações permanentes, rupturas ou perda significativa de desempenho em condições normais de utilização, durante o período de garantia.

6.4.5. A conformidade dos aviamentos poderá ser demonstrada por ficha técnica do fabricante, documentação técnica ou declaração de conformidade, na forma e na fase previstas no Capítulo 8 deste Anexo.

6.5. Das Costuras

6.5.1. As costuras da capa externa deverão ser executadas em padrão industrial de alta resistência, utilizando ponto tipo 301 (ponto fixo) ou equivalente técnico de desempenho comprovado, compatível com o tecido empregado e com as exigências mecânicas decorrentes do uso operacional contínuo.

6.5.2. As áreas submetidas a maior esforço mecânico, especialmente ombros, abas laterais, regiões de regulagem e pontos de fixação dos sistemas de fechamento, deverão conter reforço estrutural adicional, mediante costura dupla, retrocesso, travete ou solução técnica equivalente que assegure resistência e estabilidade dimensional.

6.5.3. A fixação de velcros, abas laterais e alças superiores deverá obrigatoriamente conter travetes de reforço nas extremidades e pontos críticos de tração, não sendo admitido desprendimento, desfiamento ou falha estrutural durante o uso regular.

6.5.4. As costuras deverão apresentar acabamento uniforme, alinhamento regular, ausência de linhas soltas, falhas de ponto, franzimentos indevidos ou defeitos que comprometam a integridade estrutural ou estética do produto.

6.5.5. A Administração poderá verificar, mediante inspeção visual da amostra, a execução, o

acabamento, a regularidade e a integridade aparente das costuras, confrontando-as com a documentação técnica apresentada.

6.6. Dos Ajustes e Sistema de Regulagem

6.6.1. A capa externa deverá possuir sistema de regulagem nos ombros e nas laterais, dimensionado de modo a permitir ajuste anatômico individualizado ao usuário, assegurando correta acomodação dos painéis balísticos sobre as áreas vitais protegidas.

6.6.2. O sistema de regulagem deverá possibilitar variação suficiente para adaptação às diferentes compleições físicas correspondentes aos tamanhos especificados, mantendo alinhamento adequado entre painel frontal e dorsal.

6.6.3. O mecanismo de fixação e ajuste deverá garantir estabilidade estrutural durante movimentação operacional, incluindo corrida, flexão, agachamento e deslocamentos rápidos, não sendo admitido desprendimento, deslizamento involuntário ou perda de aderência dos elementos de fechamento.

6.6.4. O conjunto deverá permitir que o usuário vista e retire o equipamento de forma autônoma, sem necessidade de auxílio de terceiros, preservando simultaneamente a estabilidade do ajuste durante o uso.

6.6.5. Não será admitida deformação permanente, afrouxamento precoce ou comprometimento funcional do sistema de regulagem em decorrência do uso normal durante o período de garantia.

6.6.6. Configuração da Capa Frontal – Parte Externa

6.6.6.1. A capa frontal, em sua parte externa, deverá possuir 2 (dois) ou 3 (três) velcros fêmeas paralelos horizontais, adaptando-se aos tamanhos e modelos dos coletes, posicionados com distanciamento da barra inferior entre 2 (dois) cm e 6 (seis) cm, e aproximadamente 2 (dois) cm de distância das laterais.

6.6.6.2. Na parte superior da capa frontal deverão existir 2 (dois) velcros fêmeas verticais, medindo entre 10 (dez) cm e 15 (quinze) cm de comprimento por 5 (cinco) cm de largura, conforme o tamanho do colete, devendo o espaçamento e o dimensionamento dos velcros serem ajustados de acordo com a necessidade funcional e proporcionalidade do tamanho.

6.6.7. Configuração da Capa Frontal – Parte Interna

6.6.7.1. A capa frontal, em sua parte interna, deverá possuir abertura inferior fechada por meio de sistema de velcros macho e fêmea com largura mínima de 1,6 (um inteiro e seis décimos) cm, ao longo de toda a sua extensão.

6.6.7.2. O velcro fêmea deverá estar voltado para o corpo do usuário, a fim de proporcionar maior conforto e evitar atrito direto com o uniforme ou a pele.

6.6.8. Configuração da Capa Dorsal – Parte Externa

6.6.8.1. A capa dorsal, em sua parte externa, deverá possuir abas laterais e alças superiores divididas em duas partes estruturais:

I – primeira parte composta por tecido elastizado, medindo entre 10 (dez) cm e 15 (quinze) cm de

altura nas abas laterais e aproximadamente 5 (cinco) cm de largura nas alças superiores;

II – segunda parte composta por velcros machos, nas mesmas larguras das abas e alças correspondentes, recobertos pelo mesmo tecido da capa externa, assegurando uniformidade estética e proteção dos componentes.

6.6.8.2. A altura total da capa dorsal, bem como o comprimento total das abas laterais deverão guardar proporcionalidade com o respectivo tamanho e assegurar compatibilidade com os painéis balísticos definidos no Apêndice 1.

6.6.8.3. As abas laterais deverão ser costuradas paralelamente à barra do colete, podendo o posicionamento ser ajustado conforme necessidade de adequação ergonômica e dimensional.

6.6.9. Configuração da Capa Dorsal – Parte Interna

6.6.9.1. A capa dorsal, em sua parte interna, deverá possuir abertura inferior fechada por meio de sistema de velcros macho e fêmea com largura mínima de 1,6 (um inteiro e seis décimos) cm, ao longo de toda a sua extensão.

6.6.9.2. O velcro fêmea deverá estar voltado para o corpo do usuário, observando-se o mesmo padrão estabelecido para a parte frontal, garantindo conforto e padronização construtiva.

6.7. Dos Tamanhos e Compatibilidade Dimensional

6.7.1. As capas externas deverão ser confeccionadas nos mesmos tamanhos dos painéis balísticos especificados neste Memorial Descritivo, observando rigorosa compatibilidade com os gabaritos dimensionais constantes do Apêndice 1, sendo permitida folga máxima de 10 (dez) mm em todo o contorno.

6.7.2. Não será admitida a utilização de capa em tamanho diverso daquele correspondente ao painel balístico respectivo.

6.7.3. A Administração poderá verificar a compatibilidade dimensional na fase de análise de amostra e no recebimento definitivo.

6.8. Das Etiquetas, Identificação Funcional e Brasão Institucional

6.8.1. As capas externas deverão possuir etiqueta interna permanente, indelével e resistente à fricção, umidade e processos regulares de higienização, confeccionada em material sintético apropriado para uso, fixada de forma definitiva à estrutura da peça, não sendo admitida etiqueta removível ou suscetível a desprendimento durante o uso operacional.

6.8.2. A etiqueta deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) nome ou razão social do fabricante;
b) modelo;
c) tamanho;
d) data de fabricação;
e) instruções de uso, conservação e limpeza;
f) composição têxtil do material.

6.8.3. A rotulagem deverá atender às exigências previstas na regulamentação do CONMETRO

aplicável a produtos têxteis, bem como às normas técnicas vigentes quanto à identificação e manutenção.

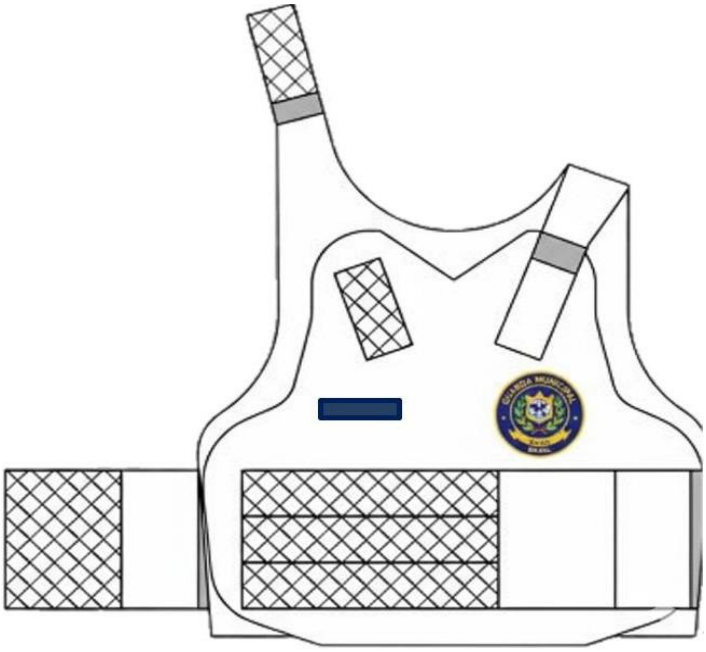
6.8.4. A capa deverá conter, no lado esquerdo da parte frontal, faixa de velcro (lado fêmea) destinada à fixação de tarjeta de identificação nominal do usuário.

6.8.5. A faixa de velcro para identificação deverá possuir dimensões compatíveis com o padrão institucional adotado, ser confeccionada em poliamida de alta resistência e estar fixada por costura perimetral reforçada, com travetes nas extremidades, garantindo resistência a ciclos sucessivos de fixação e remoção, sem perda significativa de aderência durante o período de garantia.

6.8.6. No lado direito da parte frontal deverá ser aplicado o brasão institucional do órgão contratante, cujo modelo gráfico, dimensões e cores serão definidos pela Administração no momento da contratação.

6.8.7. O brasão deverá ser aplicado por meio de processo de serigrafia, bordado, transfer de alta resistência ou tecnologia equivalente, devendo apresentar boa definição gráfica, estabilidade cromática e resistência à abrasão e à lavagem.

6.8.8. Não será admitida aplicação por adesivação simples, transfer de baixa resistência ou técnica que comprometa a durabilidade ou a aparência institucional.



I- Desenho exemplificativo do formato da Capa externa, velcros de fixação e brasão

6.9. Da Comprovação Técnica

6.9.1. A comprovação das características técnicas dos materiais e componentes empregados na capa externa observará os documentos e procedimentos estabelecidos no Capítulo 8 deste Memorial Descritivo.

7. DA GARANTIA E VIDA ÚTIL

7.1. Da Vida Útil e Garantia dos painéis balísticos

7.1.1. Os painéis balísticos frontal e dorsal deverão possuir validade remanescente mínima de cinco anos a partir da data do recebimento definitivo pela Administração.

7.1.2. A contratada deverá conceder garantia contratual mínima de 5 (cinco) anos para os painéis balísticos, igualmente contada a partir da data do recebimento definitivo, assegurando a manutenção integral das características balísticas, estruturais e dimensionais certificadas.

7.1.3. A garantia deverá abranger, especialmente:

a) manutenção do nível de proteção balística certificado;
b) preservação da estabilidade estrutural das camadas da solução balística;
c) ausência de delaminação, desfibramento, desagregação interna ou perda de integridade do material;
d) manutenção dos parâmetros de densidade e espessura declarados;
e) preservação do desempenho após uso regular, flexões normais e exposição às condições ambientais típicas da atividade operacional.

7.1.4. Não será admitida, durante o período de garantia, qualquer perda significativa de desempenho balístico decorrente de degradação natural prematura dos materiais, falha de vedação do invólucro impermeável ou vício de fabricação.

7.1.5. A eventual constatação de perda de capacidade estrutural, degradação interna, delaminação ou redução do desempenho balístico dentro do prazo de garantia implicará substituição integral do painel balístico, sem ônus adicional para a Administração.

7.2. Da Garantia da Capa Externa

7.2.1. A capa externa porta-painéis deverá possuir garantia mínima de 2 (dois) anos, contados a partir do recebimento definitivo, abrangendo defeitos de fabricação, falhas de costura, rompimento prematuro de aviamentos, perda de funcionalidade do sistema de regulagem e desgaste anormal do tecido.

7.2.2. A garantia da capa deverá cobrir, ainda, defeitos relacionados à resistência mecânica do tecido, falhas nos velcros, elásticos, ajustes laterais e alças de ombro, desde que decorrentes de uso normal e regular.

7.3. Dos Vícios Ocultos

7.3.1. Independentemente dos prazos de garantia contratual estabelecidos, a contratada responderá por vícios ocultos que tornem o produto impróprio ou inadequado ao uso a que se destina, nos termos da legislação civil e administrativa aplicável.

7.3.2. Constatado vício oculto que comprometa a segurança, a integridade estrutural ou o desempenho balístico do equipamento, a contratada deverá proceder à substituição do produto ou componente defeituoso, sem ônus para a Administração, inclusive quanto a transporte e logística.

7.4. Da Substituição e Procedimentos

7.4.1. A substituição dos painéis balísticos ou capas em garantia deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal da Administração.

7.4.2. A eventual análise técnica não suspenderá o prazo de substituição previsto no item 7.4.1, devendo ser conferido tratamento prioritário às situações que impliquem comprometimento da segurança operacional.

8. DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS E DA COMPROVAÇÃO DA CONFORMIDADE

8.1. Das Disposições Gerais sobre a Comprovação Documental

8.1.1. A comprovação do atendimento aos requisitos estabelecidos neste Memorial Descritivo será realizada mediante apresentação e análise de laudos, relatórios de ensaio, certificados, documentos regulamentares, fichas técnicas, declarações de conformidade e demais documentos técnicos previstos neste Capítulo, observada a fase definida para cada comprovação.

8.1.2. Para fins desta contratação, os documentos técnicos serão exigidos em duas etapas distintas, do licitante melhor classificado no momento:

I – juntamente com a proposta técnica, para comprovação dos requisitos essenciais relativos ao nível de proteção balística e à regularidade regulamentar do produto e do fornecedor; e

II – juntamente com a amostra, para comprovação dos demais requisitos técnicos relativos ao BFD, densidade de área, espessura, impermeabilidade do invólucro, materiais e componentes da capa externa e demais características técnicas do produto.

8.1.3. Os requisitos cuja verificação dependa de ensaio laboratorial, medição especializada, equipamento específico ou conhecimento técnico não disponível à Administração deverão ser comprovados pela licitante mediante documentação técnica idônea, não cabendo à Administração reproduzir os respectivos ensaios durante a análise da amostra.

8.1.4. A apresentação de determinado documento em fase anterior àquela estabelecida neste Memorial não prejudicará sua aceitação, desde que o documento permaneça válido, corresponda ao produto ofertado e contenha todos os elementos necessários à comprovação do requisito.

8.1.5. A apresentação de um mesmo documento será suficiente para comprovar mais de um requisito quando seu conteúdo contiver, de forma clara e objetiva, todas as informações necessárias às respectivas verificações, não sendo exigida a emissão de documentos autônomos para informações já comprovadas.

8.2. Dos Requisitos de Validade dos Laudos e Documentos Técnicos

8.2.1. Quando este Memorial exigir expressamente comprovação mediante laudo ou relatório de ensaio emitido por laboratório acreditado, o laboratório deverá atender aos requisitos estabelecidos

no item 3.8 deste Memorial Descritivo e possuir competência técnica compatível com o ensaio realizado.

8.2.2. Os laudos e relatórios de ensaio deverão conter elementos suficientes para permitir a compreensão do procedimento realizado e do resultado obtido, incluindo, conforme aplicável:

a) identificação do laboratório ou entidade emissora;

b) identificação do fabricante, material, componente, painel ou produto avaliado;

c) número de lote, referência ou outra identificação da amostra ensaiada, quando disponível;

d) norma técnica, procedimento ou método de ensaio utilizado;

e) descrição das condições relevantes do ensaio;

f) resultados obtidos; e

g) conclusão técnica que permita verificar o atendimento ao requisito estabelecido neste Memorial.

8.2.3. Quando exigida acreditação laboratorial, o ensaio apresentado deverá estar abrangido pelo respectivo escopo de acreditação do laboratório ou entidade emissora.

8.2.4. Para requisitos que não dependam expressamente de ensaio laboratorial acreditado, poderão ser admitidos, conforme sua natureza:

I – ficha técnica do fabricante;

II – declaração de conformidade;

III – certificado de qualidade;

IV – relatório técnico;

V – especificação técnica do material ou componente;

VI – catálogo técnico;

VII – desenho ou memorial construtivo; ou

VIII – outro documento tecnicamente equivalente capaz de demonstrar objetivamente o atendimento ao requisito.

8.2.5. A documentação apresentada deverá ser legível, íntegra e conter elementos suficientes para permitir sua análise e vinculação ao material, componente ou produto ofertado.

8.3. Da Relação dos Documentos Exigidos por Fase

8.3.1. Grupo I – Documentos Obrigatórios a Serem Apresentados com a Proposta Técnica

Deverão ser apresentados juntamente com a proposta técnica os documentos necessários à comprovação do nível de proteção balística ofertado e da regularidade regulamentar do produto e do fornecedor, conforme segue:

I – Proteção Balística Nível III-A

Item relacionado: 5.1.

Norma de referência: NIJ Standard 0101.06.

Documento: relatório de ensaio balístico, ReTEx, RAT ou outro documento técnico admitido neste Memorial, correspondente à solução balística ofertada e suficiente para demonstrar o atendimento ao Nível III-A.

A documentação deverá possuir elementos que permitam identificar a solução balística ensaiada e demonstrar seu atendimento às ameaças, projéteis, massas, velocidades, condicionamentos e demais condições exigidas para o Nível III-A, conforme estabelecido neste Memorial Descritivo.

II – Regularidade como Produto Controlado pelo Exército – PCE

Itens relacionados: 3.5, 3.5.1 e 3.6.

Documentação: documentos exigidos pela regulamentação vigente aplicável ao produto e ao fornecedor, incluindo, conforme o caso:

a) ReTEx ou RAT;

b) Certificado de Conformidade, quando aplicável;

c) apostilamento correspondente; e

d) TR ou CR válido e compatível com a atividade e com o objeto da contratação.

8.3.1.1. A ausência de documento essencial exigido nesta fase ou a impossibilidade de comprovação objetiva do Nível III-A ou da regularidade regulamentar do produto e do fornecedor

sujeitará a proposta às consequências previstas no edital, observado o cabimento de diligência nos termos deste Memorial e da legislação aplicável.

8.3.2. Grupo II – Documentos Obrigatórios a Serem Apresentados na Fase de Análise da Amostra

A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar, juntamente com a amostra física do produto ofertado, os laudos, relatórios, fichas técnicas, certificados, declarações e demais documentos necessários à comprovação dos requisitos técnicos relacionados neste item.

A fase de análise da amostra terá por finalidade permitir à Administração conhecer fisicamente o produto ofertado, verificar suas características aparentes, avaliar sua correspondência com os documentos apresentados e realizar a análise documental dos requisitos que dependam de comprovação técnica especializada.

Deverão ser apresentados, no mínimo, os seguintes documentos:

I – Back Face Deformation – BFD

Item relacionado: 5.1.3.

Documento: relatório de ensaio balístico, ReTEx, RAT ou documento técnico correspondente contendo os valores individuais de Back Face Deformation – BFD obtidos nos impactos cuja deformação seja objeto de medição segundo o protocolo aplicado.

Critério de aceitação: nenhuma deformação individual considerada para fins de aceitação poderá exceder 44 mm, observados os procedimentos estabelecidos na NIJ Standard 0101.06.

Não será exigido relatório autônomo destinado exclusivamente à comprovação do BFD quando os respectivos valores já constarem de relatório de ensaio balístico, ReTEx, RAT ou outro documento técnico válido apresentado pela licitante.

II – Densidade de Área da Solução Balística

Item relacionado: 5.3.

Requisito: densidade de área nominal máxima de 4,8 kg/m², admitida tolerância de até 10% (dez por cento) para mais, resultando em limite máximo admissível de 5,28 kg/m².

Documento: laudo técnico ou relatório contendo, no mínimo:

a) identificação da solução balística avaliada;

b) método utilizado;

c) massa aferida;

d) área considerada;

e) método ou memória de cálculo;

f) resultado final expresso em kg/m²; e

g) conclusão quanto ao atendimento ao requisito.

Critério de aceitação: densidade de área comprovada igual ou inferior a 5,28 kg/m², observadas as condições estabelecidas no item 5.3 deste Memorial.

III – Espessura do Painel Balístico

Item relacionado: 5.4.

Requisito: espessura nominal máxima de 9 mm, incluindo o invólucro impermeável permanente, admitida tolerância de até 3% (três por cento) para mais.

Documento: laudo técnico ou relatório de medição contendo, no mínimo:

a) identificação do painel avaliado;

b) método de medição utilizado;

c) instrumento empregado;

d) indicação dos pontos de medição;

e) valores obtidos; e

f) conclusão quanto ao atendimento ao requisito.

Critério de aceitação: espessura máxima admissível de 9,27 mm, correspondente ao limite nominal acrescido da tolerância prevista no item 5.4.

IV – Impermeabilidade do Invólucro Permanente

Item relacionado: 5.7.

Requisito: impedir a penetração de água líquida para o interior da solução balística nas condições de ensaio estabelecidas no item 5.7.5.

Documento: laudo técnico ou relatório de ensaio contendo, no mínimo:

a) identificação do painel e do invólucro avaliados;

b) descrição do procedimento utilizado;

c) condições de realização do ensaio;

d) tempo de submersão;

e) posicionamento do painel durante o ensaio;

f) resultado observado; e

g) conclusão quanto à ocorrência ou não de penetração de água para o interior da solução balística.

Critério de aceitação: ausência de evidência de penetração de água para o interior da solução balística ao término do ensaio.

V – Materiais e Componentes da Capa Externa

Itens relacionados: Capítulo 6.

As características dos materiais e componentes empregados na confecção da capa externa deverão ser comprovadas mediante documentação técnica suficiente para demonstrar sua compatibilidade com as especificações deste Memorial.

Deverão ser apresentados, conforme aplicável ao material ou componente:

a) ficha técnica do fabricante;

b) declaração de conformidade do fabricante ou da licitante;

c) certificado de qualidade;

d) relatório ou laudo de ensaio;

e) especificação técnica;

f) catálogo técnico; ou

g) documento tecnicamente equivalente.

A documentação deverá permitir a avaliação, conforme aplicável, dos tecidos externos e internos, linhas, fechos de contato tipo velcro, componentes elásticos, aviamentos, sistemas de fechamento, sistemas de regulagem e demais materiais empregados na confecção da capa.

Quando este Memorial estabelecer expressamente valor quantitativo de desempenho, método de ensaio ou característica cuja verificação dependa de avaliação técnica específica, deverá ser apresentado documento compatível e suficiente para demonstrar objetivamente seu atendimento.

VI – Características Construtivas, Dimensionais e Funcionais

As características relativas à configuração construtiva, dimensões, tamanhos, compatibilidade entre painéis e capas, sistemas de fechamento, regulagem, posicionamento dos componentes, acabamento, identificação e demais requisitos funcionais serão avaliadas mediante confronto entre a amostra e este Memorial Descritivo.

Quando necessário à adequada demonstração da característica, a amostra deverá ser acompanhada de:

a) ficha técnica;

b) desenho técnico;

c) memorial construtivo;

d) tabela dimensional;

e) declaração do fabricante; ou

f) documentação técnica equivalente.

8.4. Da Vinculação dos Documentos ao Produto Ofertado

8.4.1. Os laudos, relatórios de ensaio, certificados, fichas técnicas, declarações e demais documentos apresentados deverão conter elementos suficientes para demonstrar sua correspondência com o material, componente, solução balística ou produto efetivamente utilizado na amostra e ofertado na licitação.

8.4.2. A correspondência poderá ser demonstrada mediante:

I – identificação do fabricante;

II – referência do material ou componente;

III – descrição técnica;

IV – composição;

V – características construtivas;

VI – declaração do fabricante;

VII – rastreabilidade documental; ou

VIII – outros elementos objetivos que permitam relacionar o documento apresentado ao produto ofertado.

8.4.3. Não será exigida identidade absoluta de nomenclatura comercial, código interno, referência ou designação entre o documento técnico e o produto ofertado quando sua correspondência técnica puder ser objetivamente demonstrada pelos meios previstos neste Memorial.

8.4.4. Não serão aceitos documentos relativos a materiais, componentes ou soluções tecnicamente distintos daqueles utilizados no produto ofertado quando a diferença existente puder influenciar o atendimento ao requisito objeto da comprovação.

8.4.5. Não será admitida, no produto a ser fornecido, alteração de matéria-prima, composição da solução balística, processo construtivo ou componente essencial que implique modificação das características consideradas para aprovação da amostra.

8.5. Da Conferência Técnica da Documentação e da Amostra

8.5.1. A Comissão responsável procederá à análise conjunta da amostra física e da documentação técnica apresentada, verificando sua compatibilidade com os requisitos estabelecidos neste Memorial Descritivo.

8.5.2. A avaliação compreenderá, conforme aplicável:

I – análise dos laudos e relatórios de ensaio;

II – análise das certificações e documentos regulamentares;

III – análise das fichas técnicas, declarações de conformidade e demais documentos apresentados;

IV – verificação da correspondência entre a documentação e a amostra;

V – inspeção visual da configuração, acabamento, identificação, integridade aparente e demais características perceptíveis do produto; e

VI – confronto das informações apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Memorial.

8.5.3. A Administração não realizará, durante a análise da amostra, ensaios laboratoriais ou aferições técnicas que dependam de laboratório, equipamentos especializados ou instrumentos técnicos específicos dos quais não disponha, devendo os requisitos dessa natureza ser comprovados pela licitante mediante a documentação exigida neste Memorial.

8.5.4. A apresentação física da amostra não substitui a obrigação de comprovação documental dos requisitos cuja verificação dependa de ensaio laboratorial, medição especializada ou avaliação técnica específica.

8.5.5. A Comissão poderá promover diligência destinada a:

I – esclarecer informações constantes dos documentos apresentados;

II – confirmar a autenticidade de laudo, relatório, certificado, ficha técnica ou declaração;

III – esclarecer a correspondência entre determinado documento e o material, componente ou solução empregada na amostra;

IV – confirmar informação técnica já constante da documentação apresentada;

V – sanar erro ou impropriedade de caráter formal; ou

VI – obter esclarecimento necessário à adequada compreensão da documentação.

8.5.6. A diligência não poderá ser utilizada para permitir:

I – alteração substancial do produto ofertado;

II – substituição da solução balística originalmente apresentada;

III – modificação de característica técnica essencial;

IV – substituição da amostra por produto tecnicamente distinto; ou

V – alteração da proposta de modo a caracterizar apresentação de novo produto após o encerramento da fase própria.

8.5.7. A complementação documental eventualmente admitida em diligência observará os limites estabelecidos pela legislação aplicável, não podendo ser utilizada para afastar requisito técnico material não atendido pelo produto ofertado.

8.5.8. Caso, após a análise documental e eventual diligência cabível, não seja possível comprovar objetivamente o atendimento a requisito técnico exigido, o respectivo requisito será considerado não atendido.

8.5.9. A aprovação da amostra decorrerá da análise conjunta:

I – da conformidade da documentação apresentada;

II – da correspondência entre os documentos e o produto físico;

III – das características passíveis de inspeção visual; e

IV – do atendimento aos demais requisitos definidos neste Memorial Descritivo.

8.6. Da Apresentação e Avaliação da Amostra

8.6.1. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar amostra do produto ofertado para análise da conformidade com os requisitos estabelecidos neste Memorial Descritivo.

8.6.2. Deverá ser apresentado 01 (um) colete balístico completo, tamanho M, modelo masculino, constituído por:

I – 01 (um) painel balístico frontal;

II – 01 (um) painel balístico dorsal;

III – respectivos invólucros permanentes; e

IV – 02 (duas) capas externas porta-painéis, correspondentes à configuração ofertada, idênticas em colocaração ou não.

8.6.3. A amostra deverá reproduzir os materiais, a solução balística, o processo construtivo, o invólucro, os tecidos, aviamentos, sistemas de regulagem, acabamento e demais características do produto efetivamente ofertado e que será fornecido durante a execução contratual.

8.6.4. A amostra e os documentos técnicos exigidos nesta fase deverão ser apresentados no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da convocação formal da licitante.

8.6.5. Durante a análise da amostra, a Comissão avaliará, conforme aplicável:

I – correspondência entre a amostra e a proposta;

II – correspondência entre a amostra e os laudos, relatórios, certificados, fichas técnicas e declarações apresentados;

III – configuração geral do colete;

IV – acabamento e integridade aparente;

V – identificação e etiquetas;

VI – compatibilidade entre os painéis e as capas externas;

VII – funcionamento aparente dos sistemas de fechamento e regulagem;

VIII – características dimensionais e construtivas passíveis de verificação visual; e

IX – demais características cuja avaliação não dependa de ensaio laboratorial ou equipamento especializado.

8.6.6. Os requisitos relativos a desempenho balístico, BFD, densidade, espessura, impermeabilidade ou qualquer outra característica cuja comprovação dependa de ensaio ou medição técnica especializada serão avaliados com base na documentação apresentada pela licitante, nos termos deste Capítulo.

8.6.7. A aprovação da amostra não exime a Contratada da obrigação de fornecer todos os produtos em plena conformidade com a amostra aprovada, com os documentos técnicos apresentados e com as especificações deste Memorial Descritivo.

8.6.8. A amostra aprovada poderá ser mantida pela Administração, quando necessário, como referência para comparação com os produtos entregues durante a execução contratual, observadas as condições estabelecidas no edital.

9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E TESTES DE AFERIÇÃO

9.1. Independentemente da existência de indício prévio de desconformidade, a Comissão de Recebimento poderá selecionar aleatoriamente, para fins de controle amostral, até 1 (uma) unidade de cada lote fornecido para inspeção e, quando tecnicamente justificado, para realização de ensaio de conformidade. O ensaio deverá ser realizado por laboratório ou entidade tecnicamente competente, observados os requisitos de qualificação e, quando aplicável, de acreditação estabelecidos neste Anexo, e deverá limitar-se à verificação de requisitos técnicos expressamente previstos neste instrumento.

9.2. A realização de ensaio de conformidade no recebimento deverá estar vinculada a requisito técnico previsto neste Memorial e será determinada mediante decisão fundamentada da Comissão de Recebimento.

9.3. As despesas decorrentes dos ensaios determinados nos termos dos itens anteriores correrão por conta da Contratada, que deverá substituir, sem ônus adicional para a Administração, a unidade eventualmente utilizada em ensaio destrutivo ou que resulte imprópria para utilização, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contado da notificação formal.

9.4. O recebimento provisório ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após a entrega, mediante conferência quantitativa e documental, acompanhada da respectiva nota fiscal.

9.5. O recebimento definitivo será formalizado em até 20 (vinte) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação do atendimento integral das especificações técnicas e quantitativas, com emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.5.1. O prazo para recebimento definitivo ficará suspenso enquanto estiver pendente ensaio, diligência técnica ou correção de não conformidade regularmente determinada.

9.6. Constatadas irregularidades, a Administração poderá rejeitar o objeto no todo ou em parte, determinar sua substituição ou complementação, mantido o preço inicialmente contratado, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.7. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá reapresentar os documentos técnicos essenciais cuja validade regulatória ou certificatória deva permanecer vigente à época do fornecimento, bem como outros documentos que venham a ser expressamente solicitados pela Administração para confirmação da conformidade entre o modelo ofertado e o produto entregue.

9.8. Sem prejuízo da verificação amostral prevista nos itens anteriores, caso sejam identificados

indícios objetivos de desconformidade entre o produto entregue, a amostra aprovada ou a documentação técnica apresentada, a Administração poderá, mediante justificativa fundamentada, determinar a realização de ensaio complementar ou de verificação técnica adicional, às expensas da Contratada, limitada ao requisito cuja conformidade tenha sido motivadamente questionada.

10. DO PRAZO DE FORNECIMENTO, DA FORMA DE ACONDICIONAMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA

10.1. O prazo máximo para fornecimento dos coletes será de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados do recebimento, pela Contratada, da respectiva nota de empenho, a qual autoriza o fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços.

10.2. A entrega deverá ocorrer no endereço indicado pela Administração, em dias úteis e horário previamente estabelecido, correndo por conta da Contratada todas as despesas relativas a embalagem, transporte, seguros, carga, descarga, tributos e encargos decorrentes do fornecimento.

10.3. A Contratada deverá comunicar a data e o horário da entrega com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

10.4. Cada colete (conjunto composto por painéis balísticos e capas externas) deverá ser acondicionado individualmente em embalagem plástica transparente, resistente e lacrada, contendo etiqueta externa impressa com, no mínimo, as seguintes informações:

a) nome do fabricante;

b) nível de proteção;

c) tamanho (PP, P, M, G ou GG);

d) modelagem (masculino ou feminino);

e) data de fabricação;

f) data de validade dos painéis balísticos;

g) número de série.

10.5. As embalagens individuais deverão ser acondicionadas em caixas coletivas resistentes ao empilhamento, contendo identificação externa com as mesmas informações da embalagem individual, bem como código de barras que permita leitura por scanner.

MANUELLA CHRISTINA DE SOUSA:41234773805

Assinado de forma digital por MANUELLA CHRISTINA DE SOUSA:41234773805
Dados: 2026.10.19 16:08:54 -03'00'

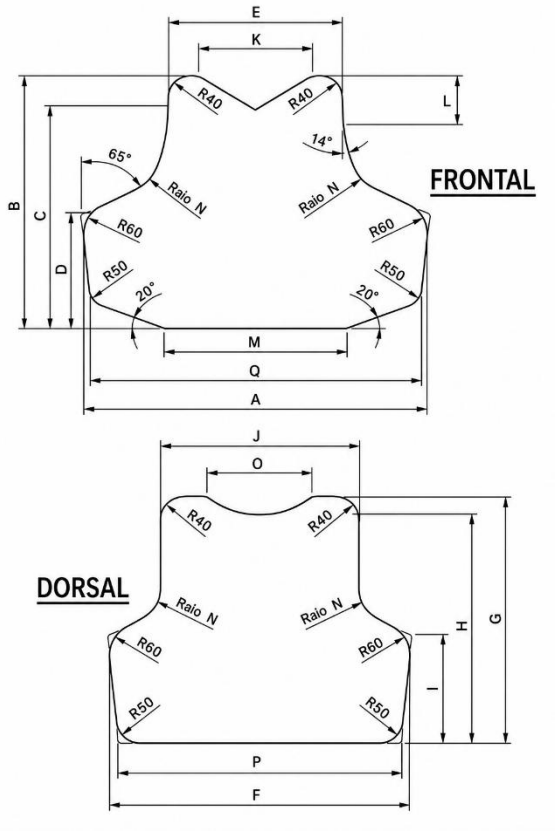
MANUELLA CHRISTINA DE SOUSA CORLINO

Cap PM – Assessor Militar – Sv de Compras

APÊNDICE 1- DAS DIMENSÕES DOS PAINÉIS BALÍSTICOS

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - COLETE BALÍSTICO NÍVEL III-A

A – Dimensões do Painel Balístico Masculino

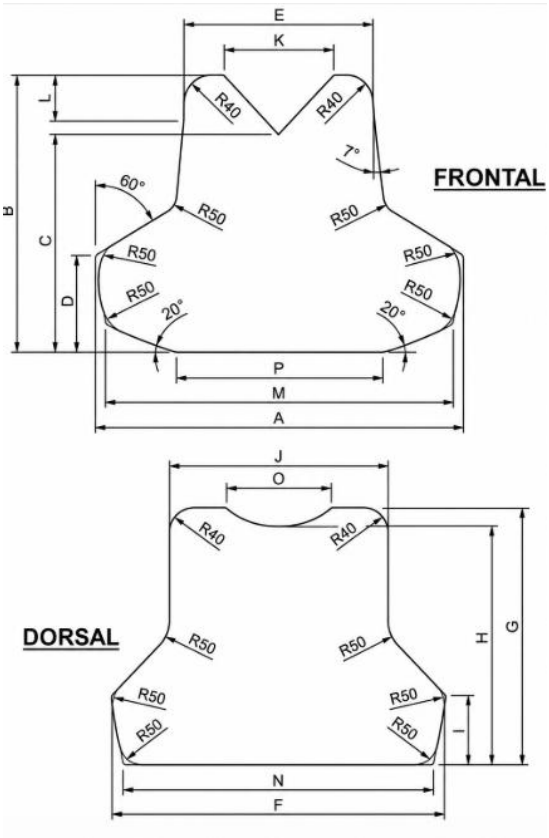


B. Área média de proteção (m²) – Colete Balístico Nível III A - MASCULINO

Tamanho	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
PP	480	370	310	160	220	450	390	360	160	290	130	60	225	40	130	420	460
P	510	400	340	180	240	480	420	390	180	310	150	70	250	50	150	450	490
M	540	430	370	200	265	510	450	420	200	340	170	80	280	60	170	480	520
G	570	460	400	220	280	540	480	450	220	360	190	90	300	70	190	510	550
GG	600	490	430	240	300	570	510	480	240	380	210	100	325	80	210	540	580

ÁREA DE PROTEÇÃO (m²)			
TAMANHOS	ÁREA FRONTAL	ÁREA DORSAL	ÁREA TOTAL
PP	0,1247	0,1381	0,2628
P	0,1432	0,1586	0,3018
M	0,1670	0,1840	0,3510
G	0,1901	0,2092	0,3993
GG	0,2159	0,2358	0,4517

C – Dimensões do Painel Balístico Feminino



D. Área média de proteção (m²) – Colete Balístico Nível III A – FEMININO

DIMENSÕES FRONTAL E DORSAL (mm)																
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
PP	470	310	230	110	205	440	330	300	90	270	130	55	450	410	130	220
P	490	340	260	120	230	460	360	330	100	290	140	60	470	430	140	250
M	510	370	290	130	255	480	390	360	110	310	150	65	490	450	150	280
G	530	400	320	140	270	500	420	390	120	330	170	70	510	470	170	300
GG	550	440	350	150	290	550	460	430	130	360	190	75	530	520	190	320

ÁREA DE PROTEÇÃO (m²)			
TAMANHOS	ÁREA FRONTAL	ÁREA DORSAL	ÁREA TOTAL
PP	0,0919	0,1055	0,1974
P	0,1091	0,1238	0,2329
M	0,1269	0,1416	0,2685
G	0,1435	0,1604	0,3039
GG	0,1589	0,1802	0,3391

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

(Processo Administrativo n° 025.00012207/2026-69)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº *...../....*, CELEBRADO ENTRE O(A) *SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA*POR INTERMÉDIO DO(A) *GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSESSORIAS*E

A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do(a) Gabinete do Secretário e Assessorias , com sede no(a) Rua Líbero Badaró, 39, Centro, na cidade de São Paulo /Estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 46.377.800/0099-30 neste ato representado(a) pelo(a) Sr. Gustavo Henrique Lopes Barbosa, nomeado(a) pella *Resolução nº 19, de 20 de fevereiro de 2026, publicado(a) no DOE de 20 de fevereiro de 2026, inscrito no CPF sob o nº 119.897.388-93* no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no Contratado), inscrito(a) no CPF sob o nº, conforme atos constitutivos da fornecedora **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 025.00012207/2026-69e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do Pregão Eletrônico nº 145/2026.*, mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Registro de preços para contratação(ões) futura(s) de conjuntos completos de coletes balísticos Nível III-A, constituídos por painéis balísticos frontal e dorsal, respectivos invólucros permanentes e 02 (duas) capas externas simples porta-painéis por conjunto nos termos da tabela abaixo, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	***ESPECIFICAÇÃO***	***Código GOV / BEC***	***UNIDADE DE MEDIDA***	***QUANTIDADE TOTAL***	***VALOR UNITÁRIO***	***VALOR TOTAL***
1	*Conjunto completo de colete balístico Nível III-A, com painéis balísticos frontal e dorsal, invólucros permanentes e 02 capas externas simples porta-painéis; destinado à SSP/SP, com condição tributária conforme edital.*	*398266 / 5864437*	*Unidade*	*500*	*R$ 2.777,95*	*R$ 1.388.975,00*

2	*Conjunto completo de colete balístico Nível III-A, com painéis balísticos frontal e dorsal, invólucros permanentes e 02 capas externas simples porta-painéis; destinado aos municípios participantes, com condição tributária conforme edital.*	*398266 / 5864437*	*unidade*	*750*	*R$ 3.132,8*	*R$ 2.349.652,50*

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O fornecimento do objeto será *[com entrega imediata.]*

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.*

2.1.1. *O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

2.1.2. *Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa do Contratado:*

2.1.2.1. *O Contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;*

2.1.2.2. *O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.*

2.1.3. *Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada nesta subdivisão, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.*

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. A forma de fornecimento, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.*

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. *O valor total da contratação é de R$..... (.....)*

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. *Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.*

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a *16/10/2026*.

7.2. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de 1 (um) mês para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.10. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com o Contratante;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3. Comunicar ao Contratante, assim que possível e com a devida antecedência em relação à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, caso ocorrida tal circunstância;

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.13. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.16. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

9.1.17. *Alocar os profissionais necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, empregando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;*

9.1.18. *Orientar e treinar seus profissionais sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;*

9.1.19. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;*

9.1.20. *Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021;*

9.1.21. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*

9.2. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 69.588, de 2025, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 69.588, de 2025.

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. O Contratado deverá observar a vedação constante do Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na *Lei nº 13.709, de 14 de agosto de*

2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iv. **Multa:**

A sanção de multa será calculada em conformidade com a Resolução nº SSP-05/2026, publicada no diário oficial do Estado de São Paulo em 02MAR26, que integra este instrumento, e aplicada após regular processo administrativo.

iv.1) A sanção de multa prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, calculada na forma deste Contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais as sanções previstas neste Contrato (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

II. Fonte de Recursos:

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa:

V. Plano Interno:

VI. Nota de Empenho:

14.2. *Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade

de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

16.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em *01 (uma) via*, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

[Local], [dia] de [mês] de [ano]. OU [Local], data da última assinatura eletrônica das partes.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Publicado na Edição de 2 de março de 2026 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

RESOLUÇÃO SSP-05/2026

Regulamenta a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Secretaria da Segurança Pública.

O **SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, e, considerando as significativas alterações introduzidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (LLCA), às licitações e contratações públicas, bem como a necessidade de disciplinar a aplicação de sanções, nos termos dos artigos 155 a 163 desse diploma legal,

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º - A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos licitatórios, em contratações administrativas e em outros ajustes regidos pela LLCA obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Artigo 2º - São consideradas infrações para os fins desta Resolução:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Artigo 3º - As sanções administrativas aplicáveis são:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

Artigo 4º - Além das sanções previstas no artigo 3º desta Resolução, incidirá em multa de mora o contratado que der causa ao atraso injustificado na execução do contrato, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Resolução.

Artigo 5º - Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 2° desta Resolução, serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos à Administração que advierem da infração cometida;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§1º - São consideradas circunstâncias agravantes:

1 - a existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apenados do TCESP, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito da Secretaria da Segurança Pública, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

2 - a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

3 - a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

4 - a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica;

5 - a reincidência na infração;

6 - a imprescindibilidade do bem ou serviço contratado para o funcionamento de serviços públicos ou satisfação de necessidade coletiva.

§ 2º - São consideradas circunstâncias atenuantes:

1 - a falha escusável do licitante ou contratado;

2- a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;

3- a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de má-fé;

4 - a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da conduta infracional.

Artigo 6º - Considera-se reincidência a repetição de conduta prevista no artigo 2º desta Resolução, sancionada por decisão administrativa irrecorrível.

Parágrafo único - Para efeito de reincidência, não prevalece a sanção anterior, se entre a data da decisão administrativa definitiva e aquela da prática posterior houver decorrido período superior a 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO II - DAS SANÇÕES

Seção I – Da Advertência

Artigo 7º - A advertência será aplicada exclusivamente ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano à Administração, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo único - Será considerada inexecução parcial sem grave prejuízo à Administração aquela relacionada ao descumprimento de cláusulas contratuais, que não comprometa o cumprimento da execução contratual, bem como não cause dano ao interesse público.

Seção II – Da Multa prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução

Artigo 8º - A multa prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado e poderá ser aplicada a todas as infrações tratadas por esta Resolução.

Artigo 9º - Em caso de inexecução parcial do ajuste será aplicada a multa prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução, na seguinte conformidade:

I - aquisição de bens, contratação de prestação de serviços não contínuos e obras e serviços de engenharia: de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

II - serviços e fornecimentos contínuos: de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor anual do contrato;

Artigo 10 – Em caso de inexecução total do ajuste será aplicada a multa prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução, na seguinte conformidade:

I - aquisição de bens, contratação de prestação de serviços não contínuos e obras e serviços de engenharia: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;

II - serviços e fornecimentos contínuos: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor anual do contrato.

Artigo 11 – A multa prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução será aplicada nos termos e percentuais abaixo indicados:

I - deixar de entregar a documentação exigida para o certame: de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

II - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

IV - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

V - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato**:** de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

VI - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

VII - praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

VIII - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

Artigo 12 - Nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato, a autoridade competente deverá deliberar, formalmente, quanto à vantajosidade da manutenção do contrato vigente ou inaugurar, imediatamente, os procedimentos para a extinção do contrato.

Seção III – Da multa de mora prevista no artigo 4º desta Resolução

Artigo 13 - Em caso de atraso injustificado na execução do contrato será aplicada a multa de mora prevista no artigo 4º desta Resolução:

I - sobre o valor da parcela inadimplida;

II - a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado para cumprimento da obrigação.

§1º- A multa de mora prevista no *caput* deste artigo será:

1 - no caso de aquisição de bens ou de prestação de serviços não contínuos:

a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 60 (sessenta) dias;

b) após 60 (sessenta) dias, ficará caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, sem prejuízo de eventual extinção unilateral em prazo inferior, conforme o caso.

2 - no caso de serviços e fornecimentos contínuos:

a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 60 (sessenta) dias;

b) após 60 (sessenta) dias, ficará caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, sem prejuízo de eventual extinção unilateral em prazo inferior, dadas as características do serviço prestado ou bem adquirido.

3 - no caso de obras e serviços de engenharia:

a) 0,7% (sete décimos por cento) ao dia, para atraso de até 30 (trinta) dias;

b) 1% (um por cento) ao dia, para atraso de até 30 (trinta) dias, no caso de reincidência;

c) após 30 (trinta) dias, ficará caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, sem prejuízo de eventual extinção unilateral em prazo inferior, dadas as características do serviço prestado.

§ 2º – Os prazos referidos nos itens 1 a 3 do §1º deste artigo serão contados em dias corridos.

§ 3º – A multa de mora poderá:

1 - ser convertida na multa sancionatória prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução;

2 - ser aplicada em conjunto com as demais sanções previstas nesta Resolução;

3 - ensejar a extinção unilateral do contrato.

Seção IV – Do Impedimento de Licitar e Contratar

Artigo 14 - A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Estado de São Paulo, será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações nos termos abaixo, quando não se justificar a imposição de declaração de inidoneidade, pelos seguintes prazos, respeitado o prazo máximo de 3 (três) anos:

I - de 3 (três) meses a 9 (nove) meses pela conduta de deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

II - de 6 (seis) meses a 18 (dezoito) meses pela conduta de:

a) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

b) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

c) retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

III - de 12 (doze) meses a 3 (três) anos, pela conduta de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

IV - de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, pela conduta de dar causa à inexecução total do contrato.

Seção V – Da Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar

Artigo 15 – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações nos termos abaixo, pelos seguintes prazos, devendo ser observado o prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos:

I - de 3 (três) anos a 5 (cinco) anos, pela conduta de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

II - de 4 (quatro) anos a 6 (seis) anos pela conduta de:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo único - A sanção prevista no *caput* será aplicada quando justificada a imposição de penalidade mais grave pela prática das seguintes condutas, pelos seguintes prazos:

I - de 3 (três) anos a 5 (cinco) anos pela conduta de:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

II - de 4 (quatro) anos a 6 (seis) anos, pela conduta de dar causa à inexecução total do contrato;

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 16 - O Dirigente da Unidade Gestora Executora (UGE) será competente para:

I - instaurar os processos sancionatórios e de responsabilização;

II - aplicar as sanções de advertência e multa nos casos de inexecução parcial do contrato que não resulte em grave dano à Administração, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III - aplicar as sanções decorrentes de infrações no procedimento licitatório para constituição de Sistema de Registro de Preços, do descumprimento do pactuado na ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

IV - aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preço, na condição de órgão participante, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

Parágrafo único – Os atos previstos neste artigo serão formalizados mediante despacho motivado, com a devida indicação dos fundamentos fáticos e jurídicos.

Artigo 17 - O Dirigente da Unidade Orçamentária (UO) será competente para aplicar:

I - sanção de multa pelas seguintes condutas:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

k) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - a sanção de impedimento de licitar e contratar pelas seguintes condutas:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Artigo 18 - Compete exclusivamente ao Secretário de Segurança Pública a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no artigo 15 desta resolução, que será precedida de análise pelo órgão jurídico da Pasta.

CAPÍTULO IV - DA APURAÇÃO DE INFRAÇÕES E APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Seção I - Das espécies de processo para aplicação das sanções

Artigo 19 - A aplicação das sanções objeto desta Resolução obedecerá ao seguinte:

I - para as sanções previstas nos incisos I a II do artigo 3º, desta Resolução e para a multa de mora será instaurado processo sancionatório;

II - para as sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 3º, desta Resolução, será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou

mais servidores estáveis.

§1º - O processo sancionatório e o processo de responsabilização terão início com o registro da infração.

§2º - O processo sancionatório e o processo de responsabilização deverão ser instaurados junto ao SEI/SP - Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo - nos termos do Decreto nº 67.641, de 10 de abril de 2023, e ser relacionados, apensados ou anexados ao processo principal, de forma que a consulta a ambos possa ser simultânea.

§3º - O processo sancionatório e o processo de responsabilização deverão ser instruídos com as peças extraídas do processo principal identificadas individualmente, evitando a reunião de vários documentos em um único arquivo.

§4º - Com o início do processo sancionatório ou do processo de responsabilização**,** deverão ser notificados os emitentes das garantias que houver.

Seção II - Do registro da infração

Artigo 20 - Constatada a prática das infrações previstas nesta Resolução, no transcorrer do procedimento licitatório ou durante a execução do contrato, o fato deverá ser relatado formalmente ao Dirigente da UGE para que exerça o controle preventivo e delibere sobre o prosseguimento.

§1º - O relato formal da infração constitui um dever do agente público que tomar conhecimento do fato.

§ 2º - O relato formal da infração deverá conter os seguintes elementos:

1 - descrição da conduta irregular praticada pelo licitante ou contratado;

2 - motivação do ato, com enquadramento da situação fática às infrações previstas nesta Resolução;

3 - memorial de cálculo da multa, com base nesta Resolução;

4 - proposta de aplicação das sanções, nos termos desta Resolução.

§ 3º - O relato formal da infração será lavrado em documento digital, por meio do SEI/SP ou outro que venha a substituí-lo.

§ 4º - Compete:

1 - ao agente de contratação, bem como ao presidente da comissão de contratação, conforme o caso, o relato formal da infração cometida durante a licitação.

2 - ao gestor e a qualquer fiscal do contrato o relato formal da infração cometida durante a execução contratual.

§ 5º - Em sendo o relato formal da infração lavrado pelo fiscal do contrato, este deverá ser remetido preliminarmente ao gestor do contrato, para que exerça o controle preventivo do ato.

Seção III - Do processo sancionatório para aplicação de advertência

Artigo 21 – À vista de relato formal sobre inexecução parcial do contrato, sem grave dano à Administração, o dirigente da UGE determinará, mediante despacho fundamentado, a abertura do processo sancionatório para aplicação de advertência.

§ 1º - O despacho fundamentado consistirá na conferência e aprovação da aplicação da sanção.

§2º - Após seu despacho fundamentado o Dirigente de UGE encaminhará os autos ao gestor do contrato, para que intime o interessado para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da intimação.

§ 3º - Expirado o prazo para manifestação do interessado, a autoridade competente proferirá decisão fundamentada.

Seção IV - Do processo sancionatório para aplicação da multa prevista no artigo 2º, inciso II desta Resolução e da multa de mora prevista no 3º desta Resolução

Artigo 22 - À vista de relato formal sobre a prática de infração sujeita à multa ou à multa de mora, o Dirigente da UGE determinará, mediante despacho fundamentado, a abertura do processo sancionatório.

§1º - O despacho fundamentado consistirá na conferência e aprovação da aplicação da multa proposta no relato formal.

§2º - Após seu despacho fundamentado o Dirigente de UGE encaminhará os autos ao gestor do contrato, para que intime o interessado para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da intimação.

§3º - Expirado o prazo para manifestação do interessado, a autoridade competente proferirá decisão fundamentada.

§4º - Mantida a aplicação da penalidade, o interessado deverá ser intimado para ciência e, se for o caso, para pagamento da multa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação para o recolhimento, devendo comprová-lo nos autos do processo sancionatório.

Seção V - Do processo de responsabilização para aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Artigo 23 - À vista de relato formal sobre a prática de infração sujeita às penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, o Dirigente da UGE determinará, mediante despacho fundamentado, a abertura do processo de responsabilização, nos termos do artigo 19, inciso II desta Resolução.

§1º - O despacho fundamentado consistirá:

1 - Na conferência da penalidade proposta no relato formal;

2 - Na constituição de comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, de acordo com o artigo 19, inciso II desta Resolução.

§2º - A comissão referida no inciso II do §1º deste artigo:

1 - avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

2 - intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

3 - notificará os emitentes das garantias exigidas no contrato sobre o início do processo de responsabilização para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da LLCA.

Artigo 24 - Se estiverem presentes indícios que recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o interessado ser intimado de ambas as consequências da infração constatada.

Artigo 25 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o interessado poderá apresentar alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

Artigo 26 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Artigo 27 - Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

Artigo 28 - Os processos de responsabilização deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, à autoridade competente para fins de avaliação da regularidade do seu processamento.

Parágrafo único - Constatada a regularidade, a autoridade competente proferirá decisão, salvo nos casos de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, hipótese em que os autos serão remetidos ao órgão de assessoramento jurídico preliminarmente à decisão do Titular da Pasta.

Seção VI - Dos recursos

Artigo 29 - Da decisão que aplicar as sanções de advertência, multa, multa de mora e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

Parágrafo único - O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados do recebimento dos autos.

Artigo 30 - Da decisão que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento pela autoridade competente.

Artigo 31 - O recurso e o pedido de reconsideração suspenderão o ato ou a decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Artigo 32 - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

Seção VII - Das intimações

Artigo 33 - A intimação dos atos previstos nesta Resolução será feita ao preposto ou ao representante legal do interessado, conforme o caso, mediante mensagem eletrônica formal por meio do SEI/SP ao endereço de e-mail registrado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

Parágrafo único - Resultando infrutífera a intimação a que refere o *caput* deste artigo, será esta efetuada por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 34 - A imposição das sanções previstas nesta Resolução não impede a propositura de ação judicial visando à reparação integral do dano causado.

Artigo 35 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Artigo 36 - Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta Resolução o disposto no artigo 183 da LLCA.

Artigo 37 - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o *caput*

deste artigo;

II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Artigo 38 - Os atos previstos como infrações administrativas na LLCA ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

Artigo 39 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na LLCA ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Artigo 40 - Esta Resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos e os instrumentos equivalentes, inclusive nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 41 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação aos certames e contratos regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

OSVALDO NICO GONÇALVES

Secretário da Segurança Pública

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Objeto: Constituição de Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de coletes balísticos Nível III-A completos.

1. IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Município/UF: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Representante legal: _____

CPF: _____ Cargo/Função: _____

2. OBJETO E COMPOSIÇÃO DA PROPOSTA

2.1. A presente proposta refere-se ao fornecimento de coletes balísticos Nível III-A completos, cada unidade composta por painéis balísticos frontal e dorsal, respectivos invólucros permanentes e 02 (duas) capas externas simples porta-painéis, conforme o Termo de Referência, o Memorial Descritivo e seus anexos.

2.2. A proposta deverá discriminar os preços unitários e totais para cada item, observadas as condições tributárias consideradas na formação dos preços: Item 1, destinado à SSP-SP, com formação do preço considerando a não incidência de ICMS conforme o enquadramento aplicável; e Item 2, destinado aos municípios participantes da IRP, com incidência de ICMS considerada na formação do preço.

2.3. A diferenciação entre os itens decorre da condição tributária aplicável, não autorizando qualquer alteração na composição, nas especificações técnicas, no desempenho, na qualidade, na garantia ou nos requisitos de conformidade do produto.

3. PLANILHA DE PREÇOS

Item	Descrição do objeto	Qtd.	Un.	Preço unitário	Preço total
1	Colete balístico Nível III-A completo, com painéis frontal e dorsal, invólucros permanentes e 02 capas externas simples porta-painéis por unidade. Destinado à SSP-SP; preço formado considerando a não incidência de ICMS, conforme enquadramento tributário aplicável.	500	un.	R$ _____	R$ _____
2	Colete balístico Nível III-A completo, com painéis frontal e dorsal, invólucros permanentes e 02 capas externas simples porta-painéis por unidade. Destinado aos municípios participantes da IRP; preço formado considerando a incidência de ICMS.	750	un.	R$ _____	R$ _____
TOTAL GLOBAL	TOTAL GLOBAL DA PROPOSTA	1.250			R$ _____

Valor global da proposta por extenso: _____

4. REGRAS DE FORMAÇÃO DOS PREÇOS

4.1. Os preços ofertados deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários ao integral cumprimento do objeto, inclusive tributos incidentes conforme o item, encargos, despesas operacionais, embalagem, transporte, entrega, lucro e demais custos aplicáveis.

4.2. Cada unidade deverá ser fornecida como conjunto completo, composto por painéis balísticos frontal e dorsal, respectivos invólucros permanentes e 02 (duas) capas externas simples porta-painéis, não sendo admitida a entrega isolada dos componentes.

4.3. Os preços unitários ofertados vinculam o licitante, observadas as condições do edital, do Termo de Referência, do Memorial Descritivo e dos respectivos anexos.

4.4. Os quantitativos indicados são estimados para fins de formação da proposta e registro de preços, e sua indicação não representa, por si só, garantia de aquisição integral pela Administração, conforme as regras do instrumento convocatório.

5. DECLARAÇÕES DO LICITANTE

5.1. Declaro que examinei os documentos da contratação e que os preços ofertados são suficientes para o integral cumprimento das obrigações assumidas.

5.2. Declaro que o produto ofertado atenderá integralmente às especificações técnicas e aos requisitos de desempenho, qualidade, garantia, rastreabilidade e conformidade regulatória previstos no Termo de Referência, no Memorial Descritivo e em seus anexos.

5.3. Declaro ciência de que os Itens 1 e 2 se diferenciam exclusivamente pelas condições tributárias consideradas na formação dos preços, mantendo-se idênticas a composição e as especificações técnicas do objeto.

5.4. Declaro que a proposta permanecerá válida pelo prazo estabelecido no instrumento convocatório, contado da data de sua apresentação.

6. DADOS BANCÁRIOS DO LICITANTE — BANCO DO BRASIL

Banco: Banco do Brasil S.A. — Código 001
Agência (nº): _____ Dígito (DV): _____
Conta-corrente (nº): _____ Dígito (DV): _____
Titular da conta: _____
CNPJ do titular: _____

Declaro que os dados bancários acima informados correspondem a conta de titularidade da empresa licitante, para fins de recebimento dos pagamentos decorrentes da contratação, observadas as condições estabelecidas no edital e nos demais instrumentos da contratação.

7. IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA

Local e data: _____
Razão Social: _____
CNPJ: _____
Representante legal: _____
CPF: _____ Cargo/Função: _____
Assinatura: _____

ANEXO V

MODELO(S) DE DECLARAÇÃO(ÕES)

ANEXO V.1

MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO
(em papel timbrado do licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ___/___, Processo n° ___/___, DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual; e

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º

*A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Gabinete do Secretário e Assessorias*com sede no(a) *Rua Líbero Badaró, 39, Centro*, na cidade de São Paulo/SP inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº *.46.377.800/0099-30* neste ato representado(a) pelo(a) (*cargo e nome*), nomeado(a) pel*o(a) [Portaria/_____]* nº, de de de 202..., publicado(a) no DOE de de de, *[portador(a) da identificação funcional_____ nº/inscrito(a) no CPF sob o nº (se ausente identificação funcional individualizada)]*, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, considerando o resultado obtido conforme o processo administrativo n.º *. 025.00012207/2026-69*, resolve celebrar a presente ATA de REGISTRO DE PREÇOS, procedendo ao registro dos preços do(s) fornecedor(es) indicado(s) e qualificado(s) nesta ata, de acordo com a classificação por ele(s) alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no *[Edital de licitação*, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, c/c o Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais preceitos da legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **conjuntos completos de coletes balísticos Nível III-A** , conforme o detalhamento e as especificações técnicas constantes da documentação que constitui Anexo do *Edital de Pregão Eletrônico nº 145/2026*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade mínima a ser cotada, a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: _____ *(nome empresarial ou denominação, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*								
Item	Especificação	*Marca*	*Modelo*	Unidade	Quantidade máxima a ser contratada	Quantidade mínima a ser contratada	Valor Unitário	*Prazo de garantia ou validade*
1				Unidade	500	1		60 meses
2				unidade	750	1		60 meses

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo desta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão ou entidade gerenciadora será *a Secretaria da Segurança Pública*

3.2. Além do órgão ou entidade gerenciadora, é(são) órgão(s) ou entidade(s) participante(s) do registro de preços:

Item nº	*Órgão(s) ou Entidade(s) Participante(s)*	*Unidade*	*Quantidade*

2	*UASG 986477 - Prefeitura Municipal de Guarulhos*	*Unidade*	*450*
2	*UASG 987115 - Prefeitura Municipal de São Sebastião*	*Unidade*	*100*
2	*UASG 987077 - Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul*	*Unidade*	*130*
2	*UASG 986737 - Prefeitura Municipal de Monte Mor - SP*	*Unidade*	*70*

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência desta ata de registro de preços, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de intenção de registro de preços poderão aderir à ata na condição de não participantes, observados os limites e regras estabelecidos neste instrumento, bem como os seguintes requisitos:

a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

c) *consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.*

4.1.1. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.1.1.1. *O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.*

4.1.2. Após a autorização do órgão ou entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.1.3. O prazo para efetivar a contratação de que trata a subdivisão acima poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou entidade não participante aceita pelo órgão ou entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.1.4. O órgão ou entidade integrante da ata de registro de preços poderá aderir, na qualidade de não participante, a item(ns) para o(s) qual(is) não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos das subdivisões deste item 4.

4.1.5. É da competência do respectivo órgão ou entidade que tenha aderido à ata na condição de não participante, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação à sua própria contratação, informando as ocorrências ao órgão ou entidade gerenciadora.

Dos limites para as adesões

4.1.6. As contratações adicionais decorrentes das adesões não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os participantes.

4.1.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência e validade da Ata de Registro de Preços será de *1 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso*.

5.1.1. Em caso de termo aditivo para prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, haverá quantitativo adicional [equivalente ao quantitativo originalmente registrado, de modo que, no período de vigência da prorrogação, poderá haver contratação de quantidade equivalente ao quantitativo originalmente registrado e da eventual quantidade ainda não contratada do quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. A contratação decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e serão observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do instrumento da contratação deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A formalização da contratação com os fornecedores registrados nesta ata de registro de preços deverá ocorrer no prazo de validade deste instrumento.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. As contratações respeitarão a ordem de classificação dos fornecedores registrados nesta ata.

5.5. O registro de fornecedores que esteja incluído nesta ata na forma de anexo - ao se verificar a existência de fornecedor(es) que tenha(m) aceitado cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário ou que tenha(m) mantido sua proposta original - consiste na formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. A *fase de apresentação de amostra(s) que seja exigida na documentação que integra o instrumento convocatório, quando houver, e a* habilitação do(s) fornecedor(es) que compõe(m) o cadastro de reserva na hipótese a que se refere o item 5.5, será(ão) efetuada(s) quando houver necessidade de contratação do(s) fornecedor(es) remanescente(s), por impossibilidade de atendimento da demanda pelo signatário da ata, observada a disciplina estabelecida nesta ata e no instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

5.7. O preço registrado, com indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência desta ata de registro de preços.

5.8. Caso se caracterize hipótese de impossibilidade de atendimento da demanda pelo signatário da ata de que trata o item 5.6, observado o disposto no referido item, ficará facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para contratação nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.8.1. Na hipótese de nenhum dos fornecedores que tenham aceitado cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nas condições propostas pelo primeiro classificado nos termos da subdivisão acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização na forma prevista na documentação que integra o instrumento convocatório mencionado no item 1.1, poderá:

5.8.1.1. Convocar para negociação os fornecedores remanescentes que tenham mantido sua proposta original, quando houver, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

5.8.1.2. Adjudicar e celebrar a contratação nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, observado o disposto nas subdivisões deste item 5 e a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.9. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

5.10. No prazo de validade deste instrumento, o(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s) não participará(ão) em outra ata de registro de preços com o mesmo objeto, salvo na hipótese do inciso VIII do *caput* do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021, quando for o caso.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do(s) item(ns) registrado(s), nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou da superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

6.2. É previsto reajustamento dos preços registrados nesta ata, observados os mesmos critérios estabelecidos no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 para o reajustamento dos preços de eventual contratação dela decorrente.

6.2.1. Caso seja(m) realizado(s) reajustamento(s) dos preços desta ata, somente caberá reajustamento dos preços de eventual contratação dela decorrente se forem observados os requisitos especificados no respectivo instrumento, e for ultrapassado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado a partir dos efeitos do último reajustamento dos preços desta ata anterior à celebração da referida contratação. No caso de reajustamento(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos do último reajustamento.

Vedação a acréscimo de quantitativos

6.3. É vedado:

a) efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços;

b) *restabelecer os quantitativos que já tenham sido contratados desta ata de registro de preços quando da prorrogação de que trata o item 5.1*.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Quando, por motivo superveniente, o preço registrado se tornar superior àquele praticado no mercado, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a sua redução.

7.1.1. Quando for exitosa a negociação a que alude a subdivisão acima, o órgão ou entidade gerenciadora comunicará o novo preço aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que realizem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.2. O fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas, caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado.

7.1.2.1. Na hipótese prevista na subdivisão acima, o órgão ou entidade gerenciadora convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no item 9.1.3.

7.1.2.1.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará a ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 9.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa, caso, nas negociações a que alude a subdivisão acima, os fornecedores do cadastro de reserva não aceitem reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.2. Quando o preço praticado no mercado se tornar superior ao preço registrado, o fornecedor poderá requerer ao órgão ou entidade gerenciadora a alteração do preço registrado, desde que observe os requisitos especificados no item 7.2.1.

7.2.1. O requerimento a que alude o item 7.2 deverá observar o disposto no item 6.1 e estar acompanhado de:

a) prova de fato superveniente que impossibilite o cumprimento do compromisso registrado nesta ata;

b) documentação comprobatória da inviabilidade de manutenção do preço registrado.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação dos requisitos especificados nos itens 7.2 e 7.2.1:

a) o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora;

b) o fornecedor deverá cumprir o compromisso registrado na ata sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, em especial aquelas previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.3. Quando realizado o cancelamento do registro do fornecedor a que alude a alínea “b” do item 7.2.2, o órgão ou entidade gerenciadora convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.6.

7.2.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará a ata de registro de preços, nos termos do item 9.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa, caso não obtenha êxito nas negociações a que alude a subdivisão acima.

7.2.4. Quando forem comprovados os requisitos estabelecidos nos itens 7.2 e 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora:

a) alterará o preço registrado, observados os valores praticados pelo mercado, no limite do impacto causado pelos fatos supervenientes ensejadores da inviabilidade de manutenção do preço inicial;

b) comunicará o novo preço aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes desta ata de registro de preços, para eventual alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços e, caso seja admitida a adesão no item 4 deste instrumento, órgãos ou entidades não participantes, nas seguintes condições:

a) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

b) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, caso seja admitida a adesão no item 4 deste instrumento, hipótese em que serão observados os limites previstos no art. 86 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora somente autorizará o remanejamento solicitado que seja justificado pelo solicitante, se houver prévia anuência do fornecedor e do órgão ou entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará o registro do fornecedor quando este:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

b) se recusar a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração sem justificativa aceitável;

c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 7.2.2; ou

d) for apenado com sanção prevista no inciso III do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, aplicada no âmbito da Administração Pública do Estado de São Paulo, ou sanção prevista no inciso IV do *caput* do mesmo artigo.

9.1.1. Na hipótese a que alude a alínea "d" da subdivisão anterior, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência desta ata de registro de preços, o órgão ou entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas novas contratações derivadas desta ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.1.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.1.3. Quando for cancelado o registro do fornecedor, o órgão ou entidade gerenciadora poderá convocar os fornecedores que compõem o cadastro de reserva, observados a ordem de classificação e o disposto no item 5.6.

9.1.4. O órgão ou entidade participante deverá informar ao órgão ou entidade gerenciadora qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá, justificadamente, cancelar, total ou parcialmente, os preços registrados nesta ata de registro de preços:

a) por razão de interesse público;

b) a pedido do fornecedor, à vista de prova da ocorrência superveniente de caso fortuito ou força maior que impossibilitem o cumprimento do compromisso registrado; ou

c) se não houver êxito nas negociações, nos termos dos itens 7.1.2.1.1 e 7.2.3.1.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento desta Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório mencionado no item 1.1, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1. As sanções cabíveis também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.2. É da competência do órgão ou entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.3. É da competência do respectivo órgão ou entidade participante, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.4. O órgão ou entidade participante deverá informar ao órgão ou entidade gerenciadora as ocorrências de que trata o item 9.1.4, para a finalidade indicada nessa disposição.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. Os fornecedores registrados nesta ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar as contratações que dela poderão advir nas condições estabelecidas, observado o disposto no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 e neste instrumento.

11.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a celebrar contratações decorrentes desta ata de registro de preços, observando-se o disposto no item 5.9.

11.2. A contratação com os fornecedores registrados nesta ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessada mediante a *assinatura de termo de contrato*, cuja minuta integra como Anexo o instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

11.2.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo fornecedor para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, o órgão ou entidade interessada verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.2.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o fornecedor será notificado para, no prazo de *02 (dois) dias úteis*, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.2.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

11.2.4. Com a finalidade de verificar se o fornecedor mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

11.2.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

11.2.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que deva(m) ser exibido(s) pelo fornecedor anteriormente ou por ocasião da celebração da contratação, caso exigida em disposição(ões) ou declaração(ões) específica(s) que esteja(m) prevista(s) no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 ou na documentação que o integra como Anexo;

11.2.5.2. a indicação de gestor encarregado de representar o fornecedor com exclusividade perante o Contratante, caso se trate de sociedade cooperativa;

11.2.5.3. O fornecedor terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.6. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.

11.2.7. O prazo para assinatura previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

11.2.8. Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.

11.3. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos na documentação que integra o instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada *01 (uma) via*, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelo(a) representante do órgão ou entidade gerenciadora e pelo(as) representante(s) do(s) fornecedor(es) registrado(s), e por testemunhas, todos abaixo identificados*, encaminhando-se cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s) mencionado(s) no item 3.2.*

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão ou entidade gerenciadora

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Anexo

Cadastro de Reserva

Obedecendo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar o(s) item(ns) com preços iguais aos do adjudicatário:

Fornecedor: _____(nome empresarial ou denominação, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)								
Item	*Especificação*	*Marca (se aplicável conforme Edital/ Aviso)*	*Modelo (se aplicável conforme Edital/ Aviso)*	*Unidade*	*Quantidade máxima a ser cotada*	*Quantidade mínima a ser cotada*	*Valor Unitário*	*Prazo de garantia ou validade (se aplicável conforme Edital/ Aviso)*

Obedecendo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor: _____(nome empresarial ou denominação, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)								
Item	*Especificação*	*Marca (se aplicável conforme Edital/ Aviso)*	*Modelo (se aplicável conforme Edital/ Aviso)*	*Unidade*	*Quantidade máxima a ser cotada*	*Quantidade mínima a ser cotada*	*Valor Unitário*	*Prazo de garantia ou validade (se aplicável conforme Edital/ Aviso)*

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSESSORIAS

SERVIÇO DE COMPRAS - SC

PESQUISA DE PREÇOS - Sem incidência de Imposto - ICMS - Estado

CONFORME DECRETO ESTADUAL Nº 67.888, de 17 de agosto de 2023

							Blintec Tecnologia Indústria Comércio de Blindagem Ltda.		TAMTEX DO BRASIL		INBRA-TECNOLOGIA E DEFESA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA				
							CNPJ: 86.928.348/0001-69		CNPJ: 05.704.791/0001-54		CNPJ: 26.836.227/0001-65				
							Mariane Cristina <licitacao.mariane@blintec.com.br>		Adriana Prado <maria@tamtex.com.br>		William Xavier <william.xavier@grupoinbra.com.br>				
Item	OBJETO	SIAFÍSICO (BEC)	Cad Mat	Natureza de Despesa BEC	Descrição UF	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário Médio	Preço Médio Total	Coeficiente de Variação
2	Colete Balístico Nível III-A + Capa Sobressalente, conforme especificações do Memorial Descritivo, destinado a aquisições por órgãos do Estado de São Paulo, considerando o tratamento tributário aplicável ao ICMS.	5864437	398266	44905234/ 33903066	Unidade	500	R$ 3.100,00	R$ 1.550.000,00	R$ 3.114,85	R$ 1.557.425,00	R$ 2.119,00	R$ 1.059.500,00	R$ 2.777,95	R$ 1.388.975,00	21%
												Valor Total		R$ 1.388.975,00	

LOCAL DE ENTREGA: Rua Libero Badaró, 39 - Sé - São Paulo/SP

São Paulo, 16 de outubro 2026.

Metodologia Utilizada (Art. 3º do Dec. Est. 67.888/23)

Para a definição do preço de referência, foi adotado o parâmetro previsto no inciso IV do artigo 3º do Decreto Estadual nº 67.888/2023, consistente na realização de pesquisa direta junto a potenciais fornecedores, mediante o envio de solicitações formais de cotação por e-mail, de forma a assegurar a obtenção de valores atualizados e compatíveis com as condições de mercado vigentes.

Justificativa da escolha dos fornecedores (Inciso VIII do Art 7º do Dec. Est. 67.888/23):

A seleção dos fornecedores baseou-se na busca por ampla representatividade do mercado, com o envio de solicitações formais de cotação a diversas empresas do segmento atuantes na região. Contudo, apenas três fornecedores apresentaram propostas válidas dentro do prazo estipulado, cujos valores foram utilizados na composição do preço de referência, em conformidade com o §4º do art. 3º do referido decreto. Assim, justifica-se a escolha desses fornecedores, por terem sido os únicos a encaminhar cotações válidas e compatíveis com o objeto da pesquisa.

Método matemático adotado (Art. 4º do Dec. Est. 67.888/23):

Adotou-se a média aritmética simples dos valores obtidos na pesquisa de preços, por se tratar do método que melhor representa a realidade de mercado, refletindo a atratividade das propostas recebidas e contribuindo para a mitigação do risco de sobrepreço, em conformidade com o disposto no art. 4º do referido decreto.

Coeficiente de variação:

O coeficiente de variação será calculado pela razão entre o desvio-padrão e a média aritmética dos preços coletados, multiplicada por 100, e utilizado como indicador auxiliar para avaliar a dispersão dos valores e a eventual necessidade de análise complementar da pesquisa.

CERTIFICO que as especificações técnicas do bem cotado correspondem ao objeto que se pretende contratar.

GUSTAVO THOMAZ CIPRIANO:22538969859

Assinado de forma digital por GUSTAVO THOMAZ CIPRIANO:22538969859
Dados: 2026.10.16 15:46:14 -03'00'

GUSTAVO THOMAZ CIPRIANO
Assessor Militar - Sv de Compras

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSESSORIAS

SERVIÇO DE COMPRAS - SC

PESQUISA DE PREÇOS - Com incidência de Imposto ICMS - Municípios

CONFORME DECRETO ESTADUAL Nº 67.888, de 17 de agosto de 2023

							Blintec Tecnologia Indústria Comércio de Blindagem Ltda.		**TAMTEX DO BRASIL**		**INBRA-TECNOLOGIA E DEFESA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**				
							CNPJ: 86.928.348/0001-69		**CNPJ: 05.704.791/0001-54**		**CNPJ: 26.836.227/0001-65**				
							Mariane Cristina <licitacao.mariane@blintec.com.br>		**Adriana Prado <maria@tamtex.com.br>**		**William Xavier <william.xavier@grupoinbra.com.br>**				
Item	**OBJETO**	**SIAFÍSICO (BEC)**	**Cad Mat**	**Natureza de Despesa BEC**	**Descrição UF**	**Qtd.**	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Valor Unitário Médio**	**Preço Médio Total**	**Coeficiente de Variação**
2	**Colete Balístico Nível III-A + Capa Sobressalente**, conforme especificações do Memorial Descritivo, destinado a aquisições por **municípios do Estado de São Paulo,** considerando a incidência tributária aplicável.	**5864437**	**398266**	**44905234/ 33903066**	**Unidade**	**750**	**R$ 3.100,00**	**R$ 2.325.000,00**	**R$ 3.798,60**	**R$ 2.848.950,00**	**R$ 2.500,00**	**R$ 1.875.000,00**	**R$ 3.132,87**	**R$ 2.349.652,50**	**21%**
												Valor Total		**R$ 2.349.652,50**	

LOCAL DE ENTREGA: Rua Libero Badaró, 39 - Sé - São Paulo/SP

São Paulo, 16 de outubro 2026.

Metodologia Utilizada (Art. 3º do Dec. Est. 67.888/23)

Para a definição do preço de referência, foi adotado o parâmetro previsto no inciso IV do artigo 3º do Decreto Estadual nº 67.888/2023, consistente na realização de pesquisa direta junto a potenciais fornecedores, mediante o envio de solicitações formais de cotação por e-mail, de forma a assegurar a obtenção de valores atualizados e compatíveis com as condições de mercado vigentes.

Justificativa da escolha dos fornecedores (Inciso VIII do Art 7º do Dec. Est. 67.888/23):

A seleção dos fornecedores baseou-se na busca por ampla representatividade do mercado, com o envio de solicitações formais de cotação a diversas empresas do segmento atuantes na região. Contudo, apenas três fornecedores apresentaram propostas válidas dentro do prazo estipulado, cujos valores foram utilizados na composição do preço de referência, em conformidade com o §4º do art. 3º do referido decreto. Assim, justifica-se a escolha desses fornecedores, por terem sido os únicos a encaminhar cotações válidas e compatíveis com o objeto da pesquisa.

Método matemático adotado (Art. 4º do Dec. Est. 67.888/23):

Adotou-se a média aritmética simples dos valores obtidos na pesquisa de preços, por se tratar do método que melhor representa a realidade de mercado, refletindo a atratividade das propostas recebidas e contribuindo para a mitigação do risco de sobrepreço, em conformidade com o disposto no art. 4º do referido decreto.

Coeficiente de variação:

O coeficiente de variação será calculado pela razão entre o desvio-padrão e a média aritmética dos preços coletados, multiplicada por 100, e utilizado como indicador auxiliar para avaliar a dispersão dos valores e a eventual necessidade de análise complementar da pesquisa.

Obs: As aquisições municipais não estão abrangidas pela isenção prevista no artigo 55 do Anexo I do RICMS/2000, devendo observar o regime tributário aplicável às respectivas operações.

CERTIFICO que as especificações técnicas do bem cotado correspondem ao objeto que se pretende contratar.

GUSTAVO THOMAZ CIPRIANO:22538969859

Assinado de forma digital por GUSTAVO THOMAZ CIPRIANO:22538969859
Dados: 2026.10.16 15:45:16 -03'00'

GUSTAVO THOMAZ CIPRIANO

Assessor Militar - Sv de Compras